



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 188 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 064/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2767/2009,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo para o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente deste Tribunal, nos dias 16 e 17 de outubro de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 318/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDELMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Iporá nos períodos de 19 a 25 de outubro e de 3 a 8 de novembro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Iporá/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias. Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 319/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para auxiliar na Vara do Trabalho de Itumbiara, no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 2009, em virtude das férias da Juíza Auxiliar Fixa.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 322/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no período de 26 a 29 de outubro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2009

Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme especificações do edital.

Data da Sessão: 28/10/2009, às 9h30min

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

18ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2009

Registro de Preços para eventual aquisição de 275 (duzentos e setenta e cinco) microcomputadores e 100 (cem) notebooks, conforme especificações do edital.

Data da Sessão: 29/10/2009, às 9h30min

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3194/2009

DATA :14/OUTUBRO/2009

AUTOS :00814-2009-181-18-00-5

RECORRENTE :ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO :JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE :ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciária

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

Cristina Lobo Leão

Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3179/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :00892-2008-004-18-00-1

RECORRENTE :ANA FLÁVIA DE CAMARGOS

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3180/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :01076-2008-010-18-00-7

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3181/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :02018-2007-005-18-00-4

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE :APARECIDO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3182/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :02273-2008-006-18-00-4

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE :GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 13 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3183/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :01792-2008-013-18-00-3

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :LARISSA SOARES PEDROSO

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3184/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :01147-2008-007-18-00-9

RECORRENTE :KARLA CRUVINEL NORONHA

ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3185/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :00060-2008-003-18-00-9

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

PROCURADOR :CLÍCIA HELENA DE AMORIM

AGRAVADO :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO :BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

AGRAVADO :ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA

ADVOGADO :LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3186/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :01608-2007-013-18-00-4

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

PROCURADOR :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADO :BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO :RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

AGRAVADO :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO :JAIME REIS TAVARES

ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3187/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :02239-2007-002-18-00-3

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :WANDERSON CLEITON RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO :ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3188/2009

DATA :13/OUTUBRO/2009

AUTOS :02047-2008-002-18-00-8

RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO :EDMAR VIEIRA DE GOES

ADVOGADO :RODOLFO NOLETO CAIXETA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de OUTUBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3190/2009

DATA :14/OUTUBRO/2009

AUTOS :00813-2009-012-18-00-8

RECORRENTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO :EDNA ROCHA DA COSTA

ADVOGADO :CARLOS ALBERTO CAMOZZI

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de OUTUBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.
Goiânia, 14 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:3192/2009
DATA :14/OUTUBRO/2009
AUTOS :00808-2008-054-18-00-6
RECORRENTE :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO :FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE :EPLAN – ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO :VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECORRENTE :MARCOS VINÍCIUS PITALUGA
ADVOGADO :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciária
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
Cristina Lobo Leão
Analista Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Processo MS-00331-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) :LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado(s) :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
Impetrado(s) :DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s) :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

"Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante da decisão de fls. 13/21, o impetrante peticionou à fl. 26 juntando cópia da petição inicial.
Por conseguinte, determino o desentranhamento da cópia da inicial apresentada (fls. 27/30) e a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a referida cópia.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e dos demais documentos já apresentados.
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 14 de outubro de 2009
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00349-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : IRACÉIA SALUSTIANO DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO FRANCO LEÃO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUIZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA

"IRACÉIA SALUSTIANO DA SILVA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da RT nº 00687-2006-009-18-00-6, que manteve a penhora incidente sobre veículo que ela alega ser de sua propriedade. A impetrante disse que no ato impugnado a autoridade impetrada manteve a "penhora e praça a ser realizada no próximo dia 14 de outubro", embora a autoridade impetrada reconheça que a impetrante (ainda segundo a própria impetrante) não é parte no processo e não houve "a desconsideração da personalidade jurídica, exigida para que o patrimônio particular do sócio venha a ser atingido" (sic, fl. 03). Disse que as "decisões do embargo de terceiro e do agravo de petição contrárias à devolução do bem, certamente, se apresentam dessa forma pelo fato de que nem os julgadores 'a quo', nem os 'ad quem', bem como a Impetrante verificaram estar ausente o pedido e consequente decisão deferindo a Desconsideração da Pessoa Jurídica, pressuposto legal indispensável para proceder à expropriação de bens particulares da Impetrante, ou de qualquer um dos sócios" (sic, fl. 04). De outro lado, disse que os "serventuários da r. autoridade coatora, no último dia 30 de setembro, negaram-se a fornecer os autos aos procuradores, ora subscritores, para tão somente fotocopiarem as partes que lhes são indispensáveis, com a

alegação de que o processo está totalmente digitalizado, fato inverídico" (sic, fl. 07). Disse que o "ato que determina a constrição de bens da Impetrante, como a manutenção da referida praça e a proibição expressa de manifestação nos autos, além da proibição de fotocopiar constitui violação de direito líquido e certo da Impetrante, verdadeiro atentado contra aos direitos Constitucionais de Propriedade, do Devido Processo Legal, de Constituição Válida e Regular do Processo, da Ampla Defesa e de tantos outros" (sic, fls. 07/08). Disse, ainda, que no processo originário já foram penhoradas placas de mármore, granito e ardósia (fl. 08) e "maquinário", que "estão todos na posse do Reclamante" e que, não obstante isso, a autoridade impetrada determinou a penhora de bem elencado no inciso VI do art. 655 do CPC de "propriedade de terceiro, judicialmente comprovado" e "que a penhora recaísse sobre o patrimônio de quem era sócia minoritária e não foi devidamente notificada a responder o processo" (fl. 10). Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "para suspender a praça do veículo, marcada para o próximo dia 14 de outubro", e para que "seja o veículo restituído à Impetrante" (fl. 12). Pois bem. Começo anotando que a impetrante limitou-se a dizer que os servidores da vara de origem do processo originário obstram seu acesso aos autos, referindo-se também a uma "proibição expressa de manifestação nos autos" e a uma outra "proibição de fotocopiar", mas nada requereu a respeito. Feito o registro, vejo que a impetrante, em síntese, insurge-se contra a constrição de veículo que diz ser de sua propriedade e contra o reconhecimento de sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas. E mais, embora a impetrante tenha atacado a decisão da juíza proferida em 25/09/2009 que rejeitou o seu pedido de "devolução" do veículo, ela já havia utilizado outros meios processuais para questionar a constrição ocorrida. É que a impetrante juntou aos autos cópia de "embargos do devedor" protocolizado em 26/01/2009 pelo seu marido (Sr. Alencar Barbosa Amorim, sócio da empresa executada e réu na reclamação originária), sendo que na referida petição ele já alegava que o veículo era de sua esposa e que ela não "fazia parte" da execução (fls. 21/23). Referidos embargos não foram conhecidos, porque a juíza de origem entendeu que o sr. Alencar não tinha legitimidade (fl. 32). A impetrante ainda ajuizou embargos de terceiro juntamente com o sr. Sandoval Magalhães Pereira (que diz ser antigo proprietário do veículo, cujo nome ainda figura no documento emitido pelo DETRAN), que foram rejeitados em março/2009, conforme informação obtida na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (ET-2309-2008-009-18-00-9). Depois de interposto agravo de petição pelos embargantes, a 2ª Turma extinguiu o feito com relação ao sr. Sandoval porque ele mesmo alegou que vendeu o veículo à sra. Iracéia, ora impetrante. E quanto à sra. Iracéia, a Turma negou provimento ao apelo mantendo a penhora, porque a embargante é "integrante do quadro social da empresa originalmente executada" e porque o veículo "é de propriedade da 1ª embargante e de seu cônjuge" (AP-2309-2008-009-18-00-9, Rel. Desor. Elvécio Moura dos Santos, julgado em 05/08/09). Diante deste relato, é nítido o propósito da impetrante de ver reformada a decisão proferida pela 2ª Turma. A propósito, a impetrante deixou isso muito claro ao dizer que as "decisões do embargo de terceiro e do agravo de petição contrárias à devolução do bem, certamente, se apresentam dessa forma pelo fato de que nem os julgadores 'a quo', nem os 'ad quem', bem como a Impetrante verificaram estar ausente o pedido e consequente decisão deferindo a Desconsideração da Pessoa Jurídica, pressuposto legal indispensável para proceder à expropriação de bens particulares da Impetrante, ou de qualquer um dos sócios". Contudo, "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33 do TST). No caso, conforme visto, a matéria trazida na ação mandamental já foi objeto de análise no julgamento do agravo de petição interposto contra a decisão do juiz que rejeitou os embargos de terceiro da impetrante. Além disso, penso que a questão referente à responsabilidade da impetrante exige dilação probatória, o que não é possível pela via estreita do mandado de segurança, que exige prova documental pré-constituída. Por fim, devo dizer que o bem já estava penhorado desde janeiro/2009, sendo certo o reconhecimento do decurso do prazo de 120 dias para a impetração previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009. Em face de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC). Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a impetrante. Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito. À STP.
Goiânia, 14 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01752-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO: 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS

AGRAVADO : 2.EDUARDINHO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02002-2007-004-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA E OUTRO

RECORRENTE : 2.CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00129-2008-054-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1. GRANJA GM FRANGOS LTDA.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. DJANIRA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00186-2008-002-18-00-7

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA

ADVOGADA : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECORRENTE : 2.VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRENTE : 3.ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula 331, IV do TST: 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE OS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00886-2008-007-18-00-3

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.VIVO S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RECORRENTE : 3.IGOR FIGUEIREDO CHAGAS (ADESIVO)

ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente dos recursos das reclamadas e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01164-2008-011-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás

ADVOGADOS : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTROS

RECORRENTE : 2.CAYO CHRYSTHYAN GUIMARÃES DE CASTRO

ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : JORNADA 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA. O disposto pelo art. 71, § 4º, da CLT não é aplicável à jornada de compensação 12x36, haja vista que, por ser essa jornada mais favorável ao trabalhador em razão dos longos períodos de descanso concedidos, o empregador não faz jus ao período mínimo do intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02294-2008-121-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : RICARDO DA COSTA

ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECORRIDO : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00012-2009-181-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA.

ADVOGADO : ELSON BATISTA FERREIRA

RECORRIDO : SANDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADOS : JANIRA NEVES COSTA E OUTROS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumprir o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-ITST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00549-2009-003-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRENTE : NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO (ADESIVO)

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 30 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01777-2009-121-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO

ADVOGADO(S) : OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR E OUTROS

RECORRIDO : M & W TRANSPORTES LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ALESSANDRA MARQUES DONATO E OUTROS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8.º, DA CLT. A multa prevista no art. 467 da CLT só tem lugar na hipótese de inexistir controvérsia a respeito do direito do reclamante a verbas rescisórias postuladas na exordial. De outro lado, a penalidade cominada no § 8.º do art. 477 da CLT somente é aplicável quando, na rescisão do contrato de trabalho, existe atraso no pagamento de verbas incontroversamente devidas. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 07 de outubro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de outubro de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 34/2009
DATA: 21/10/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo AIRO-00612-2009-051-18-01-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CRISTIANE APARECIDA FERNANDES NEVES
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

2. Processo AIRO-00649-2009-051-18-01-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIEGO CHAVES RIBEIRO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

3. Processo RO-00820-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SILVINO BENÍCIO FERRAZ
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
Advogado(s) : HIDERALDO LUIZ SILVA

4. Processo RO-02300-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

5. Processo RO-00176-2009-251-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROZICO MENDES SEVERINO
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

6. Processo RO-00181-2009-251-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VÂNIA ABADIA DA SILVA
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

7. Processo RO-00182-2009-007-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

8. Processo RO-00212-2009-131-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : OS MESMOS

9. Processo RO-00401-2009-131-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GETÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10. Processo RO-00405-2009-131-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AURILIO DEODATO COELHO
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

11. Processo RO-00575-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

12. Processo RO-00627-2009-052-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDEIR GODOI PEREIRA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)

13. Processo RO-00669-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO JÚNIO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : RILDO ALVES DOS REIS

14. Processo RO-00682-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

15. Processo RO-00887-2009-181-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO

Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

16. Processo RO-00899-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MCA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS E OUTRO(S)

17. Processo RO-00985-2009-181-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIOVANE MOREIRA DA MOTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

18. Processo RO-01012-2009-003-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
Recorrido(s) : JOANA DARK MARTINS
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

19. Processo RO-01048-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONAIR MARIANO DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20. Processo RO-01130-2009-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SUPERCAPAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAYANE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

21. Processo RO-01137-2009-141-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NEUTON PAULO DA SILVA
Advogado(s) : KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Advogado(s) : WALBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)

22. Processo RO-01147-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado(s) : LEONI LONI SAIFERT

23. Processo RO-01256-2009-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LOANE SILVA MARTINS GUIMARÃES
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

24. Processo RO-01269-2009-013-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE/GO
Advogado(s) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido(s) : 2. PREST SERVES LTDA.
Advogado(s) : MARCUS COSTA CHAVES

25. Processo RO-01314-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

26. Processo RO-01350-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALEX PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

27. Processo RO-01386-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : HERNANE ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFÍCIO DE LIVORNO E DI SIENA
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

28. Processo RO-01505-2009-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOÃO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

29. Processo RO-01553-2009-102-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RICARDO DA SILVA MENDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

30. Processo RO-01688-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

31. Processo RO-01816-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

32. Processo RO-01971-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADÃO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS

33. Processo RO-02248-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FÁBIO FLORENTINO DA SILVA
Advogado(s) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
Recorrido(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

34. Processo RO-02382-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NELI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

35. Processo RO-02040-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
Advogado(s) : KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

36. Processo RO-00426-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s) : KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RAPHAEL IGLESIAS VALADARES (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

37. Processo AIRO-00574-2009-053-18-01-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RENATO SANTANA LIMA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

38. Processo RO-02600-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : WAGNER DOS SANTOS GOMES
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

39. Processo RO-01069-2008-141-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CARAMURU ARMAZÉM GERAIS LTDA.
Advogado(s) : DAVID PICCIN

40. Processo RO-00032-2009-082-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)

41. Processo RO-00514-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALUIZO CAVALCANTE FILHO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APSOL I - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I
Advogado(s) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)

42. Processo RO-00914-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FÁBIO JÚNIOR SERAFIM DOS REIS
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

Recorrido(s) : 1. FLÁVIO RODRIGUES NUNES

Recorrido(s) : 2. GAFISA S.A.

Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

43. Processo RO-01160-2009-004-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.
- SICOOB GOIÁS CENTRAL

Advogado(s) : LÉO DIAS DA SILVA

Recorrente(s) : 2. ADONIAS NUNES

Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI

Recorrido(s) : OS MESMOS

44. Processo RO-01182-2009-005-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

45. Processo RO-01413-2009-102-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

46. Processo RO-01431-2009-101-18-00-6

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA

Advogado(s) : JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

47. Processo RO-01472-2009-101-18-00-2

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(s) : SIMONE VIANA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRANCISCA ALVES CUNHA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

48. Processo RO-01662-2009-171-18-00-0

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : JOSÉ DELFINO DUARTE E OUTRO(S)

Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Recorrido(s) : ILDA APARECIDA SILVA

Advogado(s) : MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

49. Processo AIAP-00982-2004-012-18-01-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : PALMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Advogado(s) : ADERALDO DE MORAIS LEITE

Agravado(s) : VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS

Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

50. Processo AIRO-00569-2009-051-18-01-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : HÉLIO RIBEIRO SILVA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

51. Processo AIRO-00578-2009-051-18-01-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : ALEXANDRE FRANCISCO MENDES

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

52. Processo AIRO-00579-2009-052-18-01-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : DJALMA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

53. Processo AIRO-00640-2009-051-18-01-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

54. Processo AIRO-00643-2009-051-18-01-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARIA SIMONE DE MORAIS

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

55. Processo AIRO-00650-2009-051-18-01-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : EDNA APARECIDA FORTES

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

56. Processo AIRO-00738-2009-053-18-01-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)

Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : OLENIR MELO DA SILVA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

57. Processo AIRO-00898-2009-001-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : VAGNA SANTOS COUTINHO

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ARAÚJO E VILELA LTDA. - ME

Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÂTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

58. Processo AP-01056-2002-008-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. SIMÃO DANTAS PEREIRA

Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ

59. Processo AP-00639-2005-005-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. GRILLO EVENTOS LTDA.

Advogado(s) : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

Agravado(s) : 2. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA

Agravado(s) : 3. RICARDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS

Agravado(s) : 4. MILENE FERREIRA COUTO DOS SANTOS

60. Processo AP-00862-2005-003-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

Agravado(s) : 1. GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.

Agravado(s) : 2. MÁRIO BITTAR

61. Processo AP-02180-2005-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS

E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME

Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. KLEITON PEREIRA CARDOSO

Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

62. Processo AP-00227-2006-053-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME

Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

Agravado(s) : ALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

63. Processo AP-00503-2006-001-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. AGNALDO DE SOUSA GOMES

Advogado(s) : LUIZA DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)

64. Processo AP-00521-2006-111-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : TRANSPORTES KCM LTDA.

Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

65. Processo AP-01217-2006-006-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. FRANÇOISA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

66. Processo AP-01601-2006-008-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s) : 1. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. PETTERSON MURILO FEITOSA

Advogado(s) : WELLINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 3. BANCO BGN S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

67. Processo AP-01901-2006-010-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. JEFFERSON SANTOS DA SILVA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

68. Processo AP-02049-2006-003-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : PEDRO CÉSAR MARCASINIO

Advogado(s) : WEINER ALVES DOS SANTOS

69. Processo AP-02099-2006-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO

Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

70. Processo AP-00010-2007-005-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ADRIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

71. Processo AP-00340-2007-001-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

72. Processo AP-00486-2007-051-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : ÉSIO DAHER E OUTROS (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : JULIANA MALTA

73. Processo AP-00502-2007-002-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

74. Processo AP-01179-2007-008-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. JOSÉ FILHO NETO

Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO

Agravado(s) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS

DE MINAS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

75. Processo AP-01667-2007-006-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : SIMONE SOUSA NICOLAU PIRES E OUTRO(S)

76. Processo AP-01742-2007-221-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÁS

Advogado(s) : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

77. Processo AP-01994-2007-008-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MIRIAN ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

78. Processo AP-02102-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

79. Processo AP-02118-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

80. Processo AP-02130-2007-005-18-02-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DROGARIA MILLENEO LTDA.
Agravado(s) : 2. RITA DE CÁSSIA SANTOS
Agravado(s) : 3. AROLDON MIRANDA
Agravado(s) : 4. IVANILTON GOMES FERREIRA
Advogado(s) : RONALDO FELIPE DE FREITAS E OUTRO(S)

81. Processo AP-02183-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

82. Processo AP-02222-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

83. Processo AP-00163-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ROBERTO GERALDO DE MELO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

84. Processo AP-00197-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OSWALDO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS
Agravado(s) : 2. RICARDO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

85. Processo AP-00566-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

86. Processo AP-00594-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ALDENEI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

87. Processo AP-00603-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. SANDRO MAGGIONI
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ CARLOS RIBEIRO
Advogado(s) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO

88. Processo AP-00701-2008-241-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ABADIA JOSÉ CESÍLIO
Advogado(s) : CLEONICE DO CARMO BATISTA
Agravado(s) : 1. WILSON PEREIRA DO CARMO
Advogado(s) : BYRON CARDOSO LEITE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

89. Processo AP-00895-2008-201-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VALDIR CABRAL DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

90. Processo AP-00905-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

91. Processo AP-00906-2008-201-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. MANOEL PINTO CARDOZO
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

92. Processo AP-00920-2008-201-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

93. Processo AP-00924-2008-201-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. REINALDO NERES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

94. Processo AP-01076-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LATICÍNIOS QUEIJO LTDA.
Advogado(s) : DANIELA FLORIANO BARBEITOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILSON ADRIANO FERREIRA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

95. Processo AP-01146-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ELAINE ALVES DE BARROS MARTINS

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

96. Processo AP-01256-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JANET JORGE DOS SANTOS

Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

97. Processo AP-01303-2008-011-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

98. Processo AP-01375-2008-181-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

99. Processo AP-00105-2009-111-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : ORLANDO ANICETO DE REZENDE

Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Agravado(s) : LUIZ FERNANDO LEMES

Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

100. Processo RO-00101-2006-081-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.

Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CRISTIANE RITA E OUTRO(S)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : RAFAEL ALCÂNTARA PEIXOTO

Recorrido(s) : 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) : JOSÉ DE OLIVEIRA

101. Processo RO-01769-2007-111-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. WASHINGTON WAGNER DE OLIVEIRA

Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. JOSÉ DIVINO SILVA DE ARAÚJO

Advogado(s) : WESLEY SEVERINO LEMES

102. Processo RO-02015-2007-009-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. LUCIMEIRE GOMES FERREIRA

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

103. Processo RO-02283-2007-006-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Advogado(s) : NIELSEN DO NASCIMENTO VIEIRA BORGES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARCELO ALVES MAIRYNK

Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

104. Processo RO-00040-2008-111-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s) : 1. V. M. DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

Recorrido(s) : 2. MÁRIO APARECIDO FERREIRA

Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

105. Processo RO-00408-2008-161-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. RONALDO VIEIRA COSTA

Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO

Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

106. Processo RO-00972-2008-053-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s) : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 4. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

107. Processo RO-01000-2008-181-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrido(s) : DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ

Advogado(s) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO E OUTRO(S)

108. Processo RO-01495-2008-006-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(s) : 1. JOVANI DA SILVA PORTO

Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. L & T MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

109. Processo RO-01741-2008-002-18-00-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

110. Processo RO-01917-2008-005-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : GESIEL LOPES JUNIOR

Advogado(s) : MARINHO VICENTE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

111. Processo RO-02088-2008-003-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. DEBORA RIBAS MENDES(ADESIVO)

Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

112. Processo RO-02104-2008-007-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA

Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

113. Processo RO-02187-2008-002-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDIMÉIA DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114. Processo RO-02188-2008-191-18-00-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. JOABELAR GUIMARÃES CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : LAURIANA COPETTI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSIAS PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

115. Processo RO-02423-2008-081-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

116. Processo RO-00030-2009-051-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : RONI BENCKE
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO NUNCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)

117. Processo RO-00086-2009-004-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANA DE MATOS FERNANDES (ADESIVO)
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

118. Processo RO-00180-2009-101-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ ROBERTO GOMES
Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

119. Processo RO-00235-2009-006-18-00-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s) : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAYME AFONSO DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120. Processo RO-00243-2009-012-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELENILDA MARIA DE MELO SPINDOLA
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

121. Processo RO-00249-2009-251-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUCIANO DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ VIEIRA
Recorrido(s) : 1. MANFRED WALLISER
Advogado(s) : OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LAGOA SERENA HOTEL E EVENTOS LTDA.

122. Processo RO-00393-2009-052-18-00-9

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO BATISTA PIRES
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

123. Processo RO-00446-2009-101-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

124. Processo RO-00459-2009-012-18-00-1

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROMILDA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

125. Processo RO-00508-2009-001-18-00-2

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

126. Processo RO-00706-2009-001-18-00-6

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADONAI NAZARENO DE PAULA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

127. Processo RO-00735-2009-181-18-00-4

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DEGMAR VIEIRA DE BRITO
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

128. Processo RO-00736-2009-221-18-00-3

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY E OUTRO(S)

129. Processo RO-00785-2009-001-18-00-5

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

130. Processo RO-00839-2009-008-18-00-7

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILIA AMARAL RAMOS
Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

131. Processo RO-00848-2009-102-18-00-8

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARINEUZA ANÁLIA DE MELO
Advogado(s) : MARCIA TERUMI INOUE CABRAL E OUTRO(S)

132. Processo RO-00928-2009-009-18-00-0

Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Advogado(s) : GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
 Recorrido(s) : 2. ADENEIR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

133. Processo RO-00931-2009-101-18-00-0
 Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : ERASMO ENGRÁCIO DE SOUSA
Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

134. Processo RO-00531-2007-111-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

135. Processo RO-01008-2007-201-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
 Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

136. Processo RO-01010-2007-201-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : JOAQUIM PEIXOTO DE CARVALHO
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
 Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

137. Processo RO-01840-2007-006-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PAULO RIBEIRO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

138. Processo RO-01549-2006-005-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
Advogado(s) : DALTON SPENCER MORATO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. ACESSO TELECON LTDA.

139. Processo RO-00728-2007-101-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. FIAÇÃO CANADÁ S.A.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARCELO PEREIRA MENDES
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

140. Processo RO-01163-2007-003-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

141. Processo RO-02344-2007-002-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ELIZABETH XAVIER DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

142. Processo RO-00086-2008-054-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

143. Processo RO-00121-2008-010-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. ITANY DE LIMA MACHADO
Advogado(s) : ITANY DE LIMA MACHADO
 Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

144. Processo RO-00374-2008-011-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

145. Processo RO-00574-2008-006-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

146. Processo RO-00824-2008-010-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. SINOMAR CÂNDIDA DE LIMA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

147. Processo RO-00831-2008-010-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTGUI DE ALMEIDA

148. Processo RO-00869-2008-010-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

Recorrente(s) : 3. AMARAL E NOGUEIRA LTDA.

Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

149. Processo RO-01055-2008-006-18-00-2

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ROSENY JOSÉ MARTINS

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

150. Processo RO-01414-2008-005-18-00-5

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : LAURA LUDOVICO DE MELO

Advogado(s) : SABRYNA BARROS DE CARVALHO

Recorrido(s) : APSOL II - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II

151. Processo RO-01737-2008-012-18-00-7

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. SORAYA DE AZEVEDO BELIZÁRIO

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

152. Processo RO-01825-2008-009-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EVERTON PEREIRA DE MOURA

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

153. Processo AIRO-00587-2009-051-18-01-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : CARLITO PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

154. Processo AP-01474-2006-111-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO

Advogado(s) : LEANDRO MELO DO AMARAL

Agravado(s) : 2. ELAIR PAULA SANTIAGO

Advogado(s) : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

155. Processo AP-00531-2007-007-18-00-3

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. OS MESMOS

Agravado(s) : 2. CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS

Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

156. Processo AP-00896-2007-053-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : EDIONE MENEZES DE CASTRO

Advogado(s) : ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : SEIR DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)

157. Processo AP-01102-2007-011-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

158. Processo AP-01479-2009-006-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

Agravado(s) : 1. EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA.

Agravado(s) : 2. RICARDO MACARINI PIMENTA

III - RECURSO ORDINÁRIO

159. Processo RO-02170-2005-004-18-00-9

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SÍLVIO ALVES DA COSTA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)

160. Processo RO-02121-2008-006-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. WATSON CARDOSO VINHADELLI

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

161. Processo RO-02324-2008-101-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. GILENTE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA

Advogado(s) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS

162. Processo RO-03436-2008-121-18-00-7

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. CRISTIANO SILVA BARCELOS

Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA

Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

163. Processo RO-00816-2009-181-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.

Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RODILSON MEDEIROS

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

164. Processo RO-01401-2009-121-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. IVAN MÁRCIO CASTRO (ADESIVO)

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

165. Processo AP-00507-2006-001-18-00-5

Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s) : 1. PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

166. Processo AP-00848-2007-111-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. NGC COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Agravado(s) : 2. ROOSEVELT GONÇALVES PORTILHO
Agravado(s) : 3. CRISTIANE EPAGNOL PORTILHO
Agravado(s) : 4. GLEIDIMAR SILVA BORGES
Advogado(s) : JUAREZ ROSA CABRAL E OUTRO(S)

167. Processo AP-00208-2008-051-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIS ANTÔNIO MOREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

168. Processo AP-00426-2009-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Agravado(s) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

169. Processo RO-00869-2007-211-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

170. Processo RO-00081-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : 1. JOANA FERNANDES DE PAULA
Advogado(s) : MIRIAM SILVA BARCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

171. Processo RO-00177-2009-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM
Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)

172. Processo RO-00257-2009-221-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANA SILVA VITAL (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

173. Processo RO-00587-2009-054-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

174. Processo RO-00638-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

175. Processo RO-00712-2009-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADESIVO)
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

176. Processo RO-00738-2009-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
Advogado(s) : DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

177. Processo RO-00757-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

178. Processo RO-00842-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM
Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO EURÍPEDES DE MELO
Advogado(s) : WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR

179. Processo RO-01823-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDELSON DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 14 de outubro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01175-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELCY BASÍLIO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01191-2009-111-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Na subempreitada, quem se compromete a executar determinada obra (empregado principal) e a repassa a outrem (subempreiteiro), ainda que de forma parcial, responde solidariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, nos termos do art. 455 da CLT. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01195-2009-013-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARRILHO E SOUZA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01350-2009-102-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIANA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. O estabelecimento de parâmetros para a apuração das horas in itinere concedidas não caracteriza julgamento extra petita, pois se está apenas explicitando a fórmula para o cálculo da parcela deferida. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01382-2009-171-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROBERTO RASSI
ADVOGADO(S) : BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOANIS RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA : TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Ao admitir a prestação de serviço e negar a sua natureza empregatícia, o Reclamado atraiu para si o ônus da prova, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, encargo do qual não se desonerou a contento. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00068-2009-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LAZARO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00374-2000-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : HÉLIO ANTÔNIO DE PAIVA E OUTRO
ADVOGADOS : JOSLAINE CRISTINA PAÍÃO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EXECUÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. A legislação previdenciária prevê a responsabilidade solidária dos sócios pelas dívidas da empresa junto à Seguridade Social (inteligência do artigo 13 da Lei 8.620/93). Contudo, a condição de sócio deve ser apreciada segundo o caso concreto. A anulação do contrato que transferia as cotas da sociedade exclui a responsabilidade dos sócios que ali figuravam momentaneamente, tendo em vista a invalidade do negócio jurídico celebrado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição quanto ao excipiente RICARDO LACERDA DE PAIVA, por irregularidade de representação, dele conhecer em relação ao excipiente-agravante HÉLIO ANTÔNIO DE PAIVA e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01375-2000-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ATAIDE EVARISTO MENDANHA
ADVOGADO : CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
AGRAVADO : ADEVAIR MARQUES MARTINS
ADVOGADOS : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARIA APARECIDA BORGES MENDANHA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
AGRAVADO : FIBRÁS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SÓCIO DA EXECUTADA. É lícito o direcionamento da execução em desfavor dos sócios da empresa executada, quando inviabilizado o recebimento do crédito diretamente da devedora, por força do que dispõe o artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, norma de direito comum aplicada subsidiariamente ao direito do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00641-2000-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO FRANÇA SOUZA
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : 2. MARLENE DA SILVA PAIXAO E CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. CÉLIA CRISTINA CALDAS FROTA
AGRAVADO(S) : 4. GLEICEL ATIENE FROTA ROSA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01123-2003-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00062-2005-131-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FMS METALURGIA SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00727-2005-013-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : NAYARA NAYANE RODRIGUES PIRETTI E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FALTA DE INTERESSE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A exceção de pré-executividade, como incidente processual defensivo da execução, tem por finalidade evitar a penhora de bens, quando, por motivo de ordem pública, é facultado ao devedor, ou aos responsáveis secundários previstos no artigo 592 do CPC, questionar a legitimidade do título exequendo. Em sendo assim, uma vez concretizada a penhora, falta ao executado ou ao responsável secundário, interesse processual para opor a exceção de pré-executividade, já que a penhora é justamente o ato que se visa coibir por meio desse tipo de defesa. É forçoso concluir-se, portanto, que, nessa hipótese, falta ao excipiente interesse processual, por ter escolhido um instrumento processual inadequado, o qual não é capaz de lhe proporcionar qualquer utilidade, devendo ser extinto o incidente da exceção de pré-executividade, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, de ofício, julgar extinto o incidente da exceção de pré-executividade, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01061-2005-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO(S) : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO - TRT - AP-00815-2006-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADOS : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS ESPONTANEAMENTE PELA EMPRESA, APÓS O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO. DEDUÇÃO AUTORIZADA EM SENTENÇA. RESPEITO À COISA

JULGADA. Ainda que não diga respeito à condenação acessória resultante da verba previdenciária incidente sobre as parcelas salariais deferidas pela sentença exequenda, a comprovação de que houve recolhimentos em favor da Previdência Social, em período que extrapola o vínculo de emprego, deve ser levada em consideração, para efeito de dedução do valor devido ao INSS, sob pena de enriquecimento ilícito deste órgão, e porque expressamente determinado pela sentença exequenda, portanto, em respeito à coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01813-2006-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO : VOLMIR JOSÉ KOCHHANN
ADVOGADOS : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. EXTINÇÃO. A forma de extinção da execução fiscal prevista no artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80 diz respeito apenas à existência de prescrição intercorrente, sendo que o § 2º estabelece que, decorrido um ano sem que seja localizado o devedor ou bens penhoráveis, determinar-se-á o arquivamento provisório dos autos, não que isto venha resultar na extinção da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00911-2007-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01323-2007-102-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA PRIMAVEIRA LTDA.
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS OFICIAIS À COISA JULGADA. Inexistindo na apuração do contador do Juízo qualquer falha, apresentando-se os cálculos em estrita consonância com o comando exequendo erigido da coisa julgada, nega-se provimento ao apelo empresarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00021-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. TIAGO RENER SILVA ARRAES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00076-2008-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00479-2008-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE
ADVOGADO : ADALBERTO CARMO DE MORAES
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. Interpostos embargos à execução após o prazo previsto no artigo 884, caput, da CLT, preclusa está a irrisignação da parte contra os cálculos elaborados, exceto quando se tratar de erro material ou de cálculo, passível de correção a qualquer tempo, nos termos do artigo 463, I, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00901-2008-201-18-00-1

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : OLISSES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00902-2008-201-18-00-6

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : SIMIÃO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01642-2008-102-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): CADBURY BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FELIPE PERDOMO SALVIANO
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01814-2008-012-18-00-9

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : MÁRIO ROBERTO CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. Em se tratando de crédito de natureza acessória, não há respaldo legal para a execução das contribuições previdenciárias em separado. Entretanto, satisfeitas as obrigações trabalhistas, inexistindo execução desta natureza, a execução do crédito previdenciário perde o seu caráter acessório, devendo ao mesmo se aplicarem as disposições concernentes aos créditos tributários, constantes do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e do artigo 187 do CTN, prosseguindo a execução perante esta Especializada até final.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AgR - 01411-2006-111-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-01411-2006-111-18-00-0)
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUIS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
EMBARGADO(S) : 3. CONSÓRCIO CONSERVA-ENCEL
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI

EMENTA : RECURSO. PRAZO. Interpor recurso no prazo, porém retendo os autos e impedindo o processamento do apelo, é mesmo que não interpor. Considera-se como de interposição a data de devolução dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porém, de ofício, corrigir erro material da certidão de julgamento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01089-2008-005-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): IBRAIM JOSÉ DA MATA
ADVOGADO(S) : OMAR AZEVEDO GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01570-2008-008-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EMBARGADO(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01613-2008-101-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): SILEMI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : KÁTIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02094-2008-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00685-2009-001-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES
ADVOGADOS : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
EMBARGADA : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00693-2009-010-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
EMBARGADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00914-2007-054-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO(S) : GEOVAN LIMA CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01767-2007-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S): 1. LARISSE DE REZENDE MAIA
ADVOGADO(S) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECORRIDO(S): 2. MLD INCORPORADORA LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00606-2008-053-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ROSILENE SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00742-2008-121-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYANT E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00881-2008-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA MULTA TRABALHISTA. Quando a infração à lei era altamente controvertida nos triunais, como no caso de a CCT ser válida ao excluir direito a horas in itinere previstas em lei, não era razoável multar o empregador. Absolvção mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01030-2008-171-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01874-2008-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CLÁUDIO JOÃO GORGEN
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02286-2008-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : WANDERVAL SILVA MARTINS
RECORRENTE(S): 2. JÚLIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00075-2009-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00121-2009-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00328-2009-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Ismar Pires Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00367-2009-010-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LUZALVA GOMES MARINHO MATOS

ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 1ª reclamada (CRISA), conhecer parcialmente do da 2ª reclamada (AGETOP)e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00375-2009-131-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECORRENTE(S): 2. GESEMI MOURA DA SILVA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamado, restando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamado o Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00405-2009-121-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): OUDAIR CAETANO DE FREITAS

ADVOGADO(S) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECORRIDO(S): FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA.

ADVOGADO(S) : HÉLVIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL F. DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00522-2009-052-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. UILSON FRANCISCO ESTEVAM (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00523-2009-251-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): LUCILENE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00536-2009-251-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): VALDIVINO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PORANGATU

ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00674-2009-012-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. FERNANDA GRISOST BARBOSA

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e integralmente do da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00706-2009-102-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): JORGE LUIZ DE ALMEIDA GUEDES

ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MEGA GÁS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00727-2009-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ALISSON PIMENTA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO X ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo de trabalho, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas, as quais podem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Jerônimo José Batista Júnior.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00838-2009-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
RECORRENTE(S): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da autora (CELG D) e julgar prejudicado o da ré (UNIÃO), nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da autora a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00851-2009-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. VAILTO DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRENTE(S): 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00867-2009-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 2. TACILDA AQUINO DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar provimento ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01121-2009-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SANDRA OLIVEIRA DE REZENDE PINTO
ADVOGADOS : GESUALDO ANTÔNIO PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO QUE SUBSTABELECE OS PODERES QUE LHE FORAM OUTORGADOS SEM RESERVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR ATUANDO NOS AUTOS. O advogado que assina termo de substabelecimento sem reserva renuncia aos poderes da procuração originária, não podendo mais atuar nos autos sem que lhe seja passada nova procuração, devendo ser considerados inexistentes todos os atos por ele praticados após o substabelecimento passado nesses termos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01155-2009-201-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ORLANDO TRONCONI FILHO
ADVOGADO : ORLANDO TRONCONI FILHO
RECORRIDA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RECURSO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESERÇÃO. Verificado que o reclamante não faz jus ao benefício da assistência judiciária, deveria ter recolhido as custas processuais em tempo hábil. É deserto o recurso interposto pelo reclamante que, condenado no recolhimento de custas processuais, não efetua o preparo a seu encargo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01279-2009-121-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. MICHELE SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. BSI DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01543-2009-121-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

RECORRIDO(S): VALDEIR MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01658-2009-121-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de outubro de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00047-2009-191-18-40-6 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): JOÃO HUMBERTO GARCIA

Advogado(a)(s): FERNANDA BITTAR DE SOUSA (GO - 19937)

Tempetivo o recurso (despacho publicado em 09/09/2009 - fl. 308; recurso apresentado em 17/09/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Não há nestes autos procuração que outorgue poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, único subscritor do recurso.

Ressalte-se que a procuração e o subestabelecimento exibidos às fls. 51 e 53, não conferem poderes ao il. causídico referenciado.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00148-2009-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 382; recurso apresentado em 16/09/2009 - fls. 384).

Regular a representação processual (fls. 153).

Satisfeito o preparo (fls. 282, 339, 340 e 398).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94; 1º do Decreto nº 6.077/07; 267, VI, do CPC.

Argui a Recorrente a sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação. Sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal" (fls. 387).

Consta do acórdão:

"Primeiramente, cumpre salientar que, embora tenha a reclamante, na inicial, alegado que fora admitida pela CIBRAZEM (fl. 02), constata-se que ocorreu erro material, pois, na verdade, a autora fora admitida pela COBAL, conforme registro efetuado na CTPS de fl. 39.

Ademais, a reclamada, de todo modo, é parte legítima, já que a tutela jurisdicional invocada é a ela direcionada. Ser, ou não, responsável por créditos da reclamante, é matéria meritória, e assim será analisada." (fls. 378).

O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.

Cumpra destacar que não há previsão legal para cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto.

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pedido de indenização por perdas e danos decorrentes do retardamento injustificado na readmissão do Obreiro.

Consta do acórdão:

"Infer-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.

Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.

Assim, considerando que a Lei de Anistia não configura mera expectativa de direito e que o nome da reclamante consta do rol que acompanha a Portaria Interministerial, a partir desta o direito passou a ser exigível.

Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo à obreira, quando ela deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão.

Assim, mantenho a r. sentença." (fls. 380-v).

A assertiva de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna afigura-se inviável, visto que referido preceito contém princípio de ordem genérica, não se podendo cogitar de ofensa direta e literal no caso sob exame.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido nestes

autos, em que a Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.

Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 390/391) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT, que não contempla referida hipótese.

Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

A Reclamada sustenta que é impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio e anuênio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão:

"Com efeito, é consequência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho, não havendo de se falar em legitimidade passiva da União, em razão de a readmissão ter sido por ela determinada. No caso da Lei nº 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho '(...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)'. Se a licença-prêmio era concedida pela COBAL, o fato é que ela se fundiu com outras empresas e resultaram na CONAB, cujo regulamento contempla a reclamante. Ela teve seu contrato ressuscitado, tendo como empregadora a CONAB e somados os tempos de serviço anterior e posterior ao afastamento. Logo, o regulamento da CONAB não a discrimina – nem poderia discriminar. Para todos os efeitos, a data de admissão da obreira é de 1986, bem anterior às datas regulamentares para fazer jus a tais benefícios, especialmente porque o direito em questão foi assegurado pelo regulamento do empregador.

Nada a reformar." (fls. 379).

Inviável a assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucional invocados no presente tópico recursal, visto que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. A análise da alegação de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, de igual modo, revela-se inviável, uma vez que a matéria não foi apreciada, sob a ótica da impossibilidade do efeito financeiro retroativo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei

11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00203-2007-111-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

2. LUCIOMAR ANTÔNIO DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)

2. FRANCISCO COSTA (GO - 19117)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 317; recurso

apresentado em 04/09/2009 - fls. 319).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a

execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas,

independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o

limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante

prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da

Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter

sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do

Reclamado, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso

estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão:

"A Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição e nem ficou assim determinado no acórdão. A certidão de crédito é um título executável.

Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução.

Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça do Trabalho no tocante à execução da contribuição previdenciária.

Portanto, mantenho a decisão de primeiro grau." (fls. 313).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

A Turma regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito ao preceito constitucional indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei

11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00248-2009-010-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (DF - 15553)

Recorrido(a)(s): 1. ULPiano CARDOSO NETO

2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

2. WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE (DF - 13305)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 136; recurso

apresentado em 25/09/2009 - fls. 139).

Regular a representação processual (fls. 145/146).

Satisfeito o preparo (fls. 77, 114/115).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional, que não conheceu do seu

Recurso Ordinário por defeito de representação processual. Argumenta que

"deveria o MM. Juízo de primeiro grau suspender o processo e marcar prazo

razoável para ser sanado o defeito, conforme determina o art. 13 do CPC" (fls.

142).

Consta do acórdão (fls. 132/134):

"O documento de fl. 116 revela que as Dras. ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO e

MAIRA LIMA DE ALMEIDA, subscritoras da peça recursal, receberam poderes

para representar a demandada por meio de substabelecimento do procurador

OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Esse, por sua vez, investiu-se de poderes

pela procuração de fl. 96, concedida por ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI.

Ocorre que a procuração outorgada pela empresa à procuradora ILZA

APARECIDA MARQUES ZILLI (fls. 91/95), conferindo-lhe poderes para constituir

advogados, foi apresentada em fotocópia não autenticada (art. 830/CLT), o que o

torna inválida como meio de prova do mandato conferido pela empresa (...).

A tais razões, não conheço do recurso apresentado pela empresa por

irregularidade de representação".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à

legislação infraconstitucional.

Por outro lado, a declaração da irregularidade de representação relativa ao

Recurso Ordinário interposto pela Reclamada encontra-se devidamente

fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacada a

norma legal aplicável. Não há que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e

LV e 93, IX, da CF.

Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o

posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a

Súmula 383, II/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00295-2008-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

Agravado(a)(s): RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO

Advogado(a)(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 263; recurso apresentado em 18/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 241, 244, 245 e 246).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00375-2009-005-18-40-4 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 200; recurso apresentado em 18/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00390-2009-008-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 266).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 224).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 398 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, porquanto a empresa juntou documentos e alegou prejudicial de mérito (coisa julgada) após o encerramento da instrução, não tendo o Autor sido intimado para manifestação a respeito.

Consta do acórdão (fls. 260/262):

"Dois dias após a audiência inaugural, onde foi apresentada defesa, seguida de manifestação do Reclamante, a Reclamada apresentou petição, alegando a existência de coisa julgada, e juntou documentos (fls. 134-219).

O Juízo de primeiro grau, com arrimo em tais documentos e sem que a parte contrária fosse ouvida, reconheceu a existência de coisa julgada.

A falta de manifestação sobre tais documentos pelo Reclamante não macula o processo. Eles referem-se à petição inicial, Sentença de primeiro grau, de Embargos Declaratórios, Acórdão em Recurso Ordinário e Embargos de Declaração, Acórdão em Recurso de Revista e Certidão de trânsito em julgado, todos de conhecimento do Reclamante. Afinal de contas, ele é o titular da ação de onde referidos documentos foram colhidos.

Desta forma, se os documentos são de conhecimento do próprio Reclamante, que instruem a Reclamação Trabalhista por ele ajuizada, afigura-se despicenda sua intimação para manifestação sobre eles.

Em razão disso, a questão que emerge dos autos restringe-se à existência ou não de coisa julgada, apta a julgamento com base em documentos que as partes já tinham conhecimento.

Dito isso, revela-se que a manifestação da parte Autora ficaria adstrita em negar a existência da coisa julgada suscitada pela parte contrária. Todavia, a questão já se encontrava controvertida, desafiando manifestação do Juízo, mormente porque se trata matéria que deve ser conhecida de ofício pelo Juiz (art. 301, § 4º do CPC).

Por fim, de se dizer que a questão relativa à coisa julgada, reconhecida pelo juízo de primeiro grau, não foi objeto de insurgência recursal, conformando-se o Autor com a decisão a respeito.

Ainda que se analisasse a matéria, por força do art. 301, § 4º do CPC, já citado, a decisão não desafiaria reforma. Os documentos demonstram, com a decisão proferida nos autos da RT-00142-2003-003-18-00-, que o Reclamante postulou 'sua readmissão ao emprego, no cargo exercido por ocasião de sua dispensa, observando-se todas as promoções ocorridas no período de afastamento, bem como as vantagens e acréscimos decorrentes de acordos coletivos ou de lei, procedendo-se ao enquadramento funcional e salarial em que estaria situado acaso não houvesse sido dispensado' (fl. 157).

Em última decisão sobre a matéria, o col. TST, reformando parcialmente a decisão que conferiu ao Autor a readmissão e o pagamento dos salários e demais vantagens inerentes ao cargo, limitou os efeitos financeiros da anistia ao efetivo retorno do reclamante à atividade (fl. 216).

Assim, há identidade de partes, pedido e causa de pedir, com decisão transitada em julgado a respeito, caracterizando a coisa julgada.

Destarte, nego provimento ao recurso."

Não se vislumbra as violações apontadas, diante da razoabilidade da interpretação dada ao tema pela Primeira Turma desta Corte, consignando, com suporte nos fatos ocorridos nos autos, que não ocorreu ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 271/272) são imprestáveis ao fim colimado (art. 896/CLT).

O primeiro aresto transcrito às fls. 270 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

O segundo aresto paradigma de fls. 270 é inespecífico, visto que não aborda todas as circunstâncias verificadas nestes autos, quais sejam, os documentos juntados eram todos de conhecimento do Autor, pois se referiam a uma outra ação em que ele era titular e que o reconhecimento da coisa julgada não foi objeto de insurgência do Recurso Ordinário do Reclamante, conformando-se ele com tal situação. Deve ser ressaltado, outrossim, que a Turma consignou que, ainda que se analisasse a matéria (...) a decisão não desafiaria reforma", confirmando, assim, a existência de coisa julgada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00472-2009-007-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): KARINE GOMES ZANFRANCESCHI

Advogado(a)(s): ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA (GO - 23228)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 254; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 256).

Regular a representação processual (fls. 26 e 278).

No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

No momento da interposição do Recurso Ordinário a Recorrente demonstrou o recolhimento do depósito recursal pertinente (fls. 211) e o pagamento das custas processuais devidas (fls. 212).

O Recurso de Revista está acompanhado das guias de complementação do depósito recursal e das custas (fls. 270/271).

Entretanto, apesar de constar o nome da Reclamante e o número correto do processo na guia GFIP, nota-se que o recolhimento do depósito recursal foi efetuado por empresa distinta daquela que figura no polo passivo da demanda. Logo, não há como dar validade ao depósito, que não atende o disposto na Instrução Normativa nº 18 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00521-2009-010-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LEILA SILVA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Agravado(a)(s): BANCO INDUSVAL S.A.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2009 - fl. 226; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 11 e 145).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00562-2007-054-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. VALTER VENTURA VASCONCELOS (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. ROBERTO DA SILVA

2. JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/09/2009 - certidão de fl. 138; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00570-2005-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)

Recorrido(a)(s): CHURRASCARIA M. G. LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 759; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 761).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)". Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." - fls. 764.

Consta do acórdão (fls. 725/730):

"Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:

'Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93).

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria de ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.

Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sendo firmado anteriormente.

Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a Devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a devedora, em evidente 'bis in idem'.

Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.

Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.

Este o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.

Cabe, aqui, abrimos um parêntese a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.

O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto o art 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória e estabelece:

Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008).

Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece no seu § 3º que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.'

Pela análise dos autos, verifica-se que houve a garantia do Juízo pela Reclamada (depósitos recursais às fls. 488 e 550 e nomeação de bens a penhora às fls. 618/619). Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.

Como não houve, ainda, mora para o pagamento do crédito previdenciário, imputável à Reclamada, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC." Ficou consignado, no acórdão dos Embargos de Declaração, que (fls. 754/755): "Aliás, o próprio Embargante afirma que não houve declaração expressa de inconstitucionalidade (fl. 739) e, como se viu, houve a aplicação interpretativa de dispositivos legais ao caso concreto. O fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica a declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra observância do princípio da legalidade."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo esta Corte aplicado a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Como salientado pela Turma julgadora, não houve declaração expressa de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, mas apenas uma aplicação interpretativa de dispositivos legais, estando, portanto, intacto o art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00626-2009-101-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILLIAM BEZERRA DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 185; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 182).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 142).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, "caput", VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput", § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a aplicação dos acordos coletivos de trabalho no tocante à definição do tempo gasto no percurso de ida e volta ao local de trabalho. Sustenta que "as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 191).

Consta do acórdão (fls. 182/183-verso):

"Vejo que os acordos coletivos de fls. 77/88 englobam todo o tempo de serviço do obreiro e estabelecem que, além das horas in itinere pagas, não são devidas outras, independentemente da jornada efetivamente feita.

(...) Ao contrário de suprimir o direito dos trabalhadores às horas in itinere, os que as entidades sindicais convencionaram foi o reconhecimento expresso desse direito, negociando tão-somente a matéria estritamente fática, ou seja, o tempo médio despendido nas viagens. A iniciativa é louvável, especialmente quando há várias frentes de trabalho em locais diferentes."

A Turma considerou que não houve supressão das horas in itinere e reputou válida a negociação coletiva para fixação do tempo médio despendido no trajeto de ida e volta para o trabalho. Assim, não houve afronta aos preceitos indigitados nem contrariedade à Súmula nº 90 do TST.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00647-2007-054-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA (GO - 20082)

Recorrido(a)(s): JORGE CECILIO DAHER (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 275; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 277).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput", II, 37 e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas.

Consta do acórdão (fls. 264/268):

"Em suma, embora a Justiça do Trabalho seja competente para processar e julgar a ação de execução fiscal, como o título executivo não goza de exigibilidade, nos termos do DL 7.661/1945 e da Súmula 565/STF, há de se julgar extinta a execução, nos termos do artigo 267, § 3º e VI, do CPC.

Antes da entrada em vigor da Lei nº 11.101, de 09.02.2005 - que incluiu, entre os créditos passíveis de classificação na falência, '(...) as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas (...) (art. 83, inciso VII) -, a orientação que prevalecia a respeito da matéria sub judice era a de que os preceitos legais invocados pela agravante, os quais afastam o crédito inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Pública da habilitação no processo falimentar, não eram incompatíveis nem regulavam inteiramente a matéria tratada no art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

A propósito, esse é exatamente o entendimento mais recente adotado pelo E. STF (...)

Assim, como a exclusão do crédito da Fazenda Pública do juízo concursal e a inexigibilidade das multas administrativas em face da massa falida são matérias diversas, restam incólumes os dispositivos legais invocados pela recorrente, vale dizer, o art. 187 do CTN e o art. 29 da LEF, valendo salientar que tanto a decisão acima, oriunda do E. STF, quanto a citada logo a seguir, do C. STJ, foram proferidas após a edição do DL 1.893/1981, confirmando-se o entendimento retratado pela Súmula 565 do STF.

(...)

Por fim, sendo inexigível o título judicial, não há de se cogitar no encargo previsto no artigo 1º do DL 1.025/69, por força do que prevê o artigo 208 do DL 7.661/45."

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada

que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

Em sendo assim, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.

Quanto aos arts. 5º, caput, II e 37 da CF, tem-se que, se ofensa houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, não procede a assertiva de violação do art. 93, IX, da CF, visto que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, atando evidenciados os motivos do convencimento do órgão julgador.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00682-2009-221-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO RODRIGUES

Advogado(a)(s): RICARDO CALIL FONSECA (GO - 12120)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual. O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista da Reclamada, Dr. Jean Carlos dos Santos, não detém poderes para representar a Recorrente, visto que a cópia da procuração acostada aos autos (fls. 39/40) está sem autenticação.

Consoante entendimento já pacificado no Colendo TST, a procuração em cópia sem a devida autenticação não é válida (TST-E-RR-12169/2002-900-09-00, DEJT de 30/04/2009), sendo de reconhecer-se a inexistência jurídica do apelo.

Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00709-2006-011-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)

2. KLEBERSON ATAÍDES CAMPOS

Advogado(a)(s): 1. IVAN CLEMENTINO (SP - 66509)

2. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 04/09/2009 - fl. 113; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00727-2009-141-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): CINTIA ELIANE FÁVERO CERRI (GO - 24211)

Agravado(a)(s): JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM

Advogado(a)(s): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA (GO - 20748)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 267; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 255, 260 e 268).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação, para incluir na capa dos autos "Tramitação Preferencial", por ser Rito Sumaríssimo, conforme decisão de fls. 265/266.

À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00767-2009-012-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 293; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 295).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, inciso II e parágrafos 2º e 10, da CF.

- violação do art. 453, "caput", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a aposentadoria voluntária extingue automaticamente o contrato de trabalho e, por isso, o Reclamante não teria direito às verbas rescisórias pleiteadas nesta ação. Aduz ainda que, em se tratando da Administração Pública, o fato de o empregado continuar trabalhando mesmo após a jubilação implica nulidade do contrato por ausência de submissão a concurso público, destacando também a impossibilidade de percepção simultânea de proventos com remuneração relativos a cargos/empregos que não sejam acumuláveis na atividade, nos termos da Carta Magna.

Consta do acórdão:

"APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADIn's 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitua causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Exegese da Súmula 361 do TST" (fls. 285).

Consta, ainda, do acórdão:

"(...) Quanto à vedação constitucional à acumulação de vencimentos com proventos de aposentadoria, prevista no artigo 37, § 10, da CF/88, não é possível dar outra interpretação ao dispositivo, se não a de que se refere tão-somente aos servidores titulares de cargos efetivos e sujeitos a regime próprio de previdência.

O próprio texto faz referência aos artigos 40, 42 e 142 que trata destes servidores. Seria extremamente forçoso querer estender a aplicação de tal dispositivo aos servidores titulares de empregos públicos, regidos pela CLT, como o caso em tela" (fls. 289).

Consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a OJ 361 da SBDI-1/TST, o que torna incabíveis as assertivas de divergência com o aresto transcrito na página 303 e de afronta aos arts. 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF e 453, caput, da CLT (Súmula 333/TST).

Destaca-se ainda, por oportuno, a impertinência da alegação de ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF, uma vez que ficou decidido no acórdão que a aposentadoria espontânea, por si só, não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho. Relativamente ao tema da vedação constitucional de acumulação de vencimentos com proventos de aposentadoria, observa-se que a declaração de que o art. 37, § 10, da CF refere-se tão-somente aos servidores de cargos efetivos e sujeitos a regime próprio de previdência não importa em violação direta e literal de referido preceito constitucional.

Não se pode cogitar, também, de dissenso com julgado do Excelso STF (fls. 297/299), diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00836-2008-053-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÉ (GO - 13463)

Agravado(a)(s): ELIANDO FERREIRA PAULO

Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO (GO - 10241)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 314; recurso apresentado em 17/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 160).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00942-2008-007-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Agravado(a)(s): ELIANE PEIXOTO FERREIRA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/09/2009 - fl. 358; recurso apresentado em 10/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 298).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01254-2008-001-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

2. CLÁUDIO FREIRE DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

2. ORMISIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/09/2009 - fl. 178; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01434-2006-013-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. LUIZ CARLOS OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/08/2009 - fl. 186; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01558-2007-009-18-41-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)

Agravado(a)(s): YÊDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/09/2009 - fl. 370; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 35/38, 222, 269, 362 e 371).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01565-2002-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

2. HÉLIO BATISTA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 04/09/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01581-2006-111-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

2. PAULO FERREIRA RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

2. UENDER DA SILVA CABRAL (GO - 23348)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 28/08/2009 - fl. 131; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01599-2008-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VISCONDE LINO TEODORO

Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Agravado(a)(s): IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 168; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01853-2007-101-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): MARIA APARECIDA SOARES

Advogado(a)(s): GERALDO BORGES DA SILVA (GO - 14394)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 447; recurso apresentado, via fac-símile, em 08/09/2009 - fl. 02; originais protocolizados em 11/09/2009 - fl. 26).

Regular a representação processual (fl. 47).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02107-2008-006-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALYNE ALVES DA SILVA BEIRIGO

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 156; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02116-2008-008-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): FLANCLIDES DE NOVAIS

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/09/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02163-2008-006-18-40-7 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Agravado(a)(s): MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/09/2009 - fl. 206; recurso apresentado em 17/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02237-2008-013-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): DIPLAC MADEIRAS LTDA.
Advogado(a)(s): JULIWA DANESI DE CARVALHO (GO - 24812)
Agravado(a)(s): JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/09/2009 - fl. 162; recurso apresentado em 24/09/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
A procuração apresentada no ato da interposição deste Agravado de Instrumento à fl. 07, que outorgou poderes de representação ao Dr. Juliwa Danesi de Carvalho, subscritor do recurso, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, o que a torna irregular, nos termos do art. 654, § 1º, do Código Civil.
A simples menção do nome da referida pessoa não revela se ela detém poderes para representar a empresa, uma vez que a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de atos constitutivos da empresa e atas de eleição de diretoria, para se aferir a condição de subscritor da procuração. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, AIRR-94-2007-059-03-40, data da publicação 31.07.2009, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02374-2007-007-18-40-5 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH
Advogado(a)(s): WELLINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Agravado(a)(s): PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
Advogado(a)(s): WESLEY FANTINI DE ABREU (GO - 21846)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 24/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.815/2009 CartPrec 01 1.902/2009 ORD. N N
SILVANA BISPO DE MENEZES
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA. E OUTROS

03.816/2009 CartPrec 02 1.913/2009 ORD. N N
JOÃO LOURENÇO LTDA.
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.817/2009 CartPrec 01 1.903/2009 ORD. N N
DANIELA DE JESUS SANTOS
ALL RIK'S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

03.831/2009 RTOOrd 01 1.906/2009 UNA 24/11/2009 13:00 ORD. N N
ANTONIO SOARES BRANDÃO
SUPREMA TUBOS IND.E COM DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
03.821/2009 RTSum 02 1.917/2009 UNA 29/10/2009 15:30 SUM. N N
HELENITA MARTINS SOUSA
JOSE ABILIO DA SILVA FILHO - EMBALAR

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
03.824/2009 RTSum 02 1.919/2009 UNA 29/10/2009 13:40 SUM. S N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

03.826/2009 RTOOrd 02 1.921/2009 INI 12/11/2009 13:50 ORD. S N
SIDNEY MOREIRA DO NASCIMENTO
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

03.827/2009 RTOOrd 02 1.922/2009 INI 12/11/2009 14:00 ORD. S N
LEANDRO PINTO SOARES

DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.				03.853/2009 CartPrec 01 1.920/2009	ORD. N N
03.828/2009 RTSum 02 1.923/2009 UNA 29/10/2009 13:55 SUM. S N				MOISES BARBOSA DE OLIVEIRA	
SINEZIO COSTA TEIXEIRA				L.C DA CUNHA E CIA LTDA.	
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.				03.854/2009 CartPrec 02 1.933/2009	ORD. N N
ADVOGADO(A): DIEGO MARQUES DE SOUZA				DURVAL CORTEZIA	
03.814/2009 ET 02 1.912/2009	ORD. S N			FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	
MANOEL DE SOUSA				03.855/2009 CartPrec 01 1.921/2009	ORD. N N
CLEBER BALDUINO DE MORAES				EMOELSE JOSÉ DA SILVA	
ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL				TROPICAL BIONERGIA S.A.	
03.833/2009 RTOrd 01 1.907/2009 UNA 24/11/2009 13:30 ORD. N N				03.856/2009 CartPrec 02 1.934/2009	ORD. N N
JULIO CEZAR CORREIA LOPES				JURACY BARBOSA DOS SANTOS	
M.A DE SOUZA SILVA				SEMPRE DISTRIBUIDORA DE PROD HOSPITALARES LTDA.	
ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO				03.857/2009 CartPrec 01 1.922/2009	ORD. N N
03.818/2009 RTSum 02 1.914/2009	SUM. N N			ANTONIO DA SILVA PEREIRA	
PAULO CÉSAR TORRES BANDEIRA				DTS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	
SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.				03.858/2009 CartPrec 02 1.935/2009	ORD. N N
ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS				MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO	
03.823/2009 RTSum 01 1.918/2009 UNA 29/10/2009 15:50 SUM. N N				TRABALHO DA 9ª REGIÃO	
RANIER CUSTODIO DE FRANÇA				RURICULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	
CONSTRUBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL				03.859/2009 CartPrec 01 1.923/2009	ORD. N N
ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS				AYRLENE BANDEIRA NASCIMENTO	
03.819/2009 RTOrd 01 1.904/2009 UNA 23/11/2009 16:00 ORD. N N				PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. - PRODATEC	
DIENYS DELFIM NETO				E OUTROS.	
CRISTAL MÁRMORES E GRANITOS + 001				03.860/2009 CartPrec 02 1.936/2009	ORD. N N
ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS				JOCILEUDO NUNES DA SILVA	
03.830/2009 RTOrd 01 1.905/2009 UNA 24/11/2009 10:30 ORD. N N				INDEPENDENCIA S.A.	
JOÃO GOMES DE ALMEIDA				ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO	
QUALITTI LTDA-ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001				03.842/2009 RTSum 01 1.914/2009 UNA 27/10/2009 14:40 SUM. N N	
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES				LUZENI ALVES PAIS LANDINHO	
03.832/2009 RTSum 02 1.925/2009 UNA 29/10/2009 16:00 SUM. N N				CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE	
JORGE DE OLIVEIRA COSTA				03.847/2009 RTSum 01 1.918/2009 UNA 28/10/2009 13:00 SUM. N N	
LCA - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.				CLEBSON OLIVEIRA SANTANA	
ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES				TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME	
03.825/2009 RTOrd 02 1.920/2009 INI 12/11/2009 13:40 ORD. S N				ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO	
VALDINEY VIEIRA ALVES				03.836/2009 RTAlç 01 1.910/2009 UNA 27/10/2009 13:40 SUM. N N	
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.				MARCIEL SILVA SOUSA	
03.829/2009 RTOrd 02 1.924/2009 INI 13/11/2009 08:40 ORD. S N				COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	
HELENO FERREIRA DE ANDRADE				ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO	
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.				03.841/2009 RTSum 02 1.929/2009 UNA 03/11/2009 14:30 SUM. N N	
ADVOGADO(A): RENATO BELTRÃO RODRIGUES				JAKSON FABIO CARVALHO LIMA	
03.834/2009 RTOrd 01 1.908/2009 UNA 25/11/2009 15:20 ORD. N N				LUMIER DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.	
JUNIO CALDEIRA DE LIMA				ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA	
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.				03.848/2009 RTOrd 01 1.919/2009 UNA 04/11/2009 15:20 ORD. N N	
ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA				ELIANA DE ARAÚJO SOARES	
03.820/2009 RTSum 02 1.916/2009 UNA 28/10/2009 14:30 SUM. N N				ESCOLA EVANGÉLICA "O GIGANTINHO"	
JOSEANO ALVES LOURENÇO DE LIMA				ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO	
GOIÁ BLOCOS E LAJES LTDA.				03.844/2009 RTOrd 01 1.916/2009 UNA 03/11/2009 14:20 ORD. N N	

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	20			CLÉBER DOS SANTOS TORRES	
				GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	
PODER JUDICIÁRIO				ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO				03.843/2009 RTOrd 01 1.915/2009 UNA 29/10/2009 15:10 ORD. N N	
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE				EDGARD ARANTES DE LIMA	
GOIÂNIA				IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009				ADVOGADO(A): JULIANA JULISE SILVEIRA	

ADVOGADO				03.851/2009 RTSum 02 1.931/2009 UNA 03/11/2009 15:10 SUM. N N	
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA	RITO DEP RED			THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA	
RECLAMANTE				TRAÇO ENTREGAS LTDA.	
RECLAMADO				ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR	

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO				03.840/2009 RTSum 01 1.913/2009 UNA 27/10/2009 14:20 SUM. N N	
03.835/2009 ExFis 02 1.927/2009	ORD. S N			VIVIANE JACINTA DE MENEZES	
UNIÃO				MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	
ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.				ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES	
03.837/2009 ExFis 01 1.911/2009	ORD. S N			03.838/2009 RTSum 01 1.912/2009 UNA 27/10/2009 14:00 SUM. N N	
UNIÃO				CÍCERO NUNES DA SILVA	
ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA.				TEKTRON ADM.E SERVIÇOS LTDA. + 001	
03.852/2009 CartPrec 02 1.932/2009	ORD. N N			ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO	
EDVAN DA SILVA MOURA				03.845/2009 RTOrd 01 1.917/2009 UNA 03/11/2009 14:40 ORD. N N	
MARK UP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME				ANDRÉ DE MIRANDA COSTA	
				REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.	

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.839/2009 RTSum 02 1.928/2009 UNA 03/11/2009 14:10 SUM. N N
SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO
ZILIZA FASHION

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

03.846/2009 RTSum 02 1.930/2009 UNA 03/11/2009 14:50 SUM. N N
MARIA DO BOM SUCESSO DE SOUSA FERNANDES
LILIANE MORAES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.394/2009 CartPrec 01 1.394/2009 ORD. N N
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
DENILSON SILVERIO DE ABREU

01.395/2009 CartPrec 01 1.395/2009 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO BARBOSA
RENÉ ANTÔNIO FERNANDES

01.396/2009 CartPrec 01 1.396/2009 ORD. N N
UNIÃO
RINCON E MACHADO LTDA.

01.397/2009 CartPrec 01 1.397/2009 ORD. N N
JOSÉ DE OLIVEIRA
R. A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.398/2009 CartPrec 01 1.398/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RINCON E MACHADO LTDA.

01.399/2009 CartPrec 01 1.399/2009 ORD. N N
JOSEMAR DE SOUZA
WELLINGTON GONÇALVES BARROS

01.400/2009 CartPrec 01 1.400/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO VIANA DA COSTA
VIA ENGENHARIA S/A

01.401/2009 CartPrec 01 1.401/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
VIA ENGENHARIA S/A

01.402/2009 CartPrec 01 1.402/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL
OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

01.406/2009 CartPrec 01 1.406/2009 ORD. N N
JOHN WERBETH SILVA LIMA
NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME

01.407/2009 CartPrec 01 1.407/2009 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

01.391/2009 CartPrec 01 1.391/2009 ORD. N N
SÉRGIO DE MOURA
DECOR'ART S/C LTDA

ADVOGADO(A): IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

01.382/2009 RTSum 01 1.382/2009 UNA 27/10/2009 13:00 SUM. N N
NESTOR DIAS DA SILVA
ORCALINO VIEIRA DA MOTA

01.383/2009 RTSum 01 1.383/2009 UNA 04/11/2009 13:00 SUM. N N
WESLEY RODRIGUES BARBOSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01.384/2009 RTSum 01 1.384/2009 UNA 28/10/2009 09:00 SUM. N N
GENILSON MARQUES SILVA
AUTO POSTO SANDÉ LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU

01.393/2009 CartPrec 01 1.393/2009 ORD. N N
PIERRE BARCELOS FERNANDES
R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARILISA SALES TRINDADE

01.380/2009 RTOrd 01 1.380/2009 UNA 27/10/2009 15:00 ORD. N N
FLAVIA AFONSO DA SILVA
ARTESANATO POUSADA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

01.403/2009 RTOrd 01 1.403/2009 UNA 06/11/2009 10:00 ORD. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

01.404/2009 RTOrd 01 1.404/2009 UNA 06/11/2009 10:30 ORD. N N
ITAMAR DA CRUZ DIAS JUNIOR
MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

01.392/2009 CartPrec 01 1.392/2009 ORD. N N
GEUDA MIRANDA CABRAL
MAURO LUCIO CORREIA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.522/2009 RTSum 01 1.522/2009 SUM. N N
SIMONE NUNES BASTOS
MERCIA DE PAULA RAMOS

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01.526/2009 RTSum 01 1.526/2009 UNA 20/10/2009 13:10 SUM. N N
HÉLIO SANTANA BOMFIM
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.527/2009 RTSum 01 1.527/2009 UNA 20/10/2009 13:05 SUM. N N
CLEUNILTON MARQUES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.528/2009 RTSum 01 1.528/2009 UNA 20/10/2009 13:20 SUM. N N
CRISTIANO ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

01.519/2009 RTOrd 01 1.519/2009 INI 28/10/2009 16:20 ORD. N N
CARLOS DIVINO MIGUEL
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

01.520/2009 RTSum 01 1.520/2009 UNA 20/10/2009 12:40 SUM. N N
PAULO SANTOS GOMES FERREIRA
NACIONAL GEOTÉCNICA LTDA.

ADVOGADO(A): ILSON GOMES

01.523/2009 ET 01 1.523/2009 ORD. N N
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
MARCOS ANTONIO LUCENA DANTAS

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.524/2009 RTSum 01 1.524/2009 UNA 28/10/2009 13:15 SUM. N N
IRINALDO AMBROSIO RODRIGUES
ALS - ESCAVAÇÕES CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

01.521/2009 RTSum 01 1.521/2009 UNA 20/10/2009 12:30 SUM. N N
JOSÉ MARIA PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

25.053/2009 CartPrec 08 1.916/2009 ORD. N N
OLCEMAR SOARES RAMOS
S & S PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. + 001

25.056/2009 CartPrec 03 1.919/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA DUQUE DE
CAXIAS
EDUARDO GEBRIM + 006

25.058/2009 CartPrec 09 1.951/2009 ORD. N N
MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA
KATIA BITTES REIS

25.059/2009 CartPrec 04 1.921/2009 ORD. N N
WALMOR SOARES GUIMARAES
SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. E OUTROS 3

25.060/2009 CartPrec 06 1.934/2009 ORD. N N
JOSE WILSON ALVES SOUZA
MFAL ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA N/P SÍNDICO
SERVIO TÚLIO CAETANO

25.061/2009 CartPrec 02 1.916/2009 ORD. N N
MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ANTONIO AFONSO DA SILVA

25.062/2009 CartPrec 01 1.936/2009 ORD. N N
INSS PARA
DYL SIMON BORGES TEIXEIRA

25.063/2009 CartPrec 11 1.928/2009 ORD. N N
INSS PARA
RODOLFO (FAZENDA KATRINA)

25.064/2009 CartPrec 10 1.932/2009 ORD. N N
VIVALDO CARLOS DA SILVA
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

25.066/2009 CartPrec 05 1.921/2009 ORD. N N
MIGUEL ROSA BARCELLOS
JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES

25.067/2009 CartPrec 07 1.928/2009 ORD. N N
LEONARDO DE MELLO LEMOS
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

25.068/2009 CartPrec 12 1.937/2009 ORD. N N
LOURIVAL BARBOSA GOMES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

25.070/2009 CartPrec 08 1.917/2009 ORD. N N
MARCONDES DE SOUSA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA E OUTRA

25.071/2009 CartPrec 13 1.925/2009 ORD. N N
MARCILIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
NEILTON CRUVINEL FILHO

25.073/2009 CartPrec 03 1.920/2009 ORD. N N
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO
DE GOIÁS

25.074/2009 CartPrec 09 1.952/2009 ORD. N N
RENIE LUCAS DE ALMEIDA
DOURADOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS 4 + 001

25.075/2009 CartPrec 02 1.917/2009 ORD. N N
MARCOS JOSE AZEVEDO DA SILVA
CIRIO BRASIL ALIMENTOS S.A

25.077/2009 CartPrec 06 1.936/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ALCIDES INACIO DE FREITAS

25.080/2009 CartPrec 01 1.937/2009 ORD. N N
BEATRIZ TONINI SENATORE
GILNEI COELHO TAVARES

25.081/2009 CartPrec 11 1.930/2009 ORD. N N

MARCUS CESAR MACHADO
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

25.083/2009 CartPrec 10 1.933/2009 ORD. N N
LUCIANO PREISSLER
INTERBRASIL STAR S.A. E OUTROS

25.085/2009 CartPrec 05 1.923/2009 ORD. N N
ARIANA SALLINE GONCALVES BESSA
GM EXPRESS LTDA.

25.086/2009 CartPrec 07 1.929/2009 ORD. N N
INSS + 001
VANIA PIMENTEL DE MELO + 001

25.089/2009 CartPrec 08 1.919/2009 ORD. N N
OLINDA FERREIRA PRAXEDES
RICARDO ROCHA

25.091/2009 CartPrec 03 1.922/2009 ORD. N N
LUCIANO PREISSLER
DILSON PRADO DA FONSECA

25.136/2009 CartPrec 12 1.942/2009 ORD. N N
ALBANO KUNZEL
DIVA MARIA HADLER + 001

25.140/2009 CartPrec 13 1.930/2009 ORD. N N
UNIAO FEDERAL
YASUHIRO SUSAKI

25.144/2009 CartPrec 09 1.956/2009 ORD. N N
DANIEL PEREIRA DA SILVA
MADEIREIRA PARANAIBA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

25.171/2009 RTOOrd 02 1.925/2009 INI 10/11/2009 08:20 ORD. N N
WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

25.046/2009 RTOOrd 05 1.920/2009 INI 03/11/2009 14:00 ORD. N N
JOEL PALMEIRA DE SOUZA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR

25.143/2009 RTSum 05 1.927/2009 UNA 09/11/2009 09:50 SUM. N N
MARIO GORETH PEDREIRA JUNIOR
LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA. (REP. P/ KARINE VILAS BOAS
AZEVEDO) + 001

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

25.044/2009 RTSum 05 1.919/2009 UNA 09/11/2009 09:20 SUM. N N
KARLA FERNANDES CORTEZ CALDEIRA
POSTO 5ª AVENIDA LTDA.

25.045/2009 RTOOrd 07 1.926/2009 INI 28/10/2009 08:25 ORD. N N
NEUSILVENE FLORENTINO DE SOUZA
BRASSPRESS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

25.110/2009 RTOOrd 11 1.932/2009 UNA 04/11/2009 14:15 ORD. N N
DAYANE RODRIGUES DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

25.106/2009 RTSum 09 1.954/2009 UNA 18/11/2009 13:20 SUM. N N
JÚNIOR CÉSAR FERNANDES
GUIMARÃES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL EM CONCRETOS LTDA.
(REP. P/ JOSÉ CUSTÓDIO GUIMARÃES RABELO)

ADVOGADO(A): ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO

25.195/2009 RTOOrd 07 1.937/2009 INI 12/11/2009 08:20 ORD. N N
ROSARITA DE CARVALHO BUENO FERREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

25.162/2009 RTSum 07 1.935/2009 UNA 26/10/2009 09:00 SUM. N N
AMANDA PEREIRA TIAGO
LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001

25.165/2009 RTSum 04 1.930/2009 UNA 27/10/2009 14:35 SUM. N N
WALLYSSON DE SOUZA ALMEIDA COSTA
LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS

25.156/2009 RTOOrd 07 1.934/2009 INI 12/11/2009 08:15 ORD. S N

NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
(SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

25.088/2009 RTOrd 02 1.918/2009 INI 12/11/2009 08:25 ORD. N N
CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

25.093/2009 RTOrd 04 1.924/2009 UNA 17/11/2009 15:35 ORD. N N
VALDIVINO ALVES DOS REIS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

25.094/2009 RTOrd 03 1.923/2009 INI 17/11/2009 13:25 ORD. N N
DEYVID LINHARES FERREIRA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

25.188/2009 RTOrd 05 1.930/2009 INI 12/11/2009 08:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM

25.177/2009 RTOrd 13 1.934/2009 UNA 17/11/2009 09:30 ORD. N N
ALZIRON TOLENTINO DE DEUS BATISTA + 002
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

25.154/2009 RTSum 09 1.958/2009 UNA 18/11/2009 13:40 SUM. N N
ANTÔNIA ELIETE ARAÚJO SOUSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

25.090/2009 RTSum 02 1.919/2009 UNA 04/11/2009 14:45 SUM. N N
MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

25.092/2009 RTOrd 13 1.927/2009 UNA 16/11/2009 14:45 ORD. N N
DINAEL MORAIS DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

25.141/2009 RTSum 06 1.940/2009 SUM. N N
JARDEL BEZERRA DA SILVA
LE MULTISERVICE LTDA.

25.182/2009 RTSum 01 1.944/2009 UNA 05/11/2009 08:40 SUM. N N
THIAGO SILVA DE BRITO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO
TATICO)

25.184/2009 RTSum 03 1.929/2009 UNA 29/10/2009 14:40 SUM. N N
WANDERSON RIBEIRO DE SOUZA
JOÃO OLIVEIRA MAIA (REP. P/ JOÃO OLIVEIRA MAIA)

25.187/2009 RTSum 12 1.945/2009 INI 11/11/2009 13:10 SUM. N N
MAURIVAN VIEIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO
TATICO)

25.189/2009 RTSum 10 1.940/2009 UNA 27/10/2009 08:45 SUM. N N
HERNANE HENRIQUE BATISTA DA SILVA
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS

25.116/2009 RTOrd 10 1.935/2009 UNA 11/11/2009 09:15 ORD. S N
JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

25.042/2009 RTSum 13 1.924/2009 UNA 29/10/2009 13:15 SUM. N N
PEDRO CAVALCANTE SOUSA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

25.152/2009 RTSum 12 1.943/2009 INI 10/11/2009 14:40 SUM. S N
RONIVON LOUREDO DOS SANTOS
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

25.191/2009 RTOrd 02 1.926/2009 INI 10/11/2009 08:15 ORD. N N
WILMAR MARCACINI
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

25.118/2009 RTOrd 07 1.932/2009 INI 28/10/2009 08:30 ORD. N N

ODWANDERSON GOES DE ALMEIDA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

25.179/2009 RTOrd 03 1.928/2009 ORD. N N
WILDES GUMBER DE MELO
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): GESNER SOUTO DE SOUZA

25.040/2009 RTSum 11 1.927/2009 UNA 04/11/2009 13:45 SUM. N N
SILVONE GONÇALVES TAVARES
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

25.041/2009 RTSum 08 1.914/2009 UNA 26/10/2009 13:30 SUM. S N
VALDIVINO BORGES DA SILVA
FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

25.166/2009 RTOrd 10 1.939/2009 UNA 11/11/2009 09:30 ORD. S N
FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

25.112/2009 RTOrd 06 1.938/2009 ORD. N N
SERGIO DE SOUZA
ROSANA BORGES E MOURA LTDA. ME

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

25.161/2009 RTSum 01 1.943/2009 UNA 05/11/2009 08:30 SUM. N N
MARIA DE JESUS DOS SANTOS GOMES
ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

25.113/2009 RTOrd 05 1.925/2009 INI 03/11/2009 14:10 ORD. N N
DAIANE GONÇALVES ARAÚJO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

25.183/2009 RTOrd 06 1.944/2009 ORD. N N
DAYANY KELLY CASTRO DO VALE
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

25.194/2009 RTOrd 02 1.927/2009 INI 10/11/2009 08:10 ORD. S N
FABIOLA GOMES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

25.111/2009 RTSum 02 1.920/2009 UNA 04/11/2009 14:30 SUM. N N
ANTONIO VANDERLEIS
EVA RODRIGUES DE MELO + 001

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

25.146/2009 CartPrec 04 1.928/2009 ORD. N N
MARCELO ALVES DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA MARUPIARA E OUTROS 3

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

25.160/2009 RTSum 13 1.932/2009 UNA 29/10/2009 13:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

25.163/2009 RTSum 06 1.942/2009 SUM. N N
SIMONE NASCIMENTO LIMA
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

25.057/2009 RTSum 10 1.931/2009 SUM. N N
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. (PITE CLUBE RODEIO DE
GOIÂNIA)

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

25.069/2009 RTAç 06 1.935/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOVANIL PEREIRA

25.079/2009 RTSum 03 1.921/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JULIA PIRES DE SOUZA

25.095/2009 RTSum 12 1.938/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JULIO CESAR RABELO

25.096/2009 RTSum 01 1.938/2009 UNA 05/11/2009 13:25 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
KLEBER BRANQUINHO ADORNO

25.097/2009 RTSum 07 1.930/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LAERSON ZICA DE OLIVEIRA
25.098/2009 RTSum 13 1.928/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LAIR GUERRA TOLEDO JUNIOR

25.099/2009 RTSum 04 1.925/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LÁZARO VAZ

25.101/2009 RTSum 10 1.934/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAO BOSCO CORREA BITTENCOURT

25.102/2009 RTSum 05 1.924/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JORGE DARC GONÇALVES

25.103/2009 RTSum 03 1.924/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE ENEAS JORGE

25.104/2009 RTSum 11 1.931/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ FRANCISCO SOARES

25.105/2009 RTSum 06 1.937/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ MENESES RODRIGUES

25.109/2009 RTSum 12 1.939/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ PAULO PIRES

25.114/2009 RTSum 07 1.931/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA

25.117/2009 RTSum 11 1.933/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE RAFAEL ABRAAO

25.120/2009 RTSum 13 1.929/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO DE ARAÚJO

25.123/2009 RTSum 09 1.955/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO DE SOUZA GOMES

25.124/2009 RTAlç 12 1.940/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE ROBERTO ARAUJO

25.125/2009 RTSum 10 1.937/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO RABELO MACIEL

25.127/2009 RTSum 04 1.926/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO REZENDE

25.128/2009 RTAlç 07 1.933/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM PEREIRA LEAL

25.129/2009 RTSum 06 1.939/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSÉ VIEIRA PERES

25.131/2009 RTSum 01 1.942/2009 UNA 05/11/2009 09:45 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSENEIDE TEIXEIRA CHAGAS

25.132/2009 RTSum 05 1.926/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUIZ UMBERTO DOS PASSOS

25.133/2009 RTSum 08 1.921/2009 UNA 27/10/2009 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARCIO CARMO FERREIRA

25.135/2009 RTSum 04 1.927/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MARCIA ANDREIA SAHIUM BARBOSA MEIRA

25.137/2009 RTSum 02 1.923/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MANOEL PARANISTA DA SILVA

25.139/2009 RTSum 02 1.924/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
MANOEL PARANISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA

25.078/2009 RTSum 13 1.926/2009 UNA 29/10/2009 13:30 SUM. N N
KATIELE CAVALCANTE SILVEIRA
PROMOCIA MARKETING PROMOCIAL INCENTIVO PUBLICIDADE E
PROPAGANDA LTDA

25.082/2009 RTSum 09 1.953/2009 UNA 18/11/2009 09:10 SUM. N N
ROSANY PAULA DE CASTRO LOPES
PROMOCIA MARK PROM INC PUB E PROP LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

25.170/2009 RTSum 13 1.933/2009 UNA 29/10/2009 14:00 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE SOUZA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

25.157/2009 RTSum 03 1.927/2009 UNA 29/10/2009 15:00 SUM. N N
DIEGO DIAS DOS SANTOS
BONO SUPERMERCADO LTDA.

25.164/2009 RTSum 11 1.936/2009 UNA 04/11/2009 15:00 SUM. N N
NILTON SILVA BARBOSA
LAVANDERIA BRISA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

25.172/2009 RTSum 09 1.959/2009 UNA 18/11/2009 14:00 SUM. N N
FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

25.174/2009 RTSum 08 1.925/2009 UNA 27/10/2009 08:40 SUM. N N
DENILSON WAGNER PINTO SILVA
VERZANI E SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

25.153/2009 RTOOrd 03 1.926/2009 INI 17/11/2009 13:20 ORD. N N
MANOEL JOSIEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
SUPERMERCADO BATISTA E RODRIGUES LTDA ME + 001

25.181/2009 RTOOrd 11 1.937/2009 UNA 04/11/2009 15:15 ORD. N N
ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA
JBS S.A.

25.185/2009 RTOOrd 01 1.945/2009 UNA 05/11/2009 08:50 ORD. N N
EDSON VIEIRA FIGUEREDO
JBS S.A

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

25.158/2009 RTOOrd 06 1.941/2009 ORD. N N
JOÃO ODILIO SILVA CASTRO
SUPERMERCADO BATISTA E RODRIGUES LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA

25.168/2009 RTOOrd 12 1.944/2009 INI 11/11/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
INDEPENDÊNCIA S.A

25.173/2009 RTOOrd 08 1.924/2009 UNA 12/11/2009 09:30 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
INDEPENDÊNCIA S.A

ADVOGADO(A): LUCIANO JAKES RABELO

25.130/2009 RTOOrd 12 1.941/2009 INI 10/11/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES COSTA
MEDVIDA UTI MOVEI LTDA. (REP. P/ DILMY DE OLIVEIRA RANGEL)

ADVOGADO(A): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

25.049/2009 RTSum 02 1.915/2009 UNA 04/11/2009 15:00 SUM. N N
MIGUEL FERREIRA CAMPOS
HOSPITAL RURAL VETERINÁRIO LTDA.

25.051/2009 RTOOrd 09 1.950/2009 UNA 07/12/2009 14:40 ORD. N N
DIVINA APARECIDA MODESTO RIBEIRO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

25.048/2009 RTSum 06 1.933/2009 SUM. N N
MARIA ELIETE SILVA NERES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

25.054/2009 RTSum 12 1.936/2009 INI 10/11/2009 14:20 SUM. N N
MARCIA ROSA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

25.055/2009 RTSum 07 1.927/2009 UNA 26/10/2009 08:40 SUM. N N
MARLENE DE FATIMA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

25.065/2009 RTSum 04 1.922/2009 UNA 27/10/2009 14:15 SUM. N N
AMANDA REGIS LEITE
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADO(A): MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS

25.050/2009 RTSum 01 1.935/2009 UNA 04/11/2009 09:20 SUM. N N
WANDERSON REIS DA SILVA
SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA

25.052/2009 RTOOrd 12 1.935/2009 INI 10/11/2009 14:10 ORD. N N
GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA

ADVOGADO(A): MIRENZA OLIVEIRA MELAZZO

25.076/2009 CartPrec 04 1.923/2009 ORD. N N
CLAUDIO ROBERTO SILVERIO ROSA
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

25.175/2009 RTOOrd 09 1.960/2009 UNA 09/12/2009 10:00 ORD. N N
ROSANO SIDINO FERNANDES CORREIA
TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA. (A UNIVERSAL TORNEADORA)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

25.100/2009 RTOOrd 01 1.939/2009 UNA 04/11/2009 09:40 ORD. N N
RODRIGO ALVES DA SILVA SANTOS
RIO CLARO FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO

25.107/2009 RTSum 01 1.940/2009 UNA 04/11/2009 09:50 SUM. N N
JORGE LUIS JAQUETA
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

25.084/2009 RTSum 05 1.922/2009 UNA 09/11/2009 09:35 SUM. N N
LEONARDO SILVA DE SOUZA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI

25.108/2009 RTSum 08 1.920/2009 UNA 26/10/2009 13:50 SUM. N N
ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA AMAZONAS COM. IND. LTDA.

25.134/2009 RTSum 02 1.922/2009 UNA 05/11/2009 15:15 SUM. N N
FRANCIVAL DA SILVA LOPES
CCB ENGENHARIA

25.138/2009 RTSum 03 1.925/2009 UNA 29/10/2009 15:20 SUM. N N
SAMUEL MARTINS BORGES
TRIFFUS CONFECCÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DE FREITAS SILVA

25.193/2009 RTOOrd 12 1.946/2009 ORD. N N
LAIS HELLEN PEREIRA CARDOSO (REP. P. KLEYA PEREIRA QUINTINO CARDOSO)
MARIANGELA BERMUDEZ BORGES

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

25.087/2009 RTOOrd 08 1.918/2009 UNA 11/11/2009 14:35 ORD. N N
CELSON DE BARROS BRAGA
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

25.043/2009 RTSum 09 1.949/2009 UNA 05/11/2009 09:10 SUM. N N
MAIRES PEREIRA DA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

25.167/2009 RTSum 05 1.929/2009 UNA 09/11/2009 10:05 SUM. N N
JOSÉ CILÉSIO LEITE
BCCI BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

25.121/2009 RTSum 10 1.936/2009 UNA 27/10/2009 08:15 SUM. S N
HAYANNY LIRIO SABATH
PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO + 002

25.142/2009 RTSum 10 1.938/2009 UNA 27/10/2009 08:30 SUM. S N

HOBERDAN CARLOS SOCORRO CARNEIRO DA SILVA
PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO + 002

25.149/2009 RTSum 11 1.934/2009 UNA 04/11/2009 14:30 SUM. N N
RAIONNY FERNANDES DA SILVA
PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO + 002

ADVOGADO(A): ROGERIO PAZ LIMA

25.180/2009 RTSum 06 1.943/2009 SUM. S N
ANA ALVES DA CONCEIÇÃO ANDRADE
SUN FOODS AGROINDUST CENTRO OESTE LTDA.

25.186/2009 RTOOrd 08 1.926/2009 UNA 12/11/2009 14:35 ORD. N N
CRISTIAN GOMES
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

25.072/2009 RTSum 11 1.929/2009 UNA 04/11/2009 14:00 SUM. N N
AURILENE DA SILVA SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

25.148/2009 RTSum 08 1.923/2009 UNA 26/10/2009 14:05 SUM. N N
TIAGO SANTOS LEVINO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

25.176/2009 RTSum 07 1.936/2009 UNA 26/10/2009 09:20 SUM. N N
WILLIAN FERREIRA DE SOUZA
STYLLO ASSESSORIA LTDA.

25.178/2009 RTOOrd 04 1.931/2009 UNA 17/11/2009 15:55 ORD. N N
ROMER RODRIGUES DE MEDEIROS
SANTOS E PROCÓPIO LTDA. (GYN COURIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.)

ADVOGADO(A): SARA MENDES

25.126/2009 RTOOrd 02 1.921/2009 INI 10/11/2009 08:25 ORD. N N
ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

25.047/2009 RTSum 08 1.915/2009 UNA 26/10/2009 13:40 SUM. S S
ALESSANDRA VITORINO FERREIRA
MADSON MONTES BEDIM + 001

25.150/2009 RTOOrd 09 1.957/2009 UNA 09/12/2009 09:30 ORD. N N
DOUGLAS LOPES BORGES
HD ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

25.147/2009 RTOOrd 13 1.931/2009 UNA 17/11/2009 09:15 ORD. N N
SILVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

25.151/2009 RTOOrd 04 1.929/2009 UNA 29/10/2009 15:35 ORD. N N
PAULO ANTONIO DE RESENDE
BANCO ITAÚ S.A.

25.155/2009 RTOOrd 11 1.935/2009 UNA 04/11/2009 14:45 ORD. N N
PALMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO
BANCO BRADESCO S.A.

25.159/2009 RTOOrd 05 1.928/2009 INI 04/11/2009 08:50 ORD. N N
SELMA URZEDA FERRO SANTANA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

25.192/2009 RTOOrd 08 1.927/2009 UNA 12/11/2009 15:00 ORD. S N
RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA
METALURGICA SÃO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

25.122/2009 RTOOrd 01 1.941/2009 UNA 04/11/2009 10:10 ORD. S N
DERALDINO BATISTA LIMA
PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

25.145/2009 RTOOrd 08 1.922/2009 UNA 11/11/2009 15:00 ORD. N N
PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 152

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.729/2009 CartPrec 01	1.729/2009	ORD.	N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) + 001			
ADEMILSON MARTINS DE FREITAS + 003			

01.731/2009 CartPrec 01	1.731/2009	ORD.	N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
JÚNIO SOUZA ROCHA ME			

01.733/2009 CartPrec 01	1.733/2009	ORD.	N N
FABIO ALVES DA SILVA			
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL			

01.734/2009 CartPrec 01	1.734/2009	ORD.	N N
MILTON JOAO DOS SANTOS			
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL			

01.735/2009 CartPrec 01	1.735/2009	ORD.	N N
JOSE GEORGE DE OLIVEIRA DA SILVA			
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL			

01.736/2009 CartPrec 01	1.736/2009	ORD.	N N
ANTONIO SOARES MACHADO			
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL			

ADVOGADO(A): MARCOS BITENCOURT FERREIRA

01.730/2009 CartPrec 01	1.730/2009	OIT 06/04/2010 14:40	ORD.	N N
JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS				
SUCAL MINEIRAÇÃO LTDA				

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.728/2009 RTSum 01	1.728/2009	UNA 22/10/2009 14:00	SUM.	N N
VANGELUCE QUINTINA DE JESUS				
MARFRIG ALIMENTOS S.A.				

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.737/2009 RTSum 01	1.737/2009	UNA 03/11/2009 14:50	SUM.	N N
FÁBIO JÚNIO CARVALHO SILVA				
SUZUKI E SOUZA LTDA (CIMENTO MINEIROS) + 001				

ADVOGADO(A): RICARDO FRANCISCO DE LIMA

01.732/2009 RTSum 01	1.732/2009	UNA 22/10/2009 14:20	SUM.	N N
ANTONIO JOSÉ PEREIRA SOUSA				
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL				

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	10
---------------------------------	----

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.353/2009 CartPrec 01	2.174/2009	ORD.	N N
UNIÃO			
GRUPO MARGEN LTDA. E OUTROS			

04.354/2009 CartPrec 02	2.178/2009	ORD.	N N
JOSÉ LOURENÇO RAMOS			
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.			

04.356/2009 CartPrec 02	2.179/2009	ORD.	N N
DAGMAR GOMES PINTO E OUTROS			
MAURO SUAIDEN			

04.357/2009 CartPrec 01	2.176/2009	ORD.	N N
DAGMAR GOMES PINTO E OUTROS			
GERALDO ANTÔNIO PREARO			

04.371/2009 ExFis 01	2.184/2009	ORD.	N N
UNIÃO			
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001			

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

04.358/2009 RTSum 01	2.177/2009	UNA 29/10/2009 10:00	SUM.	N N
CARLOS ALVES DAMASCENO				
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002				

04.359/2009 RTSum 01	2.178/2009	UNA 29/10/2009 09:40	SUM.	N N
ANTONIO DOS SANTOS FIGUEREDO				
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. + 001				

04.360/2009 RTSum 02	2.180/2009	UNA 03/11/2009 08:50	SUM.	S N
JOSÉ CEDRO MIRANDA				
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001				

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA

04.363/2009 RTSum 01	2.180/2009	UNA 29/10/2009 09:20	SUM.	N N
JOSÉ GARCIA DA SILVA				
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001				

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

04.350/2009 RTSum 02	2.176/2009	UNA 29/10/2009 08:00	SUM.	N N
SUELLEN DA SILVA MARCELINO				
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001				

04.351/2009 RTSum 01	2.173/2009	UNA 29/10/2009 10:20	SUM.	N N
SUELI FERREIRA MACHADO				
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001				

ADVOGADO(A): ELI ALVES BEZERRA

04.367/2009 CartPrec 02	2.182/2009	ORD.	N N
ROSIVALDO DA SILVA RAMOS			
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.			

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

04.365/2009 RTOrd 01	2.182/2009	INI 29/10/2009 08:30	ORD.	N N
SEBASTIÃO ALVES DE LIMA				
MOTEL ALIBI LTDA.				

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

04.370/2009 RTOrd 02	2.185/2009	INI 05/11/2009 08:20	ORD.	N N
MAXIMILLIAM CÉZAR SOUZA FREITAS				
JALOTO TRANSPORTES LTDA.				

ADVOGADO(A): MARCIA TERUMI INOUE CABRAL

04.361/2009 RTOrd 01	2.179/2009	INI 29/10/2009 08:35	ORD.	N N
JHONATAM CARVALHO BORGES				
LIMA DISTRIBUIDORA, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.				

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

04.369/2009 RTOrd 02	2.184/2009	INI 05/11/2009 08:10	ORD.	N N
ILCENE KARAMOTO SILVEIRA				
NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002				

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO

04.368/2009 RTSum 02	2.183/2009	UNA 04/11/2009 08:30	SUM.	N N
LUCIANO LELES RIBEIRO				
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.				

ADVOGADO(A): ROSANA APARECIDA DA SILVA

04.355/2009 CartPrec 01	2.175/2009	ORD.	N N
CLAUDIONOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS			
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTROS			

ADVOGADO(A): RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS

04.364/2009 RTSum 01	2.181/2009	UNA 29/10/2009 09:00	SUM.	S N
VALDIR MANOEL DE LIMA				
ALCINO CONTINI				

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

04.362/2009 RTOrd 02	2.181/2009	INI 05/11/2009 08:00	ORD.	N N
JOÃO PEDREIRA LAPA				
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA - EPP				

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER

04.366/2009 RTOrd 01	2.183/2009	INI 29/10/2009 08:25	ORD.	S N
ISRAEL FERREIRA DA SILVA				
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001				

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

04.352/2009 RTSum 02	2.177/2009	UNA 03/11/2009 08:30	SUM.	N N
TALLES DE MELO BORGES				
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.				

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	22
---------------------------------	----

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (OABGO - 5094)

Notificação Nº: 13375/2009

Processo Nº: RT 02052-1989-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES LUIZ DA COSTA FILHO E OUTROS + 062

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) RECLAMANTE WALDEIR FERREIRA DE MORAES intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

OUTRO : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (OABGO - 5094)

Notificação Nº: 13376/2009

Processo Nº: RT 02052-1989-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES LUIZ DA COSTA FILHO E OUTROS + 062

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) RECLAMANTE WALDEIR FERREIRA DE MORAES intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

OUTRO : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (OABGO - 5094)

Notificação Nº: 13380/2009

Processo Nº: RT 02052-1989-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES LUIZ DA COSTA FILHO E OUTROS + 062

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) RECLAMANTE WALDEIR FERREIRA DE MORAES intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

OUTRO : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (OABGO - 5094)

Notificação Nº: 13384/2009

Processo Nº: RT 02052-1989-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES LUIZ DA COSTA FILHO E OUTROS + 062

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) RECLAMANTE WALDEIR FERREIRA DE MORAES intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13349/2009

Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber o ofício acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13341/2009

Processo Nº: RT 01098-1999-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENESI ALVES GOMES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o EXEQUENTE intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 13344/2009

Processo Nº: RT 02208-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que juntem aos autos as peças requeridas pela Contadoria à fl. 555, exceto aqueles já carreados pelo exequente às fls. 570/580. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias. Com os documentos, retornem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 13345/2009

Processo Nº: RT 02208-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR GONTIJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que juntem aos autos as peças requeridas pela Contadoria à fl. 555, exceto aqueles já carreados pelo exequente às fls. 570/580. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias. Com os documentos, retornem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 13350/2009

Processo Nº: RT 00475-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS FAGUNDES MENEZES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 13373/2009

Processo Nº: RT 00604-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13351/2009

Processo Nº: RT 01201-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13386/2009

Processo Nº: RT 02100-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CIBELY ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13346/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13371/2009

Processo Nº: RTOrd 02098-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELDER SOARES PEREIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 9.576,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência

em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 13370/2009

Processo Nº: RTOOrd 00003-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID DE JESUS INÁCIO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.274,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 13343/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA em face de INDEPENDÊNCIA S.A, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$162,61, valor dado à causa.

Notificação Nº: 13354/2009

Processo Nº: ExProvAS 00064-2009-001-18-01-8 1ª VT

EXEQUENTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo a exequente se insurgido contra os cálculos de liquidação (fls. 232/235), siga, in casu, procedimento previsto no art. 879 do mesmo diploma legal. Em assim sendo, concedo à 1ª executada o prazo de 10 (dez) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). No mesmo prazo, vista à 1ª executada da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela exequente (fls. 232/235).

Notificação Nº: 13355/2009

Processo Nº: ExProvAS 00064-2009-001-18-01-8 1ª VT

EXEQUENTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tendo a exequente se insurgido contra os cálculos de liquidação (fls. 232/235), siga, in casu, procedimento previsto no art. 879 do mesmo diploma legal. Em assim sendo, concedo à 1ª executada o prazo de 10 (dez) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). No mesmo prazo, vista à 1ª executada da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela exequente (fls. 232/235).

Notificação Nº: 13372/2009

Processo Nº: RTOOrd 00212-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI DE BARROS LIMA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13364/2009

Processo Nº: RTOOrd 00443-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DORILENE MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES CORTES

RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE SOUSA FARIA

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca do pedido de adiantamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Com a resposta ou sem ela, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13366/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BRANDÃO PAES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 311/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ALEXANDRE BRANDÃO PAES, dando-lhes PROVIMENTO nos termos da fundamentação.”

Notificação Nº: 13353/2009

Processo Nº: RTSum 00503-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA NÚBIA SANTOS JACOB

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio do despacho de fl. 67, o Juízo Deprecado informa que a empresa executada encontra-se em processo de recuperação judicial. Em recente decisão proferida pelo Plenário do E. STF (RE 583955/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 28/5/2009), firmou-se entendimento no sentido de que compete à Justiça Comum efetuar a execução de dívidas trabalhistas de empresas que foram objeto de recuperação ou alienação judicial. Destarte, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da presente execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13353/2009

Processo Nº: RTSum 00503-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA NÚBIA SANTOS JACOB

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio do despacho de fl. 67, o Juízo Deprecado informa que a empresa executada encontra-se em processo de recuperação judicial. Em recente decisão proferida pelo Plenário do E. STF (RE 583955/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 28/5/2009), firmou-se entendimento no sentido de que compete à Justiça Comum efetuar a execução de dívidas trabalhistas de empresas que foram objeto de recuperação ou alienação judicial. Destarte, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da presente execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13363/2009

Processo Nº: RTSum 00911-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 166,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13347/2009

Processo Nº: RTOOrd 00934-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA HOT DOG DE RAÇA (CARLOS DIVINO PORTO)

ADVOGADO.....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes para que informem os dados requeridos pelo Perito à fl. 78, no prazo de dois dias.

Notificação Nº: 13385/2009

Processo Nº: RTOOrd 00960-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 273/282, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 13360/2009

Processo Nº: RTOOrd 00983-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO PEIXOTO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TECHCLIMA MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 980,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13374/2009

Processo Nº: RTOOrd 01111-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SOUZA VIEIRA

ADVOGADO..... PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13367/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a depositar o valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13368/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GOMES

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a depositar o valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13359/2009

Processo Nº: RTOOrd 01303-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR PINTO DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 1.722,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13369/2009

Processo Nº: RTSum 01350-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PUREZA LEMES

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante o silêncio do exequente (certidão de fl. 90), declaro EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795), a execução. Nos termos das Portarias MPS nº 1.293/05 e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária e as custas, respectivamente. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13358/2009

Processo Nº: RTOOrd 01425-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DA SILVA NUNES

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): CALDEIRA PAIVA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO LTDA- ME

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 46/47), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º). Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à liquidação do respectivo valor.

Notificação Nº: 13361/2009

Processo Nº: RTOOrd 01659-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 463/466, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.”

Notificação Nº: 13362/2009

Processo Nº: RTOOrd 01659-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 463/466, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.”

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16865/2009

Processo Nº: RT 00807-1985-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.313/318.

Notificação Nº: 16819/2009

Processo Nº: RT 01684-1990-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSA BERNARDES DE PAULA E OUTROS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 378 e 381/382, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$33,88, apuradas sobre o valor do acordo (R\$1.694,32), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita. Não incidência de contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. 364. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16812/2009

Processo Nº: RT 01301-1996-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BENTO DOS REIS

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ROBERTO MELO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão às fls 1601/1604, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetos pela MODULO ENGENHARIA LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por RENATO BENTO DOS REIS, ora em fase executiva, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Custas de R\$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, devendo serem observadas as determinações acima e apuradas as custas executivas já existentes. Após a apuração dos valores corretos intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16809/2009

Processo Nº: RT 01702-1998-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o ofício às 448, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16843/2009

Processo Nº: RT 01709-1998-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES GUIMARAES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16782/2009

Processo Nº: RT 00186-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001

ADVOGADO..... ADAUTO AFONSO VIEZZE

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16836/2009

Processo Nº: RT 01719-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GARCIA FILHO

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16783/2009

Processo Nº: RT 01101-2003-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PAULA DE FREITAS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da realização de Praça para os bens constritos às fls 146, designada para os dias 16/11/2009, às 09:10 (1ª Praça) e 23/11/2009, às 09:10 (2ª Praça).

Notificação Nº: 16805/2009

Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, impugnar a conta de liquidação, no prazo legal. Deverá ainda as partes, querendo, manifestar acerca da impugnação aos cálculos interposto pelo INSS, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16835/2009

Processo Nº: RT 00245-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO REIS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 261, a segunda reclamada pretende a liberação do saldo constante do extrato trazido com o referido petição. Face à comprovação de que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, e considerando que não foi liberado o alvará em favor da segunda reclamada, conforme determinado às fls. 213, defiro o requerimento da reclamada. Expeça-se alvará liberatório para a reclamada. Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se, também através da causídica subscritora de tal petição.

Notificação Nº: 16834/2009

Processo Nº: RT 01441-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16878/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA MACEDO DA SILVA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Renumere-se os autos a partir da fl. 690. Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16879/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA MACEDO DA SILVA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... RENATA SOUZA MARINS

NOTIFICAÇÃO: Renumere-se os autos a partir da fl. 690. Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16815/2009

Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre o ofício às fls 270, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16776/2009

Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ZEIMA FAVARETE DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a RECLAMANTE intimada para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16864/2009

Processo Nº: RT 01928-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALÉCIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1262/1266, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16778/2009

Processo Nº: RT 00455-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.

ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16882/2009

Processo Nº: RT 00517-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois, em princípio, cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor, livres e desimpedidos, que suportem a execução. Assim, no caso concreto, deverá a reclamante/exequente informar, ao menos, as placas dos veículos noticiados, a fim de que este Juízo possa verificar, por meio do sistema RENAJUD, se realmente pertencem à reclamada/executada. Intime-se.

Notificação Nº: 16852/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS BARBOSA DE FARIA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA.

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutífera, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 117 e 127). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que o único bem penhorado não despertou qualquer interesse de licitantes nas duas hastas públicas realizadas (fls. 153/4 e 164/5). Pelas razões supra expendidas, defiro, agora, o requerimento reiterado às fls. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios LEONARDO DE MORAES VALENÇA e FERNANDA POTENCIANO DE SOUZA VALENÇA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os no endereço constantes do contrato social de fls. 21/5. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação por via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16849/2009

Processo Nº: RT 01115-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SATURNINO

ADVOGADO..... BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16823/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DA COSTA MADUREIRA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SERRA GAÚCHA VINHOS (SUCESSORA DE ARMAZÉM DO VINHO) + 001

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, no que pertine à primeira reclamada, julgo a presente ação totalmente improcedente e, quanto ao segundo demandado, julgo-a procedente em parte, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo

segundo reclamado, em razão da sucumbência, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado para a condenação.

Notificação Nº: 16824/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DA COSTA MADUREIRA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FARID JOSÉ NASSIF JÚNIOR + 001

ADVOGADO..... JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, no que pertine à primeira reclamada, julgo a presente ação totalmente improcedente e, quanto ao segundo demandado, julgo-a procedente em parte, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo segundo reclamado, em razão da sucumbência, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado para a condenação.

Notificação Nº: 16832/2009

Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16880/2009

Processo Nº: RT 01752-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FACLIONS + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16883/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDSON MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a guia comprobatória do recolhimento devido, já consta da fl. 77, tendo sido juntada após a devolução dos autos. Destarte, e como não insurgência contra a conta oficial, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 73, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16884/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDSON MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a guia comprobatória do recolhimento devido, já consta da fl. 77, tendo sido juntada após a devolução dos autos. Destarte, e como não insurgência contra a conta oficial, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 73, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16840/2009

Processo Nº: RTOrd 02010-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MERCES BARROS FARIA

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para apresentarem informações acerca da evolução salarial referente ao cargo ocupado pela reclamante do período compreendido entre novembro de 2001 e abril de 2004, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16831/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16839/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Requeira o credor trabalhista o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 16863/2009

Processo Nº: RTSum 02219-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULA LUÍZA DA COSTA
ADVOGADO..... EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/11/2009, às 09:12 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 23/11/2009, às 09:12 horas.

Notificação Nº: 16858/2009

Processo Nº: RTSum 02266-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.158/161. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16850/2009

Processo Nº: RTSum 02278-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO às medidas, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 16851/2009

Processo Nº: RTSum 02278-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES e, meritariamente, NEGOU PROVIMENTO às medidas, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Notificação Nº: 16770/2009

Processo Nº: RTOrd 00132-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BEZERRA BARROS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA. (GALETOS GRIL) + 002
ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro (R\$106,63), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16771/2009

Processo Nº: RTOrd 00132-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BEZERRA BARROS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELBER JESUÍNO FONTES DE SOUSA + 002
ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro (R\$106,63), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16848/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANITIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16808/2009

Processo Nº: RTSum 00231-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO..... SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALVES DOS SANTOS -(PANIFICADORA BOM BOCADO)

ADVOGADO..... NÉVITON BORGES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que sentença de fls 118/122, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Daiane dos Santos Sousa contra Flávio Alves dos Santos ME, extingo o feito, sem julgamento de mérito, em razão de ilegitimidade passiva. Custas pela reclamante, em R\$109,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.485,57, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes.'

Notificação Nº: 16803/2009

Processo Nº: RTOrd 00291-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MICHAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16806/2009

Processo Nº: Caulnom 00431-2009-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RÉU(RÉ): SUELY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1030/1033, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nestes autos das medidas cautelares inominadas ajuizadas por MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. em desfavor de SUELY MARQUES PEREIRA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, CONFIRMANDO as tutelas inicialmente concedidas, com base no art. 269, I do CPC, colhido em subsídio, tudo isso nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, deverão os autos permanecer em Secretaria, até que venha notícia sobre o julgamento final da reclamação trabalhista nº 1312/2009. Custas pela requerida, no importe de R\$10.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$500.000,00, a serem recolhidas no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 16821/2009

Processo Nº: RTSum 00454-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 148/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetos por SILVANA LIMA DA CONCEIÇÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 16822/2009

Processo Nº: RTSum 00454-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 148/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetos por SILVANA LIMA DA CONCEIÇÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 16881/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Indefiro, por ora, os requerimentos feitos às fls. retro, haja vista que não obstante todo o noticiado, faz-se necessária a citação para a execução, ainda que na pessoa do administrador judicial, bem como o acerto do valor exequendo, antes de serem adotadas as providências cabíveis visando à habilitação do crédito junto ao juízo da recuperação judicial. Intime-se. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16820/2009

Processo Nº: RTSum 00617-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO MACIEL COSTA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): SUPER PASTEL LTDA ME

ADVOGADO..... JUCELIO FLEURY JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado SUPER PASTEL LTDA ME a pagar ao reclamante GIVANILDO MACIEL COSTA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, exceto se comprovar a opção ao SIMPLES quando fica dispensado do recolhimento das parcelas do empregador e de terceiros. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação que incluem as parcelas previdenciárias.

Notificação Nº: 16860/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO..... EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.80/84. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16859/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JUDISON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.282/285. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16838/2009

Processo Nº: RTSum 00785-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASA DE APOIO LIBÉLULA

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R\$1,51), dispensei o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16861/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO..... JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.391/398, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16807/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO

ADVOGADO..... LEYSE MOREIRA DE MELLO

RECLAMADO(A): JDW INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... DIOGO BORGES NAVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16856/2009

Processo Nº: RTSum 00894-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PIRES NETO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 233/235, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$171,84, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 16857/2009

Processo Nº: RTSum 00894-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PIRES NETO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 233/235, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$171,84, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 16854/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16855/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16818/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
ADVOGADO..... ELAINY APARECIDA DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Às fls. 483/485, a segunda reclamada/executada pretende que o despacho de fls. 467 seja modificado para constar a verdadeira responsável, isto é, a primeira reclamada/executada, tendo em vista que esta é a responsável solidária pelo pagamento das demais, bem como, que seja modificado o valor da condenação, pois as segunda e terceira reclamadas não são responsáveis pelo pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Pugna ainda, pela suspensão do prazo que lhe fora concedido para complementação do valor da execução, sob o argumento de que a CEF está em greve. Como já explicitado anteriormente, fls. 467, na condenação solidária não há uma responsável principal, ou seja, todas as reclamadas respondem conjuntamente pela integralidade do débito a que foram condenadas. E, ainda, observo que todas as reclamadas foram condenadas pelo pagamento dos honorários advocatícios, conforme consta da sentença, in verbis, as reclamadas, de consequência, deverão pagar os honorários advocatícios em 15% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação. Quanto às custas, como houve condenação solidária pelo pagamento de algumas verbas, todas as reclamadas são responsáveis pelo pagamento das custas, até mesmo para que pudessem eventualmente recorrer da sentença. Desse modo, indefiro os dois primeiros requerimentos da segunda reclamada/executada. Saliento à segunda reclamada/executada, que novas manifestações a respeito da responsabilidade pelos débitos do presente feito, implicará na aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600, II e 601 do CPC, já que tal matéria já foi insistentemente esclarecida nestes autos. Face à greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, defiro a suspensão do prazo para comprovação do depósito da complementação do valor da execução. Para tanto, deverá a segunda reclamada/executada, no prazo de 02 (dois) dias, após o retorno das atividades de tal instituição financeira, comprovar tal depósito, sob pena de prosseguimento normal do feito executório. Intime-se a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 16786/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: TAYNARA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS (REP. P/ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DE MATOS
ADVOGADO..... ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Adotar as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, para a retificação da guia de CD/SD entregue à reclamante, posto que o CEI informado não foi digitado corretamente, devendo, na verdade, constar 512014640503.

Notificação Nº: 16845/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO..... NELVITHON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16811/2009
Processo Nº: RTOrd 01420-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SABINO DO AMPARO
ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.130/138, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16825/2009

Processo Nº: RTSum 01476-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.95/98. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16826/2009
Processo Nº: RTSum 01476-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS + 001
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.95/98. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16833/2009
Processo Nº: RTOrd 01490-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para assinar e carimbar as guias CD/SD. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16804/2009
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.118/120, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16827/2009
Processo Nº: RTSum 01646-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.48/50. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16775/2009
Processo Nº: RTSum 01735-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: AURÉLIO MELO
ADVOGADO..... BENEDITO FERREIRA RIOS
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16817/2009
Processo Nº: RTOrd 01834-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informar nos autos o atual endereço da 2ª Reclamada. Prazo legal.1

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10612/2009
PROCESSO Nº RT 00996-1997-002-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MIGUEL AURIONE NETO
EXECUTADO(S): FRONTENAC AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A , HOLDMIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A e GRUARTE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FRONTENAC AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A, HOLDMIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A e GRUARTE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A., atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.863,18, atualizado até 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 10585/2009

PROCESSO Nº RT 01101-2003-002-18-00-3

RECLAMANTE: MARCIO PAULA DE FREITAS

EXEQUENTE: MARCIO PAULA DE FREITAS

EXECUTADO: GRILLO EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:10 horas

Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:10 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados, respectivamente, em R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrados no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA N 491 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (uma) Impressora marca HP OfficeJet Pro K8600, A3, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais); b) 01 (uma) Impressora marca HP DeskJet D1360, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 10.628/2009

PROCESSO Nº RTSum 02219-2008-002-18-00-3

RECLAMANTE: WANEISSA DOS SANTOS OLIVEIRA

EXEQUENTE: WANEISSA DOS SANTOS OLIVEIRA

EXECUTADO: PAULA LUIZA DA COSTA

ADVOGADO(A): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA

Data da 1ª Praça 16/11/2009 às 09:12 horas

Data da 2ª Praça 23/11/2009 às 09:12 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IVON EMÍLIO MIGUEL QD. 11, LT. 01 RESIDENCIAL CLARISSA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) televisor colorido, marca GRADIENTE, 29 polegadas modelo NEXT-TV-2921, frente prata, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$400,00; – 01(uma) geladeira, marca ELECTROLUX AIR FLOW SYSTEM DC-45, duplex, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$900,00; – 01(um) forno elétrico, pequeno, marca MUELLER, com uma tampa, frente preta, laterais brancas, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$200,00; – 01(um) forno microondas, marca CONSUL, cor branca, pequeno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$150,00; – 01(uma) máquina de lavar roupa, marca CONSUL, capacidade 08(oito) quilogramas, cor branca, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R\$600,00.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$2.250,00(dois mil e duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 10.578/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01241-2009-002-18-00-7

EXEQUENTE(S): KARYLENE MOREIRA DE SANTANA

EXECUTADO(S): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) , CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.930,57, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10621/2009

PROCESSO Nº RTSum 01315-2009-002-18-00-5

EXEQUENTE(S): WILMAR OLIVEIRA XAVIER

EXECUTADO(S): WALTER GONÇALVES CARDOSO , CPF 320.368.251-68

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado WALTER GONÇALVES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.325,98, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALTER GONÇALVES CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES

Assistente

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16460/2009

Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-BEG) + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 678, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 677/677-verso pelo prazo comum de 10 (dez) dias, DEVENDO O BANCO RECLAMADO JUNTAR AOS AUTOS, NESTE PRAZO, DOCUMENTOS COMPROVANDO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS PELO BEG À PREBEG DE 18.01.1990 ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO DA AUTORA, ficando advertido desde logo de que, em caso de silêncio, poderá arcar com perícia contábil, na forma do despacho de fl. 672. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16461/2009

Processo Nº: RT 00107-2000-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LAUZAMAR FERREIRA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001

ADVOGADO..... CELIO HOLANDA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 678, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 677/677-verso pelo

prazo comum de 10 (dez) dias, DEVENDO O BANCO RECLAMADO JUNTAR AOS AUTOS, NESTE PRAZO, DOCUMENTOS COMPROVANDO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS PELO BEG À PREBEG DE 18.01.1990 ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO DA AUTORA, ficando advertido desde logo de que, em caso de silêncio, poderá arcar com perícia contábil, na forma do despacho de fl. 672. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16457/2009

Processo Nº: RT 01790-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA CHAVES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIO EDUARDO BARBERIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Mantenho a decisão de fls. 735/743, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de oito dias, a iniciar pelo exequente, apresentem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União às fls. 765/784.

Notificação Nº: 16495/2009

Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SEMENTES M.C. LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADELIO LOURENCO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16507/2009

Processo Nº: RTN 00351-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA

MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA

ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA

RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA.

N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES

CRUVINEL

ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 482, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16452/2009

Processo Nº: RT 02176-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TAVARES

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.961, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que os documentos trazidos pelo exequente às fls. 952/954 não atendem ao comando judicial exarado às fls. 927/928 (ou seja, não noticiam a data-limite de recebimento do auxílio-acidente de trabalho por ele percebido, ou então a impossibilidade de fixação do limite indicado), defere-se o pedido formulado pelo executado às fls. 959/960. Suspenda-se o curso da execução por um ano, ou até que o exequente cumpra a determinação de fls. 927/928. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16473/2009

Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ + 003

ADVOGADO.....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor do ofício de fl. 459, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16482/2009

Processo Nº: RT 00900-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDISMAR VITOR SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003

ADVOGADO.....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Tendo em vista a certidão negativa de fls. 323/324, deverá o exequente indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16476/2009

Processo Nº: AINDAT 01694-2006-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: RENATO ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG

ADVOGADO: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 1282/1283), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Fixo o valor total devido em R\$5.070,13. Intimem-se. Feito, libere-se ao exequente a quantia acima indicada, utilizando-se do saldo da conta de fl. 1270. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o levantamento, libere-se à executada o saldo remanescente, observando-se o requerido à fl. 1275. Intime-se. Cumpridas as determinações supra, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16454/2009

Processo Nº: RT 01816-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DONIZETE

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16477/2009

Processo Nº: RT 02161-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): LÁZARO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16481/2009

Processo Nº: RT 00471-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: A comunicação da vínculo empregatício à SRFB deverá ser providenciada pelo próprio INSS, se assim entender. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 16465/2009

Processo Nº: RT 01507-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9770/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16446/2009

Processo Nº: RT 01738-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16468/2009

Processo Nº: RT 01757-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEALDO REZENDE MACHADO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 174.

Notificação Nº: 16462/2009

Processo Nº: AINDAT 01792-2008-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR....: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da petição de fls. 937/941.

Notificação Nº: 16488/2009

Processo Nº: RTOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINHO ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 274/275, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o disposto no artigo 198 do CTN (Lei 5.172/66), que estabelece o sigilo fiscal, razão pela qual somente por motivos excepcionais podem ser trazidas as informações prestadas pelo Contribuinte do Fisco, como decidia o extinto Tribunal Federal de Recursos e, apenas em situações especialíssimas e em estrita observância ao princípio da legalidade, poderão ser objeto de análise; Considerando que o parágrafo único do mencionado artigo, excetua unicamente a situação prevista no artigo 199 e os casos de regular requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça, como no presente caso; Considerando que o artigo 24 da Lei 8.159/91 faculta ao Poder Judiciário determinar a exibição de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável ao direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte, como na hipótese dos autos, mas sempre em caráter sigiloso; Considerando que é o Juiz quem conduz o processo e que o interesse do exequente reside no prosseguimento da execução e na satisfação integral de seu crédito, e não no conhecimento da situação patrimonial do devedor, e que a tramitação do feito em segredo de justiça não garante integralmente a manutenção do caráter sigiloso desses documentos e que, não se tratando de prova, é indevido o conhecimento pelo credor desses documentos; Considerando que o Juízo é responsável pela manutenção do sigilo das informações enviadas pela Receita Federal, conforme disposto no artigo 12 do RSAS (Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos), aprovado pelo Decreto 79.099, de 06.01.1977, bem como o princípio da indispensabilidade dos dados em poder da Receita Federal (Decreto 76.186/75 e Decreto-lei 5.844/43); Considerando que a execução deve se proceder da maneira menos gravosa para o devedor, a teor do artigo 620 do CPC c/c artigo 769 da CLT; Considerando, ainda, a atenção ao primado da individualização do investigado, ora executado, e do objeto da investigação destinada à eficácia da execução e a obrigatoriedade da manutenção do sigilo, porque as informações interessam, tão somente, a esta autoridade judiciária que irá decidir a questão e, por fim, que os cadastros e registros da Receita Federal têm finalidade própria e não podem, por isso mesmo, servir de banco comum de dados e informações destinadas a agilizar andamentos de processos de execução, a não ser em casos especiais, como o presente, eis que o interesse público do Estado no cumprimento de suas próprias decisões e na pacificação social autorizam tal procedimento, vez que observado o devido processo legal, esgotados todos os meios ordinários e; Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por esta Juíza do Trabalho, resolvo determinar a inutilização dos documentos acostados à contracapa. Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas dos seguintes imóveis, declarados pelo codevedor FERNANDO DE CASTRO FONSECA como sendo de sua propriedade: "um imóvel em construção, localizado na Av. Desembargador Botelho, esquina Goeredo Novaes, Ed. Bahamas VVIII, apt. 0303-S do Bahm Praia da Costa, Vila Velha/ES; uma casa localizada na Rua Getúlio Coutinho, nº910, Bairro Enseada Azul, Guarapari, Estado do Espírito Santo; um imóvel em construção, localizado na Praia da Costa, Vila Velha-ES; uma garagem comercial situada a Rua Treze, Esquina Rua Dezesseis, nº47, Centro, Goiânia-GO". Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 16483/2009

Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MD ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 124, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo discordância, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 110/111. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16484/2009

Processo Nº: RTOrd 02070-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR MANOEL DE SÁ

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 221/295, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16472/2009

Processo Nº: RTOrd 00068-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR ALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 430/434). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 16474/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 98.

Notificação Nº: 16456/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)

ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À DEVEDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 96/97 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 16475/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO S.C. LTDA.(EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o crédito constante de fls. 162, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16479/2009

Processo Nº: RTOrd 00814-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 221/229, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16493/2009

Processo Nº: RTOrd 00814-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 235/260, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16489/2009

Processo Nº: RTOrd 00955-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASS ADM SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 430/442), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16504/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA TELES COSTA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): DELICATA PANIFICADORA E MERCEARIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se à exequente seu crédito líquido, recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos. No prazo de 05 (cinco) dias, deverá ainda a reclamante retirar dos autos sua CPTS, pena de ser encaminhada via postal, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 16505/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA TELES COSTA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): DELICATA PANIFICADORA E MERCEARIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16478/2009

Processo Nº: ET 01229-2009-003-18-00-9 3ª VT

EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI

ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI

EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos autos, em especial do ofício juntado às fls. 163/164, pelo prazo sucessivo de 48 horas, iniciando-se pelo embargante.

Notificação Nº: 16447/2009

Processo Nº: RTOrd 01255-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BARCELOS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16485/2009

Processo Nº: RTSum 01365-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EDERSON KNOLL (ESPOLIO DE) REP. P/ DANIELA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): WENDER FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 47, cujo teor segue: 'Mantenha-se o polo ativo da demanda conforme consta na petição inicial, já que inexistem dependentes do de cujus cadastrados em seu nome junto à Previdência Social. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda as anotações na CPTS do de cujus, conforme pactuado na ata de acordo, sob pena de ser feito pela Secretaria, o que desde já fica determinado. À Secretaria para as providências.'

Notificação Nº: 16499/2009

Processo Nº: RTSum 01381-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES WENCESLAU ROCHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 179/195, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16500/2009

Processo Nº: RTSum 01552-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA FREIRES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela segunda reclamada (fls. 533/541), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16486/2009

Processo Nº: RTSum 01653-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16498/2009

Processo Nº: RTSum 01674-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 108,06 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,54, totalizando R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos), valor em 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 16480/2009

Processo Nº: RTSum 01789-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo teor segue: 'Defer-se o pedido de fl. 15. Desentranhem-se os documentos de fls. 05/07. Intime-se o reclamante a fim de retirar os documentos no prazo de 05(cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação de fl. 13. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. À Secretaria para as providências. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 16491/2009

Processo Nº: ET 01821-2009-003-18-00-0 3ª VT

EMBARGANTE...: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

EMBARGADO(A): NELSON LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EMBARGADO: Recebo os embargos de terceiro interpostos por João da Cruz Nascimento. Certifique-se no feito principal o oferecimento deste incidente, com urgência (RT-00029-2008-003-18-00-8). Após, cite-se diretamente o embargado dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante na inicial (CPC, art. 803). Intime-se também o advogado do embargado constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 16496/2009

Processo Nº: ConPag 01891-2009-003-18-00-9 3ª VT

CONSIGNANTE... FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

CONSIGNADO(A): CLAUDINO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Trata-se de ação de consignação em pagamento, ajuizada em 05 de outubro de 2009, onde a empresa reclamada apresenta cheque seu no valor de R\$1.875,00 para pagamento da segunda parcela do acordo entabulado na RTOrd-00661-2009-003- 18-00-2. O documento de fls. 14/17 comprova que as partes celebraram acordo nos autos já mencionados acima, estabelecendo os litigantes ainda a multa de 50% sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência ou mora. Pois bem. É de conhecimento geral a greve dos bancários de âmbito nacional, sendo que a presente ação foi ajuizada no mesmo dia de vencimento da segunda parcela do acordo. Segundo consta na inicial, a empresa tentou pagar diretamente à advogada do consignado, que o recusou. Do exposto, resolvo conceder o prazo de 10 (dez) dias ao consignado, para que compareça ao balcão da Secretaria da Vara e retire dos autos o cheque da reclamada, para pagamento da segunda parcela do acordo, prevista para o dia 05 de outubro de 2009, devendo ficar cópia nos autos, a cargo da Secretaria da Vara. Traslade-se cópia deste despacho para a RT acima, bem assim cópia da ata do acordo da RTOrd supradita para esta ConPag. Intime-se diretamente o consignado, via oficial de justiça, bem assim aos cuidados de sua advogada, consoante informações que serão colhidas pela Secretaria da Vara na reclamação trabalhista sobredita. Intime-se também a consignante.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13383/2009

Processo Nº: RT 00684-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE... CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13347/2009

Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE... IRIS DA SILVA BARRETO

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001

ADVOGADO..... ADELICIO LOURENCO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13313/2009

Processo Nº: RT 00429-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a primeira e a segunda devedoras (massas falidas) foram intimadas para se manifestarem sobre a conta de liquidação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, quedando-se inertes, determino que a devedora subsidiária, Eplan Engenharia e Planejamento seja, de igual modo, seja intimada para os fins do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 13356/2009

Processo Nº: RT 00637-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE... ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSLEX CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... PIETRO COLUCCI

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13341/2009

Processo Nº: RT 01232-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE... ANDREIA DE FARIA GLÓRIA ROSA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13384/2009

Processo Nº: RT 00284-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE... DANIELE TAVARES SILVA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BMC S/A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13308/2009

Processo Nº: RT 00758-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... PEDRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre o pedido formulado às fls.1455, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13342/2009

Processo Nº: RT 01368-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE... CAROLINA DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13386/2009

Processo Nº: RT 01838-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE... ANA MANOELA DE CAMPOS VELOSO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCIO GONÇALO DE CAMPOS

ADVOGADO..... SALOMAO AFIUNE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA LEVANTAR VALOR BLOQUEADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13359/2009

Processo Nº: RT 02221-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE... MARCELO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... BENY SENDROVICH

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13311/2009

Processo Nº: RT 00418-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... DJALMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 001

ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 410, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13317/2009

Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE... WANDERSON ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

ADVOGADO..... JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 419/422 e 429/430, foram convertidos em penhora. Reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito. Não se obtendo êxito, expeça-se mandado para penhora da férias diárias na filial indicada pelo credor e no final de semana, dias com maior movimento em caixa.

Notificação Nº: 13314/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... PAULO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO..... DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para apresentarem os documentos relacionados às fls. 453, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13316/2009
 Processo Nº: RT 00903-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APRECIDO PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para indicar bens à penhora em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 13303/2009
 Processo Nº: RT 01369-2008-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13382/2009
 Processo Nº: RT 01492-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL PORFÍRIO (REP P/ AURINHA GOMES PORFÍRIO)
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO..... LEONARDO RIBEIRO ISSY
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13301/2009
 Processo Nº: RT 01681-2008-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA
 RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a existência de depósito, decorrente da penhora através do Bacenjud, fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT, ficando prejudicado o requerimento de parcelamento do débito.

Notificação Nº: 13322/2009
 Processo Nº: ET 01701-2008-004-18-00-9 4ª VT
 EMBARGANTE...: JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
 EMBARGADO(A): CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no art. 258 do CPC c/c art. 769 da CLT, atribuo à causa o valor de R\$50.000,00 (valor do bem penhorado às fls. 24). Cumpra-se a determinação de fls. 171. Intimem-se.

Notificação Nº: 13302/2009
 Processo Nº: RT 01785-2008-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: JAKELINE GODINHO FONSECA
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Fica a reclamante intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 175, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13304/2009
 Processo Nº: RTOrd 01975-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: RONAN JERONIMO CHAGAS
ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI
 RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO..... ALÍCIO BATISTA FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Fica o reclamante intimado para apresentar o exame médico solicitado às fls. 182 em três dias.

Notificação Nº: 13321/2009
 Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que a reiterada recusa da Reclamante na realização dos exames complementares através do SUS não se mostra relevante, sendo, ao contrário, totalmente impertinente, mesmo porque os referidos exames podem ser realizados na rede pública, conforme comprovado nos autos, indefiro os pedidos veiculados às fls. 134 e 175. Registre-se que, se à época da solicitação dos exames pelo perito (07.07.2009, fls. 152), a Autora tivesse se protificado a realizá-los no SUS, por certo, a perícia já teria sido concluída. Tal conduta traz à Autora sérios prejuízos, porquanto protela a efetiva entrega da prestação jurisdicional. Dessa forma, tendo em vista que as solicitações de exames, assinadas por médica cadastrada no SUS, foram entregues à Autora (fls. 152/verso), intime-a para que providencie a realização dos referidos exames, entregando-os ao perito ou juntado-os nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de sua omissão ser considerada como desistência da realização de prova pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 13326/2009
 Processo Nº: RTOrd 02173-2008-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: GUILSON NAZARETH QUEIROZ
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY + 001
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13375/2009
 Processo Nº: RTOrd 02258-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): LUCÉLIO MACIEL DE ALBUQUERQUE (MF COPIADORA)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13357/2009
 Processo Nº: RTSum 00481-2009-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: MAYSA DE LOURDES BRAGA
ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 RECLAMADO(A): ARENA PRODUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13353/2009
 Processo Nº: RTOrd 00649-2009-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO..... ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13377/2009
 Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: REJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA
 RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13343/2009
 Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA LIMA
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
 RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada Vossa Senhoria para que se manifeste sobre os termos da petição de fls. 364 e 369, em cinco dias.

Notificação Nº: 13331/2009

Processo Nº: RTOOrd 01066-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13318/2009

Processo Nº: RTOOrd 01165-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MIRE DE SOUSA GOMIDES JUNIOR

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005

ADVOGADO..... GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que os autos foram retirados de pauta para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexa etiológico e da culpa da empregadora, devendo o perito determinar a sua extensão, bem como o grau da incapacidade laboral resultante e o nexa causal. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13319/2009

Processo Nº: RTOOrd 01165-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MIRE DE SOUSA GOMIDES JUNIOR

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... OSMAR LOBAO V.FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que os autos foram retirados de pauta para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexa etiológico e da culpa da empregadora, devendo o perito determinar a sua extensão, bem como o grau da incapacidade laboral resultante e o nexa causal. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13323/2009

Processo Nº: RTOOrd 01334-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001

ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em razão do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo de Trabalho a ser realizado pelo IGT e AMATRA, determino o remanejamento da pauta, adiando a audiência para o dia 28.10.2009, às 10h:40min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se as Requeridas, sendo a primeira por edital (fls. 53).

Notificação Nº: 13385/2009

Processo Nº: RTSum 01429-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GENESIO PEREIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... TÁGOE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13306/2009

Processo Nº: RTSum 01526-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CELIO BORGES TAVARES JUNIOR

ADVOGADO..... MAGALY PACHECO DE PAULA REIS

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13358/2009

Processo Nº: RTOOrd 01544-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13354/2009

Processo Nº: RTSum 01555-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE UILIAN DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13310/2009

Processo Nº: RTSum 01630-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR FELÍCIO GOMES

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALÔ IMPRESSORAS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 97 em cinco dias.

Notificação Nº: 13335/2009

Processo Nº: RTSum 01685-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001

ADVOGADO..... THIAGO SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em razão do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo de Trabalho a ser realizado pelo IGT e Amatra, determino o remanejamento da pauta, adiando a audiência para o dia 11.11.2009, às 16h:35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se. Intime-se a testemunha indicada às fls. 19.

Notificação Nº: 13340/2009

Processo Nº: RTSum 01685-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em razão do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo de Trabalho a ser realizado pelo IGT e Amatra, determino o remanejamento da pauta, adiando a audiência para o dia 11.11.2009, às 16h:35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se. Intime-se a testemunha indicada às fls. 19.

Notificação Nº: 13327/2009

Processo Nº: RTOOrd 01782-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MAURÍCIO DA ROCHA MEROLA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em razão do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo de Trabalho a ser realizado pelo IGT e Amatra, determino o remanejamento da pauta, adiando a audiência para o dia 28.10.2009, às 10h:50min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela

ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifiquem-se as Requeridas.

Notificação Nº: 13332/2009

Processo Nº: RTOrd 01802-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO HUMBERTO SANTANA

ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): RIBAS FERNANDO SANTANA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em razão do 16º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo de Trabalho a ser realizado pelo IGT, determino o remanejamento da pauta, adiando a audiência para o dia 13.11.2009, às 16h:55min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Requerida.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7224/2009

PROCESSO: RT 00381-2001-004-18-00-3

RECLAMANTE: JOSE TOMAZ CARDOSO

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 699 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de outubro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14487/2009

Processo Nº: RT 01844-2003-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 14473/2009

Processo Nº: RT 00392-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Diante dos termos da certidão de fl. 53, entendo que a citação anteriormente efetuada não é válida, devendo o exequente indicar meios para citação da executada no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 14504/2009

Processo Nº: RT 00875-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 14486/2009

Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ XAVIER PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA: Vista à reclamada do pedido do exequente de liberação do depósito recursal, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14483/2009

Processo Nº: RT 01756-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: TARCÍSIO HERNANDES DE LIMA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.

ADVOGADO.....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Concedo à reclamada 05 dias de prazo para depositar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R\$585,10), sob pena de prosseguimento da execução, devendo observar que no cálculo de fl. 578, cujos valores transitaram em julgado, já haviam sido deduzidos os recolhimentos comprovados nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 14494/2009

Processo Nº: RT 01923-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: BRENNON MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9489/2009 (fl. 655), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14482/2009

Processo Nº: RT 02115-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DUARTE DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.473 em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14503/2009

Processo Nº: RT 00156-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Defiro mais 30 dias de prazo para o exequente indicar a localização do veículo.

Notificação Nº: 14495/2009

Processo Nº: RTOrd 02000-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON CORRÊA FILHO

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9520/2009 (fl. 380), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14500/2009

Processo Nº: RTOrd 02296-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o exame pericial será realizado no dia 27/10/2009, às 08h00min, no consultório da perita, Drª. Camila Santos de Oliveira, situado na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico), Setor Bueno, Goiânia-GO, Fone: (062)3250-9106 e 3251-2423. OBSERVAÇÃO À RECTE: A reclamante deverá apresentar, na data da perícia, a CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, bem como confirmar a presença com a srta. Elisângela, pelo telefone 3251-2423, e se identificar na recepção do Edifício Bueno Medical Center quando chegar ao local.

Notificação Nº: 14501/2009

Processo Nº: RTOrd 02296-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o exame pericial será realizado no dia 27/10/2009, às 08h00min, no consultório da perita, Drª. Camila Santos de Oliveira, situado na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico), Setor Bueno, Goiânia-GO, Fone: (062)3250-9106 e 3251-2423. OBSERVAÇÃO À RECTE: A reclamante deverá apresentar, na data da perícia, a CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, bem como confirmar a presença com a srta. Elisângela, pelo telefone 3251-2423, e se identificar na recepção do Edifício Bueno Medical Center quando chegar ao local.

Notificação Nº: 14463/2009

Processo Nº: RTOrd 00007-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL GABRIEL MIRANDA

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Providenciar o exame solicitado pela perita conforme pedido de fls.233. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 14447/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOZO XAVIER

ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): ROGERIO CESAR PUGLIESI

ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do autor de remessa dos autos ao Cálculo, considerando que o período indicado no despacho de fl. 100 se refere à anotação da CTPS. Além disso, apenas para esclarecer, o cálculo feito nos autos atendeu aos comandos da sentença e abrange o período de agosto/2007 a maio/2008.

Notificação Nº: 14492/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE MIGUEL NUNES

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado informando que os valores bloqueados em suas contas bancárias já foram devidamente liberados, conforme certidão de fls.80. Salienta-se que os referidos valores sequer foram transferidos para este juízo. Portanto, não há que se falar em devolução de valor algum pela reclamante. Aguarde-se pelo recebimento da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14496/2009

Processo Nº: RTOrd 00486-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA. (M.J. CARVALHO CONFECCÕES ME CUECAS GELL)

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 576/577, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.' Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14480/2009

Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS QUINTA E SEXTA RECLAMADAS: Vista às reclamadas da manifestação do perito de fls. 745 noticiando o fechamento do Frigorífico Margem, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14481/2009

Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EGUINALDO DE JESUS DA MATA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS QUINTA E SEXTA RECLAMADAS: Vista às reclamadas da manifestação do perito de fls. 745 noticiando o fechamento do Frigorífico Margem, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14499/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO BATISTA HELENO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, deferindo-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial.

Notificação Nº: 14465/2009

Processo Nº: RTOrd 00838-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON MANOEL FERREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESPETINHO NOTA 10 LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA BONINI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo a conta de fl. 43. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$353,65) e custas (R\$3,33), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14491/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA: Homologo a conta de fl. 47. Concedo à segunda reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$3.047,94), custas (R\$19,62) e imposto de renda (R\$876,88), sob pena de execução.Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14493/2009

Processo Nº: RTOrd 01108-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ALENCAR CONCEIÇÃO NUNES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14478/2009

Processo Nº: RTSum 01152-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 276. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 287/291. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14476/2009

Processo Nº: RTOrd 01252-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZILEIDE DE MELO BARBOZA

ADVOGADO.....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO Homologo a conta de fl. 119. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$209,89), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14479/2009

Processo Nº: RTOrd 01282-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMDO - DR. SÁVIO CÉSAR SANTANA

Em razão do requerimento de fl. 105, devolva-se ao subscritor a petição protocolo nº 251123, assim como a própria petição de fl. 105, sendo que quanto à esta deverá ficar cópia nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 14484/2009

Processo Nº: ConPag 01404-2009-005-18-00-0 5ª VT

CONSIGNANTE...: CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): ROGERIO MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Homologo a conta de fl. 28. Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$238,45), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14488/2009

Processo Nº: RTSum 01777-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCI DE BARROS

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar as Reclamadas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA E EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA a pagarem à Reclamante MARILUCI DE BARROS: férias vencidas + 1/3. Deverá ser deduzido do valor total da condenação a importância relativa ao aviso prévio do empregado. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 09/09/2009; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 150,00, valor ora arbitrado à condenação.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14488/2009

Processo Nº: RTSum 01777-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCI DE BARROS

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar as Reclamadas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA E EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA a pagarem à Reclamante MARILUCI DE BARROS: férias vencidas + 1/3. Deverá ser deduzido do valor total da condenação a importância relativa ao aviso prévio do empregado. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 09/09/2009; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 150,00, valor ora arbitrado à condenação.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14474/2009

Processo Nº: ET 01891-2009-005-18-00-1 5ª VT

EMBARGANTE...: VILSON CASSEMIRO + 001

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

EMBARGADO(A): IRAIDES DOS REIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES Ante os termos do despacho de fls.83 proferido na RT00287-2008-005-18-00-7, no qual foi desconstituída a penhora do imóvel em voga, com determinação de cancelamento da restrição ocorrida sobre o mesmo, declaro a perda do objeto dos presentes embargos de terceiro. Destarte, extingue-se o presente sem análise do mérito, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Intimem-se os embargantes, e, após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14468/2009

Processo Nº: RTSum 01898-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): S M DE MELO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 09/11/2009, às 10:20 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16186/2009

Processo Nº: RT 01009-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR NERES DE BRITO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Tendo em vista que o saldo atual dos depósitos recursais não é suficiente para garantir a execução e que restou infrutífera a tentativa de penhora de bens por meio do convênio BACENJUD, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, devendo informar se tem interesse no prosseguimento do feito com relação ao bem penhorado às fls. 751.

Notificação Nº: 16156/2009

Processo Nº: RT 00339-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANIR GONÇALVES MENDES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16178/2009

Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16179/2009

Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16202/2009

Processo Nº: RT 02140-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Vista dos embargos à execução de fls.538/547. Prazo legal.

Notificação Nº: 16161/2009

Processo Nº: RT 00300-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VALENTIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16207/2009

Processo Nº: RT 01084-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ARAÚJO
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:Tomarem ciência da sentença de fls. 664/666, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 16208/2009

Processo Nº: RT 01084-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ARAÚJO
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:Tomarem ciência da sentença de fls. 664/666, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as executadas e a UNIÃO.

Notificação Nº: 16172/2009

Processo Nº: RT 02107-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: DANILO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Diante da certidão de fls. 211, onde consta que não houve licitantes no leilão, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser solicitada a devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 16177/2009

Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ADVOGADO.....: PATRICK SATHLER SPINOLA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$ 33,00 e das custas, de R\$ 105,11, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16163/2009

Processo Nº: RT 00188-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JOEL FARIAS DA COSTA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA LYRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(O):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$169,46) e das custas (R\$0,85 devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 16211/2009

Processo Nº: AINDAT 00409-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR....: ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ): TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 227, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16170/2009

Processo Nº: RT 00598-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: WEDER MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.
ADVOGADO.....: OTTO AMAZONAS GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Indefere-se o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada, pois, conforme se vê às fls. 149, existem bens penhorados com valor de avaliação suficiente para garantir a execução.Vale ressaltar que, na eventualidade de o credor não ter interesse no prosseguimento da execução com relação aqueles bens, até o momento, não consta dos autos que a empresa não possuía outros bens, de modo a inviabilizar a substituição.Intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16200/2009

Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 003

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO 3º RECLAMADO:O valor informado no ofício de fls. 268 foi bloqueado na conta do 3ºreclamado(Abatedouro São Salvador Ltda-fls.263).Deverá a secretaria intimá-lo, para ciência de que houve penhora em sua conta corrente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16201/2009

Processo Nº: RT 00680-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ILSON DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO RAÇÕES) + 003

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO 3º RECLAMADO:O valor informado no ofício de fls. 268 foi bloqueado na conta do 3ºreclamado(Abatedouro São Salvador Ltda-fls.263).Deverá a secretaria intimá-lo, para ciência de que houve penhora em sua conta corrente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16154/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA..N/P DO SÓCIO JOSÉ WALTER ALVES LEMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16209/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.200/212, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16165/2009

Processo Nº: RT 01438-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Dê-se ciência ao exequente da penhora de fls. 154. Após, aguardar-se o prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 16180/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:A certidão de fls.507 comprova que a reclamante,pela terceira vez (fls. 496, 499) deixou de apresentar o exame solicitado pela médica perita.Entende-se que houve a desistência da reclamante em produzir a prova pericial.Considerando que consta no pedido também o pagamento de horas extras (fls. 26), inclua-se o feito na pauta do dia 30/11/2009 para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16185/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para,em 10 dias,juntar aos autos a certidão do inteiro teor de matrícula do imóvel que indicou à penhora.

Notificação Nº: 16214/2009

Processo Nº: RTOrd 01920-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.882/940, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16153/2009

Processo Nº: RTOrd 02279-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLON GOMES DUARTE

ADVOGADO..... WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 16166/2009

Processo Nº: RTSum 02295-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DIVINO LOPES DOMINGUES

ADVOGADO..... JOSE DIMAS LACERDA

RECLAMADO(A): SIGMA PROJETOS PLOTAGENS LTDA

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado pelas partes,nos termos da petição de fls. 80/81, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 49,devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento,sob pena de se presumir regularmente cumprido. Suspenda-se a realização da praça e leilão designados (fls. 73/74). Intimem-se as partes, sendo a reclamada para comprovar no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$435,20)e custas (R\$21,65), sob pena de prosseguimento da execução.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08.Saliento que a penhora de fls. 70 somente será levantada com o recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Intime-se, pessoalmente, o reclamante sobre a homologação do acordo.

Notificação Nº: 16184/2009

Processo Nº: RTOrd 00063-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o

valor de R\$ 500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 16151/2009

Processo Nº: RTSum 00073-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LÚCIO GONÇALVES

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9909/2009

Notificação Nº: 16155/2009

Processo Nº: RTOrd 00100-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.

ADVOGADO..... PAULO SERGIO JOÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 16217/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE INACIO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)

ADVOGADO..... MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.488,84, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16204/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MENDES FERNANDES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 197/198, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,conheço dos embargos opostos por JBS S.A. nos autos dareclamação trabalhista movida por CLEBER MENDES FERNANDES e, no mérito, rejeito-os. Diante do caráter protelatório com que foram opostos, multa-se a embargante em 1% sobre o valor dado à causa.Diante da multa ora aplicada à embargante, o valor arbitrado à condenação fica majorado em R\$707,77 e as custas fixadas no dispositivo da sentença acrescidas de R\$14,15.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16215/2009

Processo Nº: RTOrd 00500-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA:Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.223/229, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intime-se a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 16164/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DILMAR MEIRELES CARDOSO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para infomar nos autos o nº de sua CTPS bem como do PIS para confecção de alvará para saque do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16171/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME

ADVOGADO..... HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Forneça-se à reclamante cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para fins de seguro-desemprego. Esclarece-se à reclamante que, para confecção de alvará para saque do FGTS é mister a juntada do extrato da conta vinculada. Registra-se que expirou em 21/09/2009 o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução, conforme intimação de fls. 70. Cumpra-se o despacho de fls. 68, item 3 em diante.

Notificação Nº: 16188/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S.A.

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16173/2009

Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 003

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Considerando que os embargos declaratórios opostos pela 2ª, 3ª e 4ª reclamadas têm efeito modificativo, intemem-se todas as partes para ciência. Prazo e fins legais.Ressalte-se que,como o prazo é comum, não haverá vista com carga.Após, conclusos para o julgamento dos três embargos declaratórios opostos.

Notificação Nº: 16174/2009

Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA + 003

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Considerando que os embargos declaratórios opostos pela 2ª, 3ª e 4ª reclamadas têm efeito modificativo, intemem-se todas as partes para ciência. Prazo e fins legais.Ressalte-se que,como o prazo é comum, não haverá vista com carga.Após, conclusos para o julgamento dos três embargos declaratórios opostos.

Notificação Nº: 16175/2009

Processo Nº: RTSum 01081-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003

ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Considerando que os embargos declaratórios opostos pela 2ª, 3ª e 4ª reclamadas têm efeito modificativo, intemem-se todas as partes para ciência. Prazo e fins legais.Ressalte-se que,como o prazo é comum, não haverá vista com carga.Após, conclusos para o julgamento dos três embargos declaratórios opostos.

Notificação Nº: 16187/2009

Processo Nº: RTOrd 01141-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16157/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO WESLEY ALVES

ADVOGADO..... JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

ADVOGADO..... EDUARDO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, ENTREGAR AS GUIAS TRCT PARA REQUERIMENTO DO FGTS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO.

Notificação Nº: 16216/2009

Processo Nº: RTOrd 01225-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDER JOSÉ DA COSTA SILVA

ADVOGADO..... MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 253/254, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo REJEITO os embargos declaratórios opostos por CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, mantendo na íntegra a sentença de fls.226/237. Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 16205/2009

Processo Nº: RTOrd 01508-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 54, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os. Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 16152/2009

Processo Nº: RTOrd 01522-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: GILDASIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 16194/2009

Processo Nº: RTSum 01649-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WINDERSON BARRETO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16169/2009

Processo Nº: RTOrd 01698-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI

ADVOGADO..... RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS

ADVOGADO..... ERNESTO GOMES BENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Junte-se a estes autos a petição protocolizada sob o nº 086585.Nada a deliberar acerca da petição de fl. 260 e do documento com ela juntado (atestado médico), pois, a despeito da ausência da preposta à audiência, não houve requerimento de aplicação dos efeitos da revelia à reclamada.Pelo mesmo motivo, nada a deliberar acerca da manifestação da reclamante por meio da petição de fls. 267/269, por meio da qual a reclamante requer a desconsideração do atestado médico, como prova do fato que justificou a ausência da testemunha.Cumpra-se o despacho de fls. 258: Nomeia-se o Dr. ROBERTO ESTEBAN MAJIA ZAPATA, CREA/DF, para atuar como perito nestes autos. Intemem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão

apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 16218/2009

Processo Nº: RTSum 01732-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR GOMES

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): CLAUDIO BUENO FERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.74/77,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de consignação ajuizada por JÚLIO CESAR GOMES em face de CLÁUDIO BUENO FERREIRA, decido determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852, § 1º, da CLT,extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267,inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$210,00 (duzentos e dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dos quais fica isento em virtude dos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/59, independentemente de renumeração.Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 16144/2009

Processo Nº: RTSum 01793-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SOARES BARBOSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16150/2009

Processo Nº: RTOrd 01924-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOCILEUDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16145/2009

Processo Nº: RTSum 01925-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16146/2009

Processo Nº: RTSum 01928-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VANDERLEI DA COSTA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16143/2009

Processo Nº: RTSum 01930-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOÃO BERNARDINO DE MOURA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16190/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSÉ MENESES RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16193/2009

Processo Nº: RTOrd 01941-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ODILIO SILVA CASTRO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BATISTA E RODRIGUES LTDA ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16197/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10107/2009

PROCESSO Nº RT 01403-2007-006-18-00-0

EXEQUENTE: FABIANA GARCIA DOS SANTOS MONTEIRO EXECUTADO: SAMEDH- ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. A DVOGADO(A): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA Data da Praça 09/11/2009 às 14:15 horas Data do Leilão 20/11/2009 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/10/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 577, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 A Nº 280 SETOR NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.070-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo IPM/CHEVROLET, cor branca, à gasolina, tipo caminhonete, placa KCV-7674, ano/modelo 1996, chassi 8A1T31C1ZTS003382, utilizado como ambulância, sem reserva de domínio, pára choque dianteiro quebrado, grade dianteira quebrada, pára brisa trincado, assentamento do motorista rasgado, avaliado em R\$ 15.000,00; e 01 (um) mamógrafo Philips, Mammo Diagnostu-M nº 140053, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 18.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10100/2009
PROCESSO: RTSum 01466-2009-006-18-00-9
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOCIDAL SANTANA DE SOUSA
EXECUTADO(S): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.471.682/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$383,73, atualizado até 30/10/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14069/2009
Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A para efetuar o depósito da importância de R\$ 483,38, referente às custas e encargos sociais devidos, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa de expediente ao Bacen para o bloqueio de contas bancárias.

Notificação Nº: 14109/2009
Processo Nº: RT 01338-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 637-42, fixando-se a condenação em R\$78.249,91, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXE. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.616.929/0001-02, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14054/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R\$ 160,61, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 14062/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1110/1114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Ante o exposto,

Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARTUR SANTANA MACEDO em face da MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e subsidiariamente a COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, nas verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder às anotações da CTPS obreira e a Secretaria da Vara expedir a certidão narrativa para efeito de habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (aviso prévio e salário trezenos, proporcionais e integrais), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, à SRF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14063/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1110/1114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARTUR SANTANA MACEDO em face da MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e subsidiariamente a COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, nas verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder às anotações da CTPS obreira e a Secretaria da Vara expedir a certidão narrativa para efeito de habilitação junto ao programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (aviso prévio e salário trezenos, proporcionais e integrais), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTb, à SRF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14117/2009
Processo Nº: RT 01783-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Embora intimada por diversas vezes, o(a) reclamado(a) não cumpriu a obrigação de fazer no sentido de incluir em sua folha de pagamento a diferença entre os valores mensais recebidos, pelo(a) reclamante, a título de benefício previdenciário e aqueles que seriam devidos caso tivesse informado a correta evolução do salário de contribuição. Dessa forma, converte-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente. Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 325, ressaltando que a referida adjudicação liquidará o crédito do(a) reclamante, referente ao período de novembro/2008 a setembro/2009 (cálculo de fls. 374/380), e o que sobejar (R\$326,20) será deduzido de seu crédito quando do cálculo das diferenças devidas a partir de outubro/2009, ainda não liquidadas. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, inclusive, para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: RT 02228-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO..... NOE EUGENIO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AOS RECLAMADOS:

Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como proceder aos depósitos do FGTS determinado em sentença.

Notificação Nº: 14122/2009

Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14123/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA COSTA LIMA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando-se que o(a) reclamante recebeu integralmente seu crédito e que a contribuição previdenciária e as custas foram integralmente recolhidas, prejudicado o requerimento, formulado pelo(a) reclamante às fls. 166, para que seja dado prosseguimento aos atos executórios. Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 14108/2009

Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: GUANAG ROSALVES CORRÊA

ADVOGADO..... IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14111/2009

Processo Nº: RT 00518-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO PEREIRA GUEDES

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14127/2009

Processo Nº: RT 01453-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO RODRIGUES

ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS- CASEGO

ADVOGADO..... DELBERT JUBÉ NICKERSON

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos certidão atualizada do imóvel nomeado à penhora às fls. 756.

Notificação Nº: 14090/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU

CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 398, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14093/2009

Processo Nº: RT 01536-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 373 (R\$2.093,49).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14124/2009

Processo Nº: RT 01561-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14132/2009

Processo Nº: RT 01732-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORTES PEREIRA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 507 (3º PARÁGRAFO) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 14092/2009

Processo Nº: ExProvAS 01929-2008-007-18-01-0 7ª VT

EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME

ADVOGADO..... ÂNGELA FERREIRA ARAÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhe ciência, inclusive, do bloqueio de seu crédito, no importe total de R\$7.974,75, efetuado junto à Caixa Econômica Federal, importando seu silêncio da liberação do numerário ao(à) credor(a). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14130/2009

Processo Nº: RTOrd 01952-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 534-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 14101/2009

Processo Nº: RTOrd 01994-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AFIACÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 765, nomeia-se a Dr(a). **FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA** para realizar a perícia determinada no despacho de fls. 583/585. Intime-se o(a) do encargo, via email (fabriciamoura@hotmail.com), inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas no despacho de fls. 583/585. Intimem-se a Dr(a). **CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA** da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 14084/2009

Processo Nº: RTSum 02063-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: **VALBÉRIO SANTIAGO MELO**

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): **EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME + 001**

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14103/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: **PRISCILA COELHO DA COSTA**

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): **MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001**

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 583-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se guia para a reclamante receber o valor acordado (R\$1.900,00) a ser retirado do depósito de fl. 564. Quanto à contribuição social, este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 517). Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se à 2ª reclamada eventual saldo remanescente da conta de fl. 564 e, após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 14104/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: **PRISCILA COELHO DA COSTA**

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001**

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 583-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se guia para a reclamante receber o valor acordado (R\$1.900,00) a ser retirado do depósito de fl. 564. Quanto à contribuição social, este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (fl. 517). Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se à 2ª reclamada eventual saldo remanescente da conta de fl. 564 e, após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 14105/2009

Processo Nº: RTOrd 00289-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: **ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA**

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): **GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001**

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE

NOTIFICAÇÃO: Convento o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 14102/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: **KENNEDY BORBA CAMILO**

ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14120/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: **ANTONIO LOPES XAVIER NUNES**

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA - EDIFÍCIO DI LIVORNO, DI SIENA A E DI SIENA B**

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 199, fixando-se o valor da contribuição social em R\$637,60. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.415.715/0001-54), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14053/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: **RITHYELLE MOREIRA DA SILVA**

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): **LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA**

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, na conta do sócio OSVALDO LIMEIRA, junto à CAIXA, no importe de R\$ 697,91, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 14081/2009

Processo Nº: RTOrd 00599-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: **WAGNOZAN LUIZ DE CARVALHO**

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): **CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001**

ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 05/10/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 70). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 14072/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: **ANA PAULA PINANGE SOARES**

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): **ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.**

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14059/2009

Processo Nº: RTOrd 00797-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: **OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA**

ADVOGADO.....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): **SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001**

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em LIQUIDAÇÃO, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, na forma legal, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras pela não concessão do intervalo

intrajornada), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio, observando-se a certidão de fl.70. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRF, quanto as contribuições que o autor indicou na exordial. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14060/2009

Processo Nº: RTOOrd 00797-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Ante o exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA em face da SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em LIQUIDAÇÃO, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, na forma legal, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio, observando-se a certidão de fl.70. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRF, quanto as contribuições que o autor indicou na exordial. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14057/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$ 4.286,36, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 14119/2009

Processo Nº: RTOOrd 00866-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LUMIR ALVES REGO

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 395-406.

Notificação Nº: 14094/2009

Processo Nº: RTOOrd 00957-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CAMILLA KARLA TEÓFILO CABRAL

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARQUES PUGLISI ARTIGOS DE COURO LTDA. (CARMEN STEFFENS) N/P DO SÓCIO LEONARDO ALMEIDA RAMOS + 001

ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO 2º RECLAMADO: Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a), MARQUES PUGLISI ART. DE COURO LTDA., para, em virtude da greve dos bancários, pagar diretamente ao(à) advogado(a) do(a) reclamante o valor referente à quarta parcela do acordo homologado às fls. 57/58, vencida em 30/09/2009, no importe

de R\$1.000,00. O(A) segundo(a) reclamado(a) deverá comprovar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14064/2009

Processo Nº: RTOOrd 01033-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JHONATHAN SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA.

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 180/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JHONATHAN SANTOS em face da empresa TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA, exceto quanto à assistência judiciária, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$18.073,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 903.650,40, isentas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14061/2009

Processo Nº: RTOOrd 01052-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALMI DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165/167 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Ante o exposto, Acolhe-se a preliminar de incompetência em razão da matéria argüida pelo reclamado, declarando-se a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação intentada por JOSÉ VALMI DE SOUZA em face do ESTADO DE GOIÁS, devendo os autos ser remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14074/2009

Processo Nº: RTSum 01086-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ROZANGELA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): DEGUSTAR BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14056/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RICARDO BORSATO CALIL MIGUEL

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): R. C. DOS SANTOS PRODUTOS ÓPTICOS (ÓTICA DINÂMICA) + 001

ADVOGADO.....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, na conta do sócio RAUL CELESTINO DOS SANTOS, junto à CAIXA, no importe de R\$ 94,68, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 14125/2009

Processo Nº: RTOOrd 01145-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VPM - VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R\$379,19. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 24.840.969/0001-39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14086/2009

Processo Nº: RTOOrd 01151-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DO COUTO SILVA

ADVOGADO.....: ELAINE DE ABREU CARDOSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/10/2009, ÀS 16:00 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 14097/2009

Processo Nº: RTSum 01192-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ILDEMAR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CLEUSNANE E SIZEMAR LTDA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

À DEVEDORA: Homologo o cálculo de fls. 53, fixando em R\$105,91 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.807.175/0001-69, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14066/2009

Processo Nº: RTOrd 01243-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 14095/2009

Processo Nº: RTSum 01244-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO IVO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JABIS FLORENTINO DA MOTA
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R\$166,93. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 301.452.871-49), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14046/2009

Processo Nº: RTSum 01302-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO RAMOS GONÇALO (ASSISTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$ 4.355,46, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 14058/2009

Processo Nº: RTOrd 01356-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 263/266 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sônia Alves Pereira em face de Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Goiás, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização adicional; horas extras e reflexos; horas decorrentes do intervalo e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, retificar a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 01/05/2009 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do

Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS +40% e indenização adicional. Custas no importe de R\$ 500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14118/2009

Processo Nº: RTOrd 01365-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: GREICY KELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14112/2009

Processo Nº: RTOrd 01386-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$500,00 (quinhentos reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14106/2009

Processo Nº: RTSum 01403-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS BRAZ DA PAIXAO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO RECEBIMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, VISANDO O LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO, CONFORME REQUERIDO. PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO TRT PARA APRECIACÃO DO RO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 14107/2009

Processo Nº: RTSum 01414-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO CAMPOS RAPOSO
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por ora, indefere-se o requerimento feito pelo reclamado à fl. 57. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo concedido para o recolhimento das contribuições previdenciárias (intimações às fls. 54-5).

Notificação Nº: 14055/2009

Processo Nº: RTOrd 01436-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSIRENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 438/444 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, homologo o pedido de renúncia apresentado pela reclamante, extinguindo o processo, no tocante ao pleito de equiparação salarial, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por Rosirene de Souza Silva em face de Teleperformance CRM S.A., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 599,64, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14075/2009

Processo Nº: RTSum 01443-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL EDUARDO FERREIRA MOURA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 20, fixando-se o valor da contribuição social em R\$235,99.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 815.702.281-91), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14077/2009

Processo Nº: RTSum 01451-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS DOS SANTOS VALVERDE

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): SUPER BRUNO GAS LTDA

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 24, fixando em R\$67,21 o débito previdenciário (cota-parte do empregado), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.416.673/0001-80, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14071/2009

Processo Nº: RTOOrd 01511-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO VAZ TOSTA NETO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Acolho as razões do(a) reclamado(a) no sentido de que a base de cálculo do imposto de renda, referente ao acordo homologado, está dentro do limite de isenção. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14070/2009

Processo Nº: RTOOrd 01523-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14128/2009

Processo Nº: RTSum 01544-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: THAYENE LOPES MARCIANO (REP/ POR NAZIRA MARCIANO DA SILVA)

ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Apesar de a reclamada ter providenciado o recolhimento do depósito recursal (fl. 72), não recolheu as custas processuais, o que torna seu recurso deserto. Com efeito, a Lei nº 10.357, de 27/08/2002, alterou a redação do art. 789, da CLT, estabelecendo no inciso IV, § 1º, o seguinte: As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal. (Foi grifado). Destarte, deixo de receber o recurso interposto pela reclamada às fls. 62-6, por estar deserto. Por conseguinte, não recebo o recurso adesivo interposto pela reclamante às fls. 89-93, por ser este acessório do RO patronal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14115/2009

Processo Nº: RTOOrd 01596-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE ALENCAR SOARES

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. À Secretaria para que proceda ao cadastramento do endereço da reclamada informado às fls. 60. Intimem-se o reclamante, via postal e DJE, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Notifique-se a reclamada.

OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 28/10/2009, ÀS 14:05 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, COM AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 14083/2009

Processo Nº: RTOOrd 01603-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: GÉSSICA MATILDES DIAS

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: A reclamante peticionou requerendo o adiamento da audiência, pelas razões indicadas à fl. 54 dos autos, não juntando, porém, qualquer documento que comprovasse suas alegações. Além disso, solicitou remarcação da audiência a partir de janeiro de 2010, o que não se pode deferir, maxime porque não houve comprovação do motivo excludente. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao(a) reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, para receber os documentos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 14073/2009

Processo Nº: RTSum 01684-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR ACORDADO. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14079/2009

Processo Nº: ET 01685-2009-007-18-00-4 7ª VT

EMBARGANTE...: JEFFERSON ALVES GOMES

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

EMBARGADO(A): HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR JEFFERSON ALVES GOMES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DISPOSITIVO É PARTE INTEGRANTE, DECLARANDO CARACTERIZADA A SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CUSTAS PELO EMBARGANTE NO IMPORTE DE R\$ 44,26, NOS TERMOS DO ART. 789-A, DA CLT, ITEM V, ALTERADO PELA LEI Nº 10.537, DE 27/08/2002. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA (AUTOS Nº 01680-2008-007-18-00-0) O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, COM CÓPIA. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14099/2009

Processo Nº: RTSum 01690-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DENIS DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): D ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEAVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 23, fixando em R\$30,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXL. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.296.408/0001-27, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14065/2009

Processo Nº: RTSum 01691-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): LEGIAO DA BOA VONTADE (NUCLEO E CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL DA LBV)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 150/156 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a extinção do contrato de trabalho por pedido de demissão e julgam-se

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CHRISTIANE ALVES DE SOUZA em face de LEGIÃO DA BOA VONTADE (NÚCLEO E CENTRO COMUNITÁRIO E EDUCACIONAL DA LBV condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art. 276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$870,35, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$17,07, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$870,35, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da intimação para a manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14085/2009

Processo Nº: RTSum 01761-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE P. DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Aline P. dos Santos Araújo em face de Berçário Pimpolho Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário-família; multa do art. 477, da CLT; devolução de descontos indevidos; horas decorrentes do intervalo e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS dos meses de abril e junho/2009, bem como do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista a modalidade de desligamento). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Defiro, ainda, honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada, em benefício do sindicato assistente. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS, salário-família e multa. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$1.744,66, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$34,21, já incluídas no valor bruto da condenação – R\$1.744,66, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14087/2009

Processo Nº: RTSum 01765-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES MARÇAL
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
COREN GO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54/61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rogério Lopes Marçal em face de Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN/GO, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário referente aos anos de 2007 (05/12), 2008 (12/12) e 2009 (07/12); férias em dobro, referentes ao período aquisitivo 2007/2008, com 1/3 e férias simples, referentes ao período aquisitivo 2008/2009, com 1/3. Deverá o reclamado, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar o contrato por prazo determinado com admissão em 01/08/2007, dispensa em 01/08/2009, função de auxiliar administrativo e remuneração de R\$ 794,80, reajustada em janeiro/2008 para R\$ 953,76, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, o réu, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$8.393,70, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica o reclamado expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$164,58, já incluídas no valor bruto da condenação – R\$8.393,70, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14089/2009

Processo Nº: ConPag 01778-2009-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE...: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A consignante TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. opõe embargos declaratórios em face da decisão de fl. 30 pleiteando seja reconsiderada a extinção do feito, argumentando que a ausência de depósito do valor consignado deu-se em razão de greve na rede bancária. Requer, ainda, a reinclusão do feito em pauta, no dia 19/10/2009, quando será realizada audiência inaugural na reclamatória trabalhista proposta pelo consignado/reclamante. Inicialmente, a matéria argüida não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. No que diz respeito aos depósitos judiciais, nos termos da IN nº 33, art. 2º e 4º, §1º do TST, este poderia ser efetuado em qualquer Instituição Financeira, mediante o envio de TED (mensagem específica STR0025) para a CAIXA, bastando, para tanto, que o depositante gerasse o ID no sítio da CAIXA (www.caixa.gov.br) e informasse ao seu banco de relacionamento. ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra a decisão de fl. 30 para todos os efeitos legais. Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 14052/2009

Processo Nº: RTSum 01930-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/10/2009 ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14050/2009

Processo Nº: RTSum 01931-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/10/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14048/2009

Processo Nº: RTAlç 01933-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA LEAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/10/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11221/2009

PROCESSO: RTOOrd 01254-2009-007-18-00-8

EXEQUENTE(S): MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. (PROP BRUNO PINHEIRO)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. (PROP BRUNO PINHEIRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.846,21, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. (PROP BRUNO PINHEIRO), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº11207/2009

PROCESSO: RTOOrd 01938-2009-007-18-00-0

RECLAMANTE: NIDALTON PEREIRA BASTOS

RECLAMADO(A): TECOPE - TOPOGRAFIA PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2009 às 08:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECOPE - TOPOGRAFIA PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado

publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14238/2009

Processo Nº: RT 01262-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARISTANE PIGNATA MOREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARNE DA PEDRA LTDA + 002

ADVOGADO..... MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14233/2009

Processo Nº: RT 00637-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE DA PENHA JESUS

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): JANICE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... PAVEL ANDREY DE SOUSA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: comprovar o valor do depósito no valor de R\$2.050,56, referente a quitação do débito trabalhista nos autos em epígrafe, conforme solicitado às fls. 166/167.

Notificação Nº: 14212/2009

Processo Nº: RT 00301-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMO DIAS BARROS

ADVOGADO..... DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: De ordem, vista dos novos cálculos apresentados às fls. 603/615. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14194/2009

Processo Nº: RT 01158-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA SILVA VAZ

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 327 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, ATUALIZE-SE O CRÉDITO EXEQUENDO E PROCEDA-SE CONFORME DETERMINA O DISPOSTO NO ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. NO MAIS, TENHO QUE AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS PELO JUÍZO DEVEM SE ORIENTAR SEMPRE PELA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, EVITANDO, ASSIM, A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA COM DILIGÊNCIAS DAS QUAIS RESULTEM POUCO OU, ATÉ MESMO, NENHUM RESULTADO, PELO QUE RESTA INDEFERIDO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À TODOS OS CARTÓRIOS DE GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA. NADA OBTENDO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AO EXEQUENTE, DANDO CONTA DE QUE ESTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, POSSIBILITANDO, DESTA FORMA, A PROFICUA BUSCA DIRETAMENTE PELO INTERESSADO DE IMÓVEIS EVENTUALMENTE REGISTRADOS EM NOME DO DEVEDOR...'

Notificação Nº: 14226/2009

Processo Nº: RT 01286-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA AYRES

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): DANIELLEE KELRY MENDES FREITAS

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.344/349. Prazo legal.

Notificação Nº: 14211/2009

Processo Nº: RT 01748-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14207/2009

Processo Nº: AIND 00008-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: IRALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIEZER DE JESUS DIAS
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A
ADVOGADO.....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista do(s) cálculo(s) de fl. 359/362. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14242/2009

Processo Nº: RT 00353-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE NAZARENO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14240/2009

Processo Nº: RT 01655-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14241/2009

Processo Nº: RT 01655-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14224/2009

Processo Nº: AINDAT 00098-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO: CÉZAR ESTEVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 510/511. Prazo legal.

Notificação Nº: 14198/2009

Processo Nº: RT 01226-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 389.

Notificação Nº: 14247/2009

Processo Nº: RT 01452-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO LUIZ SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 426. Prazo legal.

Notificação Nº: 14214/2009

Processo Nº: RT 01527-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E ESPÓLIO DE WILSON JUNIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Despacho de fls. 361: Vistos os autos. No caso vertente, a despeito dos documentos colacionados aos autos, não é possível de imediato

aférir-se a legitimidade da "companheira" do de cujus para representar o espólio, pelo que, por ora, indefiro o pleito de fls. 355/356. Nada obstante, intime-se o advogado que subscreve o referido pedido, via postal, para, em 10 (dez) dias, comprovar nestes autos, através do competente instrumento legal (compromisso de inventariante ou alvará de representação), os sucessores de WILSON JUNIO VIEIRA DE LIMA e a quem caberá a representação do Espólio. Além disso, oficie-se ao Juízo mencionado às fls. 360, dando-lhe notícia do valor a ser levantados nos presentes a favor do Espólio de WILSON JUNIO VIEIRA DE LIMA.

Notificação Nº: 14246/2009

Processo Nº: RT 02140-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 10229/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 14225/2009

Processo Nº: ExProVAS 00654-2008-008-18-01-4 8ª VT
EXEQUENTE...: ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 431 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pedido da reclamante de fls. 430, eis que ambas as partes já foram devidamente intimadas e não cumpriram a providência solicitada. Ressalte-se que a execução é provisória e não há possibilidade de verificar quais capítulos da sentença foram objeto de devolução da Egrégio Tribunal. Intime-se a reclamante. Não havendo manifestação, aguarde-se o retorno dos autos principais. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 14210/2009

Processo Nº: RT 01311-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ENDERSON XAVIER BARBOSA
ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ANÁLIA LIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos os valores levantados nas contas judiciais nºs 042/04828600-0 e 042/04826279-9, conforme determinado às fls. 106. Prazo legal.

Notificação Nº: 14191/2009

Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução e, no mérito julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito da exequente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino a liberação ao executado subsidiário do saldo remanescente existente nos autos. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 14192/2009

Processo Nº: RTOrd 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução e, no mérito julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. Com o trânsito em

julgado desta decisão, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito da exequente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino a liberação ao executado subsidiário do saldo remanescente existente nos autos. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Goiânia, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 14228/2009

Processo Nº: RTOrd 02094-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 186 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 14234/2009

Processo Nº: RTOrd 00071-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA SILVA CORTE
ADVOGADO.....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do MS 00087-2009-000-18-00-3, às fls. 245/248, cumpra-se as determinações inseridas no despacho de fls. 191, a partir do § 4º. Nomeio, compulsoriamente o Dr. Leonardo Oliveira Metran – Engenheiro do Trabalho, para atuar como perito nos autos supra, com início dos trabalhos para o dia 22.10.2009. Para tanto, intime-se. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...):

Notificação Nº: 14187/2009

Processo Nº: RTOrd 00256-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.310 para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14188/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 03/11/2009, às 09:55 horas.

Notificação Nº: 14243/2009

Processo Nº: RTSum 00321-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: IURI BATISTA COSTA
ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO.....: ALDIR DONIZETI VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. O exequente às fls. 71, requer a adjudicação dos bens levados a Praça, na data de 22 de setembro de 2009, pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os cálculos de fls. 38/40, foram atualizados às fls. 75/76, e o crédito do exequente, atualizado até 30/09/2009, perfaz o montante de R\$ 1.260,36 (um mil duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos). Intimado às fls. 78, para depositar a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação dos bens penhorados, o exequente peticiona às fls. 80, alegando que está desempregado e requer a desistência de parte dos bens adjudicados, até o limite de seu crédito. Defiro o pedido do exequente, com a exclusão do bens por ele indicados às fls. 80 e, por conseguinte, homologo a adjudicação requerida pelo valor do seu crédito. Intime-se a executada prazo e fins legais. (...):

Notificação Nº: 14199/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CRAVEIRO RODRIGUES
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 090/2009, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14235/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: CELIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão de crédito nº10287/2009. Prazo legal. A certidão deverá ser entregue no balcão da Secretaria a procuradora do reclamante, conforme requerido na petição de fls. 81/82.

Notificação Nº: 14205/2009

Processo Nº: RTSum 00948-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO:Vistos os autos. 'A providência requerida, às fls. 59, pela exequente já foi ultimada, de ofício, pelo Juízo, sem, contudo, lograr êxito. Intime Intime-se, pois, o(a) exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o(a) que sua omissão importará a suspensão da execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, resta determinado'.

Notificação Nº: 14195/2009

Processo Nº: RTSum 01016-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA ANTUNES KRAUZER
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:DESPACHO:Vistos os autos. Como o pedido de fls. 52 é absolutamente inespecífico,nada há para decidir.Dê-se ciência à requerente'.

Notificação Nº: 14200/2009

Processo Nº: RTSum 01249-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: LÍGIA MARA FERREIRA
ADVOGADO.....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 26/10/2009 às 16:15 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme Ata de fls. 378/382 e certidão de fls. 408 dos autos.

Notificação Nº: 14197/2009

Processo Nº: RTSum 01357-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES
ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Ante a ausência de manifestação da parte interessada, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 14203/2009

Processo Nº: RTOrd 01539-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 44, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO QUE A PARTE RÉ NÃO RECOLHEU O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, OBRIGAÇÃO ESTA POR ELA ASSSUMIDANO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, INTIME-SE O RECLAMANTE,

DIRETAMENTE E NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, A REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS...'

Notificação Nº: 14222/2009

Processo Nº: RTOOrd 01549-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 328/334. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14223/2009

Processo Nº: RTOOrd 01549-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 338/347. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14221/2009

Processo Nº: RTSum 01554-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE SILVA COELHO BEZERRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.77/79. Prazo legal.

Notificação Nº: 14213/2009

Processo Nº: RTOOrd 01610-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TERMOPOOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da Petição protocolizada sob o nº 999029/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14244/2009

Processo Nº: RTSum 01643-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 441/458. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14237/2009

Processo Nº: RTSum 01701-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituínte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14239/2009

Processo Nº: RTSum 01711-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: THAYNARA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): HERNANY NERIS LOPES

ADVOGADO..... TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituínte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14218/2009

Processo Nº: RTOOrd 01725-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.109/111.

Notificação Nº: 14219/2009

Processo Nº: RTOOrd 01725-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.109/111.

Notificação Nº: 14248/2009

Processo Nº: RTSum 01791-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Lucilene Rodrigues de Almeida em face do reclamado Vilelu Inacio de Oliveira, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 10.397,13. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$203,87, calculadas sobre R\$ 10.193,26, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 07 de outubro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 14230/2009

Processo Nº: RTOOrd 01855-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA LAPOT COSTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99: Vistos os autos. Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida, uma vez que a matéria requer cognição exauriente. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16/11/2009, às 09h30min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Goiânia, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto PATRÍCIA PENA

Notificação Nº: 14231/2009

Processo Nº: RTOOrd 01855-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA LAPOT COSTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 99: Vistos os autos. Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela

requerida, uma vez que a matéria requer cognição exauriente. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16/11/2009, às 09h30min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Goiânia, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto PATRÍCIA PENA

Notificação Nº: 14232/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA LAPOT COSTA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10263/2009
PROCESSO Nº RTSum 00438-2009-008-18-00-7
EXEQUENTE(S): VALDENIZA MARTINS DE SOUZA
EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.725,51, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10257/209
PROCESSO Nº RTSum 00908-2009-008-18-00-2
EXEQUENTE(S): CIDICLEIA PEREIRA DE FREITAS
EXECUTADO(S): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 00.979.640/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$6.054,84, atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15972/2009
Processo Nº: RT 00606-1995-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LUCAS FILHO
ADVOGADO..... NICOLAU TOLENTINO TAVARES
RECLAMADO(A): LUIZA PRAZERES QUEIROZ COSTA + 002
ADVOGADO..... HELIO NETO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À executada: Cadastre-se o procurador da executada (fl. 1287). Intime-se a executada Luiza Prazeres Queiroz Costa para que, no prazo de 10 dias, comprove que houve a solicitação de parcelamento do débito junto à União. Em caso de inércia, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 15926/2009
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO..... MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO..... ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15915/2009
Processo Nº: RT 00650-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA + 001
ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15936/2009
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO..... SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do saldo de fls. 1185/1186, por 05 dias.

Notificação Nº: 15928/2009
Processo Nº: RT 00203-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO..... VALMIR PEREIRA BUCAR.
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 15985/2009
Processo Nº: AINDAT 01006-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: HELENA BRAZ ALVES SANTOS
ADVOGADO: GILCELENE BATISTA PIRES
RÉU(RÉ): ANA CLARA CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: As custas fixadas na sentença têm caráter provisório, devendo incidir, no caso de acordo entabulado posteriormente, sobre o valor avençado (artigo 789, I, § 3º, da CLT). No caso, sendo o valor do acordo no importe de R\$ 10.000,00, ficam as custas fixadas em R\$ 200,00, que serão rateadas entre as partes, estando o reclamante isento de sua cota-parte. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da sua cota-parte (R\$ 100,00). Intime-se a União para, no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 15931/2009
Processo Nº: RT 01031-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, retifique a CTPS do reclamante, constando a real remuneração, conforme sentença.

Notificação Nº: 15973/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO..... VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS + 002
ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o pagamento efetuado (fl. 180) suspenda-se a praça designada. Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários. Cumpridas as determinações acima a penhora restará desconstituída, devendo ser intimado o depositário para ciência da cessação do encargo e expedido Mandado para cancelamento da penhora junto ao Cartório competente. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15992/2009
Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefiro o pedido de liberação do valor depositado, uma vez que o juízo não se encontra integralmente garantido. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar depositário para o bem penhorado à fl. 191.

Notificação Nº: 16006/2009

Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 315 (R\$519,80). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15930/2009

Processo Nº: RT 02133-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO

ADVOGADO..... JOAO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da execução de pre-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15921/2009

Processo Nº: RT 02180-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15935/2009

Processo Nº: Pet 00018-2008-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR....: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

RÉU(RÉ): LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS

ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO:

Ao embargado: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15923/2009

Processo Nº: RT 00522-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ROCHA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15964/2009

Processo Nº: RT 00643-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (GRUPO ODILON SANTOS)

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 433/437: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA (GRUPO ODILON SANTOS), a pagar ao reclamante IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: horas extras excedentes de 44 horas semanais, a apurar em todo o pacto, com adicional de 50%, divisor 220, RSR incidente, integração e reflexos; indenização de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, em todo pacto. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00, que importam em R\$ 160,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 16007/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 825 (R\$2.081,30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15924/2009

Processo Nº: RT 01278-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO LEÃO ABRÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15925/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15976/2009

Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 476/477 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R\$18,00, pro rata, isento o reclamante do recolhimento de sua cota. A contribuição previdenciária deverá ser recolhida observando-se o valor do acordo e a proporcionalidade das verbas de natureza salarial/indenizatória decorrentes da sentença proferida. Intimem-se as partes para ciência e recolhimento da contribuição previdenciária, observando-se, nos termos do acordo, ser cada parte responsável pelo recolhimento de sua cota. Prazo de 10 dias. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15977/2009

Processo Nº: RT 01845-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 476/477 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R\$18,00, pro rata, isento o reclamante do recolhimento de sua cota. A contribuição previdenciária, observando-se, nos termos do acordo, ser cada parte responsável pelo recolhimento de sua cota. Prazo de 10 dias. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15966/2009

Processo Nº: RTOrd 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 324/329: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares arguidas; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado HOSPITAL AMPARO LTDA, de pagar à reclamante MARIA DAS GRAÇAS SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 10/11 dos autos. Devidos os honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, após o trânsito em julgado da decisão, conforme item 2 supra. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 85.069,00, que importam em R\$ 1.701,38, isenta.

Notificação Nº: 15922/2009

Processo Nº: RTSum 01952-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15917/2009

Processo Nº: RTSum 01965-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SAMORA TAVARES HENRIQUE

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSE CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15920/2009

Processo Nº: RTSum 02082-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO BATISTA MENEZES

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15971/2009

Processo Nº: RTOrd 02278-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15998/2009

Processo Nº: RTSum 00192-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): FABIO CLEBER VAZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Para informar acerca do cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15916/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15929/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSE CAETANO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15918/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS MARTINS SEABRA

ADVOGADO..... LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16000/2009

Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16001/2009

Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16002/2009

Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16003/2009

Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16004/2009

Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16005/2009

Processo Nº: RTOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15919/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDYANNE MUNIZ

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15932/2009

Processo Nº: ExProvAS 00828-2009-009-18-01-6 9ª VT

EXEQUENTE...: TÚLIO MORBECK DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

EXECUTADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: A execução provisória, ao contrário do alega a reclamada, refere-se à totalidade das verbas constantes no título executivo. Intimem-se. Prossiga-se a execução provisória.

À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 147 (R\$4.244,98) e (R\$450,56). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15967/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS

ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 150/151: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar

IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SOUTH AMÉRICA LTDA (REP. P/ SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS), à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 15997/2009

Processo Nº: RTSum 01121-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15975/2009

Processo Nº: RTSum 01214-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEMENTE HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NOVA TECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... STEFANO PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Intime-se a reclamada para depósito da quantia apurada, podendo ser depositada no Banco do Brasil, restando indeferida a dedução da contribuição previdenciária, uma vez que não comprovado que o depósito de fls. 100 refere-se ao montante que se executa nestes autos (o montante recolhido é diverso e não há referência ao número do processo). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15989/2009

Processo Nº: RTOrd 01264-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Defiro a substituição do assistente técnico da reclamada pelo Dr. Jeovar Leite Guedes, observando-se que não haverá repetição de atos já praticados pelo perito designado pelo Juízo.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 15961/2009

Processo Nº: RTOrd 01421-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARINA VELOSO DO AMARAL

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/289: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares e incompetência material, ilegitimidade passiva e coisa julgada; REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, a proceder à revisão do salário real de contribuição, acrescentando a média salarial obtida pelas decisões judiciais nos autos da RT 01447-2004-008-18-00-0 e RT 00087-2003-003-18-00-7, em favor da reclamante MARINA VELOSO DO AMARAL, e a pagar o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de benefício de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas a partir de 25.11.2004 até a efetiva integração ao seu pagamento, o que deverá ser comprovado nos autos após o trânsito em julgado da decisão, tudo a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o segundo reclamado BANCO ITAÚ S/A, a recolher junto à segunda reclamada, o valor devido por sua cota-parte na contribuição devida sobre as verbas salariais deferidas nas RT 01447-2004-008-18-00-0 e RT 00087-2003-003-18-00-7, limitado ao período de 36 meses imediatamente anteriores a concessão do benefício, ou seja, de 24.11.2001 a 24.11.2004, em valor a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença. Deverá a reclamante contribuir com sua cota-parte devida sobre as verbas salariais deferidas naqueles autos, RT 01447-2004-008-18-00-0 e RT 00087-2003-003-18-00-7, de 24.11.2001 a 24.11.2004, em valor a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença, e abatido do crédito a receber. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$ 50.000,00, que importam em R\$ 1.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Não existem contribuições previdenciárias devidas ao INSS, pela natureza das parcelas deferidas nesta decisão. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 15962/2009

Processo Nº: RTOrd 01421-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARINA VELOSO DO AMARAL

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 280/289: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares e incompetência material, ilegitimidade passiva e coisa julgada; REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, a proceder à revisão do salário real de contribuição, acrescentando a média salarial obtida pelas decisões judiciais nos autos da RT 01447-2004-008-18-00-0 e RT 00087-2003-003-18-00-7, em favor da reclamante MARINA VELOSO DO AMARAL, e a pagar o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de benefício de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas a partir de 25.11.2004 até a efetiva integração ao seu pagamento, o que deverá ser comprovado nos autos após o trânsito em julgado da decisão, tudo a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o segundo reclamado BANCO ITAÚ S/A, a recolher junto à segunda reclamada, o valor devido por sua cota-parte na contribuição devida sobre as verbas salariais deferidas nas RT 01447-2004-008-18-00-0 e RT 00087-2003-003-18-00-7, limitado ao período de 36 meses imediatamente anteriores a concessão do benefício, ou seja, de 24.11.2001 a 24.11.2004, em valor a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença. Deverá a reclamante contribuir com sua cota-parte devida sobre as verbas salariais deferidas naqueles autos, RT 01447-2004-008-18-00-0 e RT 00087-2003-003-18-00-7, de 24.11.2001 a 24.11.2004, em valor a ser apurado em perícia atuarial, em liquidação de sentença, e abatido do crédito a receber. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$ 50.000,00, que importam em R\$ 1.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Não existem contribuições previdenciárias devidas ao INSS, pela natureza das parcelas deferidas nesta decisão. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 15969/2009

Processo Nº: RTOrd 01447-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA

ADVOGADO..... RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/12/2009 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 15933/2009

Processo Nº: RTOrd 01460-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ARILSON MARTINO PEREIRA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15995/2009

Processo Nº: RTOrd 01476-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO GOUVEIA GRANJA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15996/2009

Processo Nº: RTOrd 01476-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): IRENE FERREIRA CARVALHO + 001

ADVOGADO..... JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15993/2009

Processo Nº: RTOOrd 01522-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ATAGIBA SEVERINO JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15988/2009

Processo Nº: RTOOrd 01576-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FLABIANO GOMES DE MORAES

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Vista à reclamada do requerimento de fls. 157. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15963/2009

Processo Nº: RTOOrd 01598-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SILAS LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TALAMANTE RODRIGUES DE MORAIS NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 63/67: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, de pagar ao reclamante SILAS LUIZ DE ALMEIDA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 20.713,80, que importam em R\$ 414,27, isento.

Notificação Nº: 15959/2009

Processo Nº: RTOOrd 01602-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/125: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares e incompetência material, ilegitimidade passiva e coisa julgada; REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de liquidação de sentença, a título de: pecúlio por invalidez, no valor equivalente a 30 vezes a remuneração aplicada no mês de jubilação da reclamante, março/2005, no valor mensal de R\$ 2.219,19, devendo ser apurada com a incidência de correção monetária a partir de 23.03.2005 e juros de mora de 1% a partir da propositura da ação, a apurar em liquidação de sentença. IMPROCEDENTE o pedido em relação ao primeiro reclamado BANCO ITAÚ S/A. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$ 66.575,00, que importam em R\$ 1.331,50. Apliquem-se juros e correção monetária. Não existem contribuições previdenciárias devidas ao INSS, pela natureza das parcelas deferidas nesta decisão. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Retifique-se a autuação e assentamentos eletrônicos para constar a tramitação do feito pelo RITO ORDINÁRIO, conforme art. 852-A da CLT.

Notificação Nº: 15960/2009

Processo Nº: RTOOrd 01602-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 118/125: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares e incompetência material, ilegitimidade passiva e coisa julgada; REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de liquidação de sentença, a título de: pecúlio por invalidez, no valor equivalente a 30 vezes a remuneração aplicada no mês de jubilação da reclamante, março/2005, no valor mensal de R\$ 2.219,19, devendo ser apurada com a incidência de correção monetária a partir de 23.03.2005 e juros de mora de 1% a partir da propositura da ação, a apurar em liquidação de sentença. IMPROCEDENTE o pedido em relação ao primeiro reclamado BANCO ITAÚ S/A. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas calculadas

sobre a condenação, arbitrada em R\$ 66.575,00, que importam em R\$ 1.331,50. Apliquem-se juros e correção monetária. Não existem contribuições previdenciárias devidas ao INSS, pela natureza das parcelas deferidas nesta decisão. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Proventos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Retifique-se a autuação e assentamentos eletrônicos para constar a tramitação do feito pelo RITO ORDINÁRIO, conforme art. 852-A da CLT.

Notificação Nº: 15983/2009

Processo Nº: Caulnom 01647-2009-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: PAULO ESTEVÃO LIMA + 003

ADVOGADO: AGENOR SABINO NEVES

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (REP. P/ MANOEL DO BONFIM DIAS SALES) + 001

ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Paulo Estevão Lima, Ricardo Ramos Alves, Eurípedes Cipriano Mota e Kelly Cristina Gonçalves ajuizaram a presente Ação Cautelar em face do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins postulando a concessão de ordem determinado ao requerido que se abstivesse de realizar as eleições sindicais designadas para os dias 31/08, 01, 02 e 03/09. Indeferida a liminar (fls. 170/171) foi a requerida notificada para apresentação de defesa. A requerida apresentou defesa com documentos comprovando a realização do pleito com o encerramento dos trabalhos. Intimados, os autores não se manifestaram acerca dos documentos apresentados. Analisando-se os autos, verifica-se que as eleições designadas para os dias 31/08, 01, 02 e 03/09 foram regularmente realizadas, tendo havido o encerramento dos trabalhos. Assim, o interesse processual, na modalidade utilidade, deixou de existir uma vez que não há como se determinar à requerida a abstenção da prática de ato já consumado. Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas no importe de R\$20,00, pelos autores, isentos pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se

Notificação Nº: 15984/2009

Processo Nº: Caulnom 01647-2009-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: PAULO ESTEVÃO LIMA + 003

ADVOGADO: AGENOR SABINO NEVES

RÉU(RÉ): COMISSÃO ELEITORAL (REP. P/ JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN) + 001

ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Paulo Estevão Lima, Ricardo Ramos Alves, Eurípedes Cipriano Mota e Kelly Cristina Gonçalves ajuizaram a presente Ação Cautelar em face do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins postulando a concessão de ordem determinado ao requerido que se abstivesse de realizar as eleições sindicais designadas para os dias 31/08, 01, 02 e 03/09. Indeferida a liminar (fls. 170/171) foi a requerida notificada para apresentação de defesa. A requerida apresentou defesa com documentos comprovando a realização do pleito com o encerramento dos trabalhos. Intimados, os autores não se manifestaram acerca dos documentos apresentados. Analisando-se os autos, verifica-se que as eleições designadas para os dias 31/08, 01, 02 e 03/09 foram regularmente realizadas, tendo havido o encerramento dos trabalhos. Assim, o interesse processual, na modalidade utilidade, deixou de existir uma vez que não há como se determinar à requerida a abstenção da prática de ato já consumado. Ante o exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas no importe de R\$20,00, pelos autores, isentos pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se

Notificação Nº: 15981/2009

Processo Nº: RTSum 01743-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA APARECIDA CARRIJO

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA (PONTO COM CELULARES E MULTI SERVICE) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Mantenho a decisão de fl. 33, que determinou o arquivamento do processo, seja porque a manifestação de fl. 34 ocorreu de forma extemporânea, seja porque a indicação de novo endereço, após a inicial, é incompatível com o procedimento sumário (art. 852-B, I, § 1º, da CLT). Intime-se.

Notificação Nº: 15978/2009

Processo Nº: RTSum 01804-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MAGNOLIA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: ANGELA MARIA FERNANDES

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Tendo-se em vista que a reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R\$79,36, calculadas sobre o valor da causa,

R\$3.968,24, pela reclamante, isenta.. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 15994/2009

Processo Nº: RTOrd 01812-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO MESSIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Desconhecido no local. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15968/2009

Processo Nº: RTSum 01825-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MARTINS ROSA

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): CORIVAL LISBOA ALVES DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação "endereço inexistente" (fl. 21).

Notificação Nº: 15974/2009

Processo Nº: RTSum 01863-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ADRIANA FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA (fl. 97), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15982/2009

Processo Nº: ExTiEx 01924-2009-009-18-00-9 9ª VT

EXEQUENTE...: GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

EXECUTADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Geraldo Santana de Oliveira Neto comparece em juízo pretendendo a Execução de Título Extrajudicial em face de Nova Índia Genética S/A. Apresenta instrumento de Distrato no qual a requerida comprometeu-se a pagar a importância de R\$3.688,31 e requer seja iniciado o processo executivo. Os títulos que ensejam execução nesta Especializada estão elencados no art. 876 da CLT, quais sejam: decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumprido; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia. Deve ser acrescido a estes, por previsão constitucional, as Certidões de Dívida Ativa relativas às penalidades administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Não consta no rol de títulos executivos extrajudiciais documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, nos moldes do art. 858 do CPC, inaplicável ante a ausência de omissão na legislação trabalhista. Assim, por estar ausente um dos pressupostos de constituição da relação processual, extingui o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas no importe de R\$73,76, calculadas sobre o valor da causa, R\$3.688,31, pelo autor, isento pela concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Notificação Nº: 15934/2009

Processo Nº: RTSum 01925-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): YARA DE TAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À autora: Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, apresentando a qualificação da reclamada, sob pena de indeferimento.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13322/2009

Processo Nº: RT 01445-1996-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa de fl.224, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13327/2009

Processo Nº: RT 00711-2000-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA (TOP GAME)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13352/2009

Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13334/2009

Processo Nº: RT 00401-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIPE SANTIAGO

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (L & R PERSONAL CARE LTDA-ME - PERSONAL CARE) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13297/2009

Processo Nº: RT 01215-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDMAR BARROS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13347/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 07/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço da Impugnação aos cálculos par julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS. Não havendo manifestação, conclusos. Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13311/2009

Processo Nº: RT 00190-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FARIA ALVES

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA .

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do leiloeiro, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13320/2009

Processo Nº: RT 00190-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FARIA ALVES

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA .

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se

acerca da certidão negativa do Leiloeiro Oficial , sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13300/2009

Processo Nº: RT 00336-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA COSTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pedido de fls. 518/519, para que se restitua o prazo para embargos à executada, tendo-se em vista que os autos encontravam-se com carga ao exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 13319/2009

Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Vista do agravo de petição apresentado pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13296/2009

Processo Nº: ACCS 01095-2007-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): LUCINEI LAUREANA DE MESQUITA AQUINO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13328/2009

Processo Nº: RT 01471-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os honorários assistenciais foram liberados e se encontram à disposição de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 13346/2009

Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO

ADVOGADO..... JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXEQUENTES. Dê-se vista aos exequentes por 10 (dez) dias, conforme requerimento retro.

Notificação Nº: 13312/2009

Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do leiloeiro, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13321/2009

Processo Nº: RT 00230-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER TEXEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): SUSILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro Oficial , sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13315/2009

Processo Nº: RT 00324-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL JUNIO DA CRUZ

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): PAX ALIANÇA - ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13318/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO SILVA DE CAZAES

RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME + 004

ADVOGADO..... JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13316/2009

Processo Nº: RT 00398-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 13330/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS GOMES PEREIRA CORTES ALVES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro Oficial, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13331/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS GOMES PEREIRA CORTES ALVES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro Oficial, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13302/2009

Processo Nº: RT 00887-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO

ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13332/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) exequente por 05 dias do ofício juntado aos autos.

Notificação Nº: 13344/2009

Processo Nº: RT 01397-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE ALVES BORGES

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) PRIMEIRO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de R\$ 36.508,70, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13314/2009

Processo Nº: RT 01458-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do leiloeiro oficial, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13323/2009

Processo Nº: RTOrd 01906-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista da impugnação ao cálculo apresentada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13309/2009

Processo Nº: RTSum 00027-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOACYR LOPES SAMPAIO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 13324/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13325/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13301/2009

Processo Nº: RTSum 00834-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito para habilitação junto à massa falida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13299/2009

Processo Nº: RTSum 00844-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BARBOSA DE SALES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão para habilitação junto à massa falida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13350/2009

Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À vista da petição de 443, desconsidero a nomeação de fl. 436 e nomeio como Perito do Juízo o Sr. Carlos Roberto Campos, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 13351/2009

Processo Nº: RTOrd 00883-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À vista da petição de 443, desconsidero a nomeação de fl. 436 e nomeio como Perito do Juízo o Sr. Carlos Roberto Campos, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 13353/2009

Processo Nº: RTOrd 01082-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ARIIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Sentença publicada. Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. a pagar ao reclamante ARIIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, o adicional de insalubridade no grau máximo e reflexos consecutivos, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 09). Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$1.600,00. Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00. Intimem-se as partes e o Perito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13333/2009

Processo Nº: RTOrd 01258-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ELZA MOREIRA DIAS

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13338/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA FERNADES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 13310/2009

Processo Nº: RTOrd 01349-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRAN SANTANA DA CUNHA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Face ao disposto às fls. 43/44, oficie-se ao Juízo da 7ª VT de Goiânia/GO, para que seja efetivada reserva de crédito, conforme valor disposto nos cálculos de fl. 28/32, na Ação Cautelar de Arresto de nº 1792-2008-007-18-00-1.

Notificação Nº: 13306/2009

Processo Nº: ExTiEx 01406-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON QUIRINO DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO.....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS

EXECUTADO(A): AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de fl. 50, porquanto, suspenda-se o feito por 30 dias. Após, não havendo manifestação por parte do reclamante, prossigam-se com os atos executórios do despacho de fls. 41/42, a partir da consulta ao RENAJD.

Notificação Nº: 13345/2009

Processo Nº: RTOrd 01432-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

RECLAMADO(A): IZABELA PEREIRA E LOPES

ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13303/2009

Processo Nº: RTOrd 01547-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA VIVIANE DE REZENDE

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: I- Diante da petição de fl. 424, desconsidero a nomeação da Sr. Camila Santos de Oliveira como perita. II- Outrossim, nomeio a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e a ora nomeada.

Notificação Nº: 13335/2009

Processo Nº: RTOrd 01690-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA

ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 14/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado por VANESSA BELEM DE OLIVEIRA, em face de GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA, para reconhecer o vínculo empregatício e condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas discriminadas na fundamentação retro, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno ainda o reclamado ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS obreira, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder, nos termos constantes da fundamentação retro. Custas pela reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$300.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. Às 17h16, encerrou-se. Goiânia, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13295/2009

Processo Nº: RTOrd 01735-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RHADAMMES ANDRADE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante a informar o correto endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Uma vez nos autos, designe-se nova audiência UNA, notificando-se a reclamada no endereço fornecido e intimando-se o reclamante.

Notificação Nº: 13342/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOAO BOSCO CORREA BITTENCOURT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/10/2009, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 13339/2009

Processo Nº: RTSum 01937-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOÃO RABELO MACIEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 29/10/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 00240-2008-010-18-00-9

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11702/2009

PROCESSO: RT 00240-2008-010-18-00-9

EXEQUENTE(S): WENISLEY GOMES CRISPIM

EXECUTADO(S): SÉRGIO JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ: 246.271.351-49 e NEUZA BRUM LEMES, CPF/CNPJ: 768.357.401-59

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÉRGIO JOSÉ ALVES DA SILVA e NEUZA BRUM LEMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.174,78, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÉRGIO JOSÉ ALVES DA SILVA e NEUZA BRUM LEMES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11705/2009

PROCESSO: RTSum 00044-2009-010-18-00-5

EXEQUENTE(S): IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR

EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES CPF: 343.073.201-82 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 232.506.661-49

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.742,40, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11739/2009

PROCESSO: RTOrd 00500-2009-010-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: GEOMAR SANTOS DA SILVA

EXECUTADO(S): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGUAÍ CLUB PARK HOTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.664,28, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGUAÍ CLUB PARK HOTEL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, **WARLEY DELFINO PEREIRA**, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
WARLEY DELFINO PEREIRA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11712/2009

Processo Nº: AINDAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: WÂNDERSOON CORREIA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11722/2009

Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HUGO FRANCO DE ANDRADE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Reclamadas - Inconformada com a decisão que rejeitou a Impugnação aos Cálculos, a União interpôs Agravo de Petição, fls. 724/736, requerendo a reconsideração da decisão. Indefiro o pedido de reconsideração pelos próprios fundamentos da decisão em tela. Ademais, pelo regramento processual incidente, descabido reexame pelo Juízo a quo do decisum exarado. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição que interpôs a União, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11723/2009

Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO..... LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO:

Reclamadas - Inconformada com a decisão que rejeitou a Impugnação aos Cálculos, a União interpôs Agravo de Petição, fls. 724/736, requerendo a reconsideração da decisão. Indefiro o pedido de reconsideração pelos próprios fundamentos da decisão em tela. Ademais, pelo regramento processual incidente, descabido reexame pelo Juízo a quo do decisum exarado. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição que interpôs a União, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11714/2009

Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... CRISTIANE DA SILVA BÍLIO

RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ MOLDAO S.A.

ADVOGADO..... AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11734/2009

Processo Nº: RT 02254-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11711/2009

Processo Nº: RT 00429-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11694/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11705/2009

Processo Nº: RT 01808-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001

ADVOGADO..... JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11717/2009

Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO RAMOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11720/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MERCADÃO DA MADEIRA LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- O E. TRT declarou a nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos a este Juízo para possibilitar a defesa da Reclamada. Sendo assim, inclua-se o feito em pauta para realização de nova Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. II- Intimem-se o reclamante e seu advogado. III- Notifique-se a reclamada.

- Comparecer a AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 04/11/2009, às 15h30, nesta 11ª VT/Goiânia, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11716/2009

Processo Nº: RTOrd 01170-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINHO DIAS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11721/2009

Processo Nº: CartPrec 01836-2009-011-18-00-3 11ª VT

REQUERENTE...: ANDRE FREDERICK ABREL LIMA

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

REQUERIDO: Tomar ciência da audiência de inquirição da testemunha RENATA RIBEIRO designada para o dia 13/11/2009, às 14h, nesta 11ª VT/Goiânia.

Notificação Nº: 11695/2009

Processo Nº: RTOrd 01915-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/11/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11724/2009

Processo Nº: RTSum 01931-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
 RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO SOARES
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/10/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11727/2009
 Processo Nº: RTSum 01933-2009-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
 RECLAMADO(A): JOSÉ RAFAEL ABRAAO
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/10/2009, às 13h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10509/2009
 Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COURO LTDA + 003
ADVOGADO..... JOAO MARTINS V. DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência da nova data do leilão dos bens penhorados que será dia 25/02/2010 às 12: horas, no átrio da VT de Cuiabá, nos termos do despacho de fls. 1111 dos autos.

Notificação Nº: 10510/2009
 Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): ITERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO..... ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência da nova data do leilão dos bens penhorados que será dia 25/02/2010 às 12: horas, no átrio da VT de Cuiabá, nos termos do despacho de fls. 1111 dos autos.

Notificação Nº: 10511/2009
 Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE NOVO LTDA (FILIAL 3 : FAZENDA COLORADO) + 003
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência da nova data do leilão dos bens penhorados que será dia 25/02/2010 às 12: horas, no átrio da VT de Cuiabá, nos termos do despacho de fls. 1111 dos autos.

Notificação Nº: 10512/2009
 Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALCAZAR FARAH + 003
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência da nova data do leilão dos bens penhorados que será dia 25/02/2010 às 12: horas, no átrio da VT de Cuiabá, nos termos do despacho de fls. 1111 dos autos.

Notificação Nº: 10508/2009
 Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10540/2009
 Processo Nº: RT 01065-2006-012-18-00-8 12ª VT
 RECLAMANTE...: LUCILANDA RODRIGUES PENHA
ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO)
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...INTIME-SE a reclamada para entregar as guias do seguro-desemprego e do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pecuniária equivalente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10513/2009
 Processo Nº: RT 01765-2006-012-18-00-2 12ª VT
 RECLAMANTE...: ÁTILA RODRIGUES
ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o cumprimento do acordo e o recolhimento da contribuição previdenciária devida, LIBERE-SE à 1ª executada, ATENTO, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 325, por alvará. Deixa-se de intimar a União/INSS haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Notificação Nº: 10523/2009
 Processo Nº: RT 00083-2007-012-18-00-3 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pela reclamante (certidão fls. 448). Deste modo, LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fls. 319 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10514/2009
 Processo Nº: RT 00284-2007-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO..... CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 520/523 (certidão fls. 548), LIBERE-SE à exequente o valor remanescente de seu crédito, R\$460,09 (fls. 549), o qual deverá ser retirado do depósito recursal de fls. 271. Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária, a ser retirada do saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 271 e 327. Determina-se a sustação do pagamento das custas, haja vista o seu valor reduzido (R\$160,30) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10522/2009
 Processo Nº: RT 00505-2007-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: JANIO SILVA RORIZ
ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER AS GUIAS DO SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10563/2009
 Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO JANSER DE ALBUQUERQUE LINS
ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
 RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à penhora de fls. 402/407. Após o decurso do prazo, façam os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 10570/2009
 Processo Nº: RT 01349-2007-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10572/2009

Processo Nº: RT 01349-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10524/2009

Processo Nº: ExProvAS 00053-2008-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: LUDIMILA DE SOUZA MATOS
ADVOGADO.....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
EXECUTADO(A): TEELISTAS REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10561/2009

Processo Nº: ExCCP 00678-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE...: FLÁVIO LIMA MENDES
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST)
ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Conforme cálculos de fls. 163/168, mesmo após os levantamentos efetuados às fls. 129/133, 139, 157 e 158, ainda há um saldo remanescente no importe de R\$466,74 devidos ao exequente e R\$143,78 devidos a título de custas por diligência do Oficial de Justiça. Constata-se, também, que a executada efetuou o depósito de fls. 161, em 24.08.09, cujo saldo atualizado importa em R\$2.002,70. Isto posto, SOLICITE-SE a devolução do mandado de fls. 160 independentemente de seu cumprimento. Considerando que trata-se de execução de acordo entabulado perante a Comissão de Conciliação Prévia e tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente de seu crédito, no importe de R\$466,74. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas executivas no importe de R\$143,78. As importâncias acima mencionadas deverão ser retiradas do depósito de fls. 161. Feito isto, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 161 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10515/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 697/716 (certidão fls. 719), LIBERE-SE à 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A, o depósito recursal de fls. 596 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10560/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: HELIO MACHADO RABELO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10562/2009

Processo Nº: AINDAT 01537-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: EDUARDO FLAVIO SILVA GUEDES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 540/541, o exequente requer a devolução do depósito realizado às fls. 527, argumentando, para tanto, que ficou isento do pagamento das custas e honorários periciais. Pois bem. Primeiramente, cumpre salientar que este Juízo indeferiu o pleito da assistência judiciária, julgou improcedentes os pedidos e condenou o reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários periciais. Após, o Eg. Regional reformou a decisão para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ocasião em que isentou-lhe do pagamento das custas processuais. No entanto, não houve manifestação no Acórdão acerca da isenção dos honorários periciais, bem como não foram interpostos embargos declaratórios a fim de sanar tal omissão. Inere-se, assim, que o Eg. TRT manteve incólume a decisão no que tange à condenação dos referidos honorários, razão pela qual indefere-se o requerimento de liberação ao exequente do valor depositado a título de honorários. Em relação às custas, consta-se que apesar de haver AI/RR pendente de julgamento, fls. 537, referido recurso foi interposto pelo reclamante e em nada influenciará na

isenção das custas outrora deferida. Sendo assim, DEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente no que tange às custas processuais. LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 527, devendo ficar retida a importância de R\$2.020,04 devida a título de honorários periciais, conforme atualização em anexo. Após, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição foi certificada às fls. 537.

Notificação Nº: 10546/2009

Processo Nº: RT 01647-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ERALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10518/2009

Processo Nº: RTOrd 02011-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MAURENITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE alvará para levantamento do FGTS depositado, conforme deferido na sentença, fls. 103. Considerando que a sentença indeferiu o pleito de seguro-desemprego, fls. 103, INDEFERE-SE o requerimento de expedição de certidão para habilitação do referido benefício. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como de que a 2ª executada, EMBRATEL, depositou integralmente o valor da execução correspondente à cota parte de sua responsabilidade, conforme guia de fls. 217. INTIME-SE a exequente, também, para tomar ciência dos cálculos de fls. 178/180, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10544/2009

Processo Nº: RTOrd 02105-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10567/2009

Processo Nº: RTOrd 02149-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARISYA SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10525/2009

Processo Nº: RTOrd 02263-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora (fls.407), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.374/380, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10541/2009

Processo Nº: RTOrd 00436-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para fornecer a este juízo o número do seu PIS/PASEP para a confecção de alvará para liberação de FGTS.

Notificação Nº: 10520/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE JACINTO DUTRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$528,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10521/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE JACINTO DUTRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$528,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10554/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCI BUENO SIQUEIRA

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCI BUENO SIQUEIRA em face de INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA), resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de indenização por danos morais (assédio moral / tratamento desrespeitoso); b) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, pelo(a) Reclamante, Parte sucumbente no objeto da perícia. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 2.240,83, calculadas sobre R\$ 117.957,80, valor atribuído à causa. Intimem-se as Partes. Goiânia, sete de outubro de 2009. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10533/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 21.10.2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21.10.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10534/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 21.10.2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21.10.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10535/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 21.10.2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21.10.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10536/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 21.10.2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21.10.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10537/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 21.10.2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21.10.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10538/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA DE SOUSA DUQUE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para encerramento da instrução do feito designa-se o dia 21.10.2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21.10.2009. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10516/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA

RECLAMADO(A): EURICO DO PRADO GIANOTTI

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$665,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10547/2009

Processo Nº: RTSum 00565-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MURIELLY GUIMARÃES DE PAULA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): GLADIS DE SIMAS LIMA ARAGÃO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1.374,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10564/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO

ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem documentos comprovando a evolução salarial da reclamante, conforme requerido pela Contadoria às fls. 109, sob pena de ser considerado que a reclamante percebia a título de salário o importe de 1.36 salário mínimo - levando-se em consideração o valor do salário da reclamante em outubro/08 (R\$563,62) e o valor do salário mínimo no mesmo período (R\$415,00).

Notificação Nº: 10565/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO

ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): R. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem documentos comprovando a evolução salarial da reclamante, conforme requerido pela Contadoria às fls. 109, sob pena de ser considerado que a reclamante percebia a título de salário o importe de 1.36 salário mínimo - levando-se em consideração o valor do salário da reclamante em outubro/08 (R\$563,62) e o valor do salário mínimo no mesmo período (R\$415,00).

Notificação Nº: 10566/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO

ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002

ADVOGADO..... ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE as reclamadas para apresentarem documentos comprovando a evolução salarial da reclamante, conforme requerido pela Contadoria às fls. 109, sob pena de ser considerado que a reclamante percebia a título de salário o importe de 1.36 salário mínimo - levando-se em consideração o valor do salário da reclamante em outubro/08 (R\$563,62) e o valor do salário mínimo no mesmo período (R\$415,00).

Notificação Nº: 10528/2009

Processo Nº: RTSum 01177-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEITE LACERDA

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$218,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10529/2009

Processo Nº: RTSum 01177-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEITE LACERDA

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$218,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10529/2009

Processo Nº: RTSum 01177-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEITE LACERDA

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$218,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10569/2009

Processo Nº: RTOrd 01253-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO

RECLAMADO(A): LA FRANCYNE CABELEIREIROS LTDA

ADVOGADO..... VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10531/2009

Processo Nº: RTOrd 01293-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RODRIGUES BORGES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de efeito modificativo dos embargos, dê-se vistas aos embargados, nos termos da OJ 142 da SDI-I do TST.

Notificação Nº: 10532/2009

Processo Nº: RTOrd 01293-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RODRIGUES BORGES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de efeito modificativo dos embargos, dê-se vistas aos embargados, nos termos da OJ 142 da SDI-I do TST.

Notificação Nº: 10557/2009

Processo Nº: RTOrd 01313-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: BERTCHIOR FELISBERTO DE ASSIS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratório, cujo o teor é o seguinte: Pelo exposto, não conheço os embargos de declaração opostos por Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Intime-se. Em 08 de outubro de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10539/2009

Processo Nº: ET 01353-2009-012-18-00-5 12ª VT

EMBARGANTE...: GIL EANES SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

EMBARGADO(A): JOÃO FABRICIO NUNES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o embargante para se manifestar sobre a contestação de fls. 23/32, bem como sobre os documentos que a acompanham no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10517/2009

Processo Nº: RTSum 01430-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: NEVTON FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$877,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10542/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GUSTAVO DE FARIA

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10543/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO GUSTAVO DE FARIA

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10519/2009

Processo Nº: RTOrd 01471-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECEDA, tomar ciência do teor da petição de fls. 206, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10558/2009

Processo Nº: RTOrd 01477-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA

ADVOGADO..... BELKISS BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa por embargos protelatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10548/2009

Processo Nº: RTOrd 01515-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico às embargantes multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas ao embargado. Notifique-se as partes. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10549/2009

Processo Nº: RTOrd 01515-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico às embargantes multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas ao embargado. Notifique-se as partes. Nada mais. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10556/2009

Processo Nº: RTOrd 01557-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): TR STUDIO LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS em face de TR STUDIO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e indenização rescisória (40% do FGTS). Deverá a Reclamada, ainda, proceder à anotação da baixa contratual na CTPS da Reclamante e realizar a entrega das guias necessárias à habilitação no programa do seguro-desemprego. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 10550/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE GOMES CUSTÓDIO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALLINE GOMES CUSTÓDIO em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante; B) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação, sem prejuízo da incorporação do patamar salarial assim alcançado ao contrato de trabalho em vigor. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10551/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE GOMES CUSTÓDIO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALLINE GOMES CUSTÓDIO em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante; B) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação, sem prejuízo da incorporação do patamar salarial assim alcançado ao contrato de trabalho em vigor. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre

as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10552/2009

Processo Nº: RTOrd 01615-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE MARA SILVA COELHO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GLEYCE MARA SILVA COELHO em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial (acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação) e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10553/2009

Processo Nº: RTOrd 01615-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE MARA SILVA COELHO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GLEYCE MARA SILVA COELHO em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo: a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagarem em favor do Reclamante: diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial (acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação) e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14297/2009

Processo Nº: RT 00051-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista aos reclamantes da petição e documentos de fls. 1087/1091, devendo juntar aos autos os comprovantes de

rendimentos relativos aos meses de 02/2009 a 08/2009, conforme informado à fl. 1083, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14318/2009

Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomar ciência de que foi certificado erro material no Edital de Praça e Leilão nº 13257/2009, onde se lê: 'Data do leilão: 13/11/2007 às 09:20 horas'. Leia-se Data do leilão: 13/11/2009 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14316/2009

Processo Nº: RT 00917-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: OTACÍLIO XAVIER MORENO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AEROMÓVIOS E PILOTOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASAPEGO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao recte.

Ficar ciente de que o resultado da pesquisa junto ao Incra foi negativa, devendo Vsa. requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14267/2009

Processo Nº: RT 01234-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDA MARIA DE MELO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vistos os autos. Tendo em vista que o agravo de instrumento pendente de julgamento foi interposto pela reclamante (fl. 192) e considerando que a importância do depósito recursal de fl. 131 é a única quantia que se encontra à disposição deste Juízo, determino a liberação do referido valor à autora.

Notificação Nº: 14270/2009

Processo Nº: RT 01234-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDA MARIA DE MELO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vistos os autos. Tendo em vista que o agravo de instrumento pendente de julgamento foi interposto pela reclamante (fl. 192) e considerando que a importância do depósito recursal de fl. 131 é a única quantia que se encontra à disposição deste Juízo, determino a liberação do referido valor à autora.

Notificação Nº: 14294/2009

Processo Nº: RT 01873-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA VIEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.558/560, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14296/2009

Processo Nº: RT 00013-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos os autos. Inicialmente, intime-se a reclamada a comprovar a data que iniciou os depósitos em conta bancária da pensão mensal do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14280/2009

Processo Nº: RT 01445-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14278/2009

Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 438/443, DEVENDO MANIFESTAR-SE ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA NO PRAZO DE QUINZE DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14268/2009

Processo Nº: RT 02318-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EGLAIDES PIMENTEL LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Determino a liberação ao reclamante de seu crédito. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 14298/2009

Processo Nº: RT 00700-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA COELHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Chamo o feito a ordem para reabrir a instrução, determinando que a reclamante junte aos autos, no prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas, as convenções coletivas de trabalho da categoria dos bancários dos exercícios de 2002 a 2005, conforme mencionado à fl. 178. Intimem-se.

Notificação Nº: 14289/2009

Processo Nº: RT 01604-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.

ADVOGADO.....: JEJUA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14290/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: BENILTON JOSÉ DE BARROS

ADVOGADO.....: JOAO CESAR DE BARROS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, BRASIL TELECOM S/A, a fornecer ao reclamante, BENILTON JOSÉ DE BARROS, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, além de suportar os honorários periciais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.800,00. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14317/2009

Processo Nº: RTOrd 01864-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: LEIDA APARECIDA SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPGUNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (INSS) ÀS FLS. 384/392. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14305/2009

Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao executado da penhora de fl. 111, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14306/2009

Processo Nº: RTSum 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA BARROS DE FARIA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): HELEN SIMONE PIRES (SÓCIO DE STAR SAT) + 001

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao executado da penhora de fl. 111, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14273/2009

Processo Nº: RTOrd 02174-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLAN MODESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14295/2009

Processo Nº: RTOrd 02301-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro à reclamante a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 278. Intime-se.

Notificação Nº: 14315/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 011

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ao recte:

Manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça que informa que o recte não compareceu no setor de mandados para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 14302/2009

Processo Nº: RTSum 00271-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): WILMA ABRANTES ALMEIDA DE BRITTO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO ANTÔNIO ALMEIDA DE BRITTO

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Vistos os autos. Defiro à autora a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 45.

Notificação Nº: 14282/2009

Processo Nº: RTSum 00350-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DENIS GONDIM COSTA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO.....: HEBER NAZARETH DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 216/227. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14283/2009

Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MELO MORAES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 1486/1506. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14284/2009

Processo Nº: RTOrd 00403-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MELO MORAES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 1486/1506. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14279/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOAQUINA BATISTA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): N.C.R. LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 83-VERSO, BEM COMO DOS OFÍCIOS DE FLS. 90/92, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14285/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14286/2009

Processo Nº: RTOrd 00793-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14314/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ROSA VALVERDE

ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA

RECLAMADO(A): ADOLFO TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 63/77, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14291/2009

Processo Nº: RTOOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RONI ARNI LUTZ

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 368, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a intimação nº 13132/2009, endereçada ao reclamante e juntada à fl. 365, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de AUSENTE TRÊS VEZES, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo à intimação do procurador do reclamante para informar o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como cientificá-lo da audiência designada.' PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14304/2009

Processo Nº: RTOOrd 00858-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉLIA ALCÂNTARA LIRA SALES

ADVOGADO..... GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MARQUES COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUBWAY)

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 131/144. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14292/2009

Processo Nº: RTOOrd 00945-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 279, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a intimação nº 13719/2009, endereçada ao reclamante e juntada à fl. 269, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de AUSENTE TRÊS VEZES, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo à intimação do procurador do reclamante para informar o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como cientificá-lo da audiência designada.' PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14307/2009

Processo Nº: RTOOrd 01045-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: GISELENE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBO LTDA)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 28/10/2009, às 9:10 horas, para encerramento da audiência, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 14303/2009

Processo Nº: RTOOrd 01539-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: AUDREY HELEN SILVA

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Defiro à reclamada até o 1º dia útil após o término da greve dos empregados da CEF para o depósito do valor referente à antecipação dos honorários periciais. Intimem-se.

Notificação Nº: 14299/2009

Processo Nº: RTOOrd 01561-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. DANIEL DIAS BARROS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUZIMAR FERREIRA BARROS ajuizou

reclamação trabalhista contra MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA, reclamando sua condenação no pagamento das verbas elencadas na exordial. Juntou documentos (fls. 12/51), e deu à causa o valor de R\$ 163.950,00. Respondeu a ré, alegando ilegitimidade ativa do espólio face ao pedido de pensão vitalícia e outros. Juntou documentos (fls. 83/114). É o relatório. Uma vez que, pelo que se infere da narrativa inicial, o espólio postula pensão mensal vitalícia de cujo direito não é titular, mas sim os então dependentes do empregado falecido, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causa do espólio. Assim sendo, com fulcro nos artigos 3º e 267, inciso VI, ambos do CPC, extingue-se o feito sem resolução do mérito no que concerne ao pedido de reparação material (pensão mensal vitalícia). Intimem-se. Inclua-se o processo na pauta do dia 10/12/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14311/2009

Processo Nº: RTSum 01594-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES ROSA

ADVOGADO..... MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO, DOCUMENTOS ANEXADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS (GUIAS CD/SD, TRCT E TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES) E CTPS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 31/36, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14312/2009

Processo Nº: RTSum 01594-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES ROSA

ADVOGADO..... MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO, DOCUMENTOS ANEXADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS (GUIAS CD/SD, TRCT E TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES) E CTPS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 31/36, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14313/2009

Processo Nº: RTSum 01594-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALVES ROSA

ADVOGADO..... MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO, DOCUMENTOS ANEXADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS (GUIAS CD/SD, TRCT E TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES) E CTPS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 31/36, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14288/2009

Processo Nº: RTSum 01651-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CRISPIM SOARES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14293/2009

Processo Nº: RTSum 01674-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA, CONFORME ATA DE FLS., NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14287/2009

Processo Nº: RTOOrd 01680-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CINTHYA ISABEL TEIXEIRA PARNAIBA MARQUES

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): FABIÚLA PANIAGO DE SENA

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar erigida e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CINTHYA ISABEL TEIXEIRA PARNAÍBA MARQUES em desfavor de FABIULA PANIAGO DE SENA, na Reclamatória Trabalhista nº 01680.2009.013.18-00- 3, absolvendo-a dos ônus oriundos da vertente demanda, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas da autora, no importe de R\$390,48 (trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), de cujo recolhimento a isento, com arrimo no artigo 790, parágrafo terceiro da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais."

Notificação Nº: 14274/2009

Processo Nº: RTSum 01928-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LAIR GUERRA TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 29 de OUTUBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 14277/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: . **NOTIFICAÇÃO:** AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 28 de OUTUBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
ERRATA:

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13257/2009

PROCESSO Nº RTN 00740-2005-013-18-00-7

ERRATA: Compulsando os presentes autos, ficou constatado erro material no Edital de Praça e Leilão de nº 13257/2009, onde se lê: "Data do Leilão 13/11/2007 às 09:20 horas", Leia-se: Data do leilão 13/11/2009 às 09:20 horas.

ITAMAR PEREIRA CAMPOS

Assistente - 2

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13439/2009

PROCESSO Nº RT 01445-2007-013-18-00-0

RECLAMANTE: EDIVAN DA SILVA LIMA

EXEQUENTE: EDIVAN DA SILVA LIMA

EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDICOOP

ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

Data da Praça 30/11/2009 às 15:25 horas

Data do Leilão 18/12/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1051, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda Ipê Branco, Qd. 24, Lt. 24, Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01(um) lote de terra para construção urbana nº 24, da quadra 24, na Alameda Ipê Branco, no Recreio dos Bandeirantes, nesta capital, com área de 6.678,93 m², com área edificada de 1.054 m² (galpão), conforme descrito na Escritura de Compra e Venda e no talão de IPTU, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, sob a matrícula 15.421, livro 2, avaliado em R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RT 00958-2002-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LENITO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 688/694.

Notificação Nº: 6746/2009

Processo Nº: RT 00021-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA APARECIDA FONSECA

ADVOGADO..... JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. (ALVARÁ EM NOME DA RECLAMADA LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA OU SEU(SUA) PROCURADOR(A), DR(A). FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA)

Notificação Nº: 6754/2009

Processo Nº: RT 00024-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS NUNES

ADVOGADO..... ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 373 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6767/2009

Processo Nº: RT 00709-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO ALVES DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 321/322/, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6748/2009

Processo Nº: AINDAT 01091-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANA CARLA SEABRA RODRIGUES

ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.

ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as certidões narrativas requeridas nos autos 1091/2007, 821/2002, 870/2001 e 112/2003, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RT 01108-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá indicar no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora, de fácil comercialização, sob pena de se considerar a inexistência de tais bens.

Notificação Nº: 6757/2009

Processo Nº: RT 01108-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá indicar no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora, de fácil comercialização, sob pena de se considerar a inexistência de tais bens.

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante os termos do requerimento de fls. 363, designe-se leilão dos bens penhorados às fls. 322 para o dia 16.11.2009, às 09h04min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RT 00399-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON SOUSA DA COSTA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MÍDIA VISUAL + 002

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de fls.177.

Notificação Nº: 6774/2009

Processo Nº: RTSum 00958-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 10/11/2009, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 16/11/2009, às 09h05 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6768/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PASSOS NETO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CERÂMICA ALIANÇA LTDA

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA - DR.

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 27, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$84,28 - contribuição previdenciária, sendo R\$18,31 - cota

parte do empregado e R\$67,97 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$0,42 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$86,70 (oitenta e seis reais e setenta centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6756/2009

Processo Nº: RTOrd 00273-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NEVES FERREIRA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 427/452, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6769/2009

Processo Nº: RTOrd 00389-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 271/278, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA MENDES DE MORAIS

ADVOGADO..... ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... THAÍS GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6749/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALLYSON DAVID OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6750/2009

Processo Nº: RTSum 00758-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): WAGNER DE AQUINO ARAÚJO (PANIFICADORA FAVORITA)

ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 33, defere-se a dilação do prazo, por mais 05 dias, impreterivelmente, para que o reclamado possa efetuar a retificação dos dados do reclamante, no que se refere à sua data de admissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6775/2009

Processo Nº: RTSum 00925-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO LIMA DE MORAES

ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 6542/2009

PROCESSO Nº RT 00132-2008-051-18-00-1

RECLAMANTE: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data do Leilão 16/11/2009 às 09h04min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 322, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (UMA) ESTUFA À VÁCUO, MARCA TENAL, MODELO TE395, Nº SÉRIE 01001, 2100W, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$7.500,00; 2) 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA, MARCA TECNAL, MODELO TE381, 230W, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$3.300,00; 3) 01 (UMA) BOMBA À VÁCUO, MARCA TECNAL, MODELO TE058, Nº 011049, 500W, FUNCIONANDO, AVALIADA POR R\$1.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de outubro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6548/2009

PROCESSO: RTSum 00958-2008-051-18-00-0 e RTSum 00949-2008-051-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA

Data da Praça 10/11/2009 às 15h00min

Data do Leilão 16/11/2009 às 09h05min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 05, QD.11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) TRANSFORMADOR DE ENERGIA, CLASSE 13.8KV, 1.000KVA, TRIFÁSICO, 380/220V, MARCA NATHUSA-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, Nº8142. OBS.: O bem está penhorado em outros processos; o bem está instalado no endereço do executado; o bem nunca foi utilizado(segundo informações do executado). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e

assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6548/2009

PROCESSO:RTSum00958-2008-051-18-00-0 e RTSum 00949-2008-051-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA

Data da Praça 10/11/2009 às 15h00min

Data do Leilão 16/11/2009 às 09h05min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.120, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 05, QD.11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) TRANSFORMADOR DE ENERGIA, CLASSE 13.8KV, 1.000KVA, TRIFÁSICO, 380/220V, MARCA NATHUSA-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, Nº8142. OBS.: O bem está penhorado em outros processos; o bem está instalado no endereço do executado; o bem nunca foi utilizado(segundo informações do executado). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7605/2009

Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005

ADVOGADO..... IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao sindicato-assistente (procurador do reclamante): Revendo os autos, observo que crédito trabalhista foi integralmente quitado às fls. 1857 e 1868, razão pela qual determino a devolução dos autos ao setor de cálculos, para exclusão de tal parcela dos mesmos. Após, itime-se o sindicato-assistente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 01 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7596/2009

Processo Nº: RTN 00060-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMEU ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7620/2009

Processo Nº: RT 00258-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA LEÃO

ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. EXP. LTDA - NA PESSOA DO SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria da Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7590/2009

Processo Nº: RT 00092-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7593/2009

Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON TEODORO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 09:10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7597/2009

Processo Nº: RTSum 00946-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 10:11 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 09:11 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7583/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7602/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES COMAPE

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 64.Tendo em vista o teor da petição de fls. 66, intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo e assinar o termo de compromisso de fiel depositário. Após, expeça-se mandado de remoção dos bens constritos às fls. 58, intimando o depositário para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7603/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES COMAPE

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, determino à Secretaria que cumpra a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 64.Tendo em vista o teor da petição de fls. 66, intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo e assinar o termo de compromisso de fiel depositário. Após, expeça-se mandado de remoção dos bens constritos às fls. 58, intimando o depositário para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7589/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 157, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7621/2009

Processo Nº: RTOrd 00569-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 145/149.

Notificação Nº: 7617/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 152/154, EMBARGOS À EXECUÇÃO,

Notificação Nº: 7588/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 157, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7586/2009

Processo Nº: RTSum 00573-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VENICIUS DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 163, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7625/2009

Processo Nº: RTOrd 00576-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 172/174.

Notificação Nº: 7591/2009

Processo Nº: RTOOrd 00603-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO.

Notificação Nº: 7592/2009

Processo Nº: RTOOrd 00603-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA + 002

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO.

Notificação Nº: 7618/2009

Processo Nº: ExCCJ 00623-2009-052-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: JAILTON SANTOS NEVES

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

EXECUTADO(A): JAMIL ELIAS DIB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 63 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7622/2009

Processo Nº: RTOOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 174/178.

Notificação Nº: 7587/2009

Processo Nº: RTOOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 178, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7619/2009

Processo Nº: RTSum 00731-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 178/180, EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7623/2009

Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 161/164.

Notificação Nº: 7585/2009

Processo Nº: RTOOrd 00747-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 138, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7604/2009

Processo Nº: RTOOrd 00793-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 242/249.

Notificação Nº: 7604/2009

Processo Nº: RTOOrd 00793-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 242/249.

Notificação Nº: 7624/2009

Processo Nº: RTOOrd 00948-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO KOZAK CARDOSO

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES + 001

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 380/395.

Notificação Nº: 7584/2009

Processo Nº: RTOOrd 00964-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Considerando o princípio da razoabilidade, haja vista que o despacho de fls. 67 realmente foi proferido após o prazo legal para interposição de recurso ordinário, defiro, em parte, o requerimento formulado pela reclamada às fls. 69/70, a fim de conceder-lhe mais 02 (dois) dias para apresentação do referido recurso. Destaco que a impossibilidade de recolhimento do depósito recursal e das custas não obsta que a petição de recurso seja apresentada. Intime-se a reclamada pela via mais rápida. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7606/2009

Processo Nº: RTSum 01007-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NADIR MARIA FAUSTINO

ADVOGADO..... HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Considerando que já está vencida a obrigação de entregar o TRCT sob o código 01, deverá a reclamada cumprir tal obrigação, no prazo de 48 horas contadas de sua intimação.

Notificação Nº: 7616/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PAULO DE SOUSA

ADVOGADO..... ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7609/2009

Processo Nº: Interdito 01080-2009-052-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE...: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO.....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS/GO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA 2ª VARA CÍVEL EM ANÁPOLIS SOB O Nº 200703884683, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6565/2009

PROCESSO: RT 01059-2006-052-18-00-0

RECLAMANTE: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 498.837.121-20

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 498.837.121-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.

262, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, dê-se ciência ao executado, por edital, da

construção efetuada em suas aplicações financeiras à fls. 237 [R\$ 42,50]...." E para que chegue ao conhecimento de DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6565/2009

PROCESSO: RT 01059-2006-052-18-00-0

RECLAMANTE: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 498.837.121-20

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 498.837.121-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.

262, cujo inteiro teor é o seguinte: "Inicialmente, dê-se ciência ao executado, por edital, da

construção efetuada em suas aplicações financeiras à fls. 237 [R\$ 42,50]...." E para que chegue ao conhecimento de DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6569/2009

PROCESSO : RT 00624-2008-052-18-00-3

RECLAMANTE: ADERSON TEODORO DA SILVA

EXEQUENTE: ADERSON TEODORO DA SILVA

EXECUTADO: MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Data da Praça 16/11/2009 às 10:10 horas

Data do Leilão 30/11/2009 às 09:10 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 222, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. UNIVERSITÁRIA, 1.788 VILA SANTA ISABEL CEP 75.083-350 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) Automóvel JEEP GRAND CHEROKEE LIMITED, 4x4, V8 5.2 LITRE MPI, 4 portas, cor branca, gasolina, ano modelo 1995/95, com restrição financeira, placa BRA-0072, CHASSI 1J4GZ78Y4SC578881, hidramático, partes do painel e portas com detalhes em madeira, bancos de couro, faróis ruins, farolete da seta esquerda quebrado, guincho, vários arranhados e pequenos

amassados, não foi possível verificar se o mesmo funciona, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6569/2009

PROCESSO : RT 00624-2008-052-18-00-3

RECLAMANTE: ADERSON TEODORO DA SILVA

EXEQUENTE: ADERSON TEODORO DA SILVA

EXECUTADO: MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Data da Praça 16/11/2009 às 10:10 horas

Data do Leilão 30/11/2009 às 09:10 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 222, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. UNIVERSITÁRIA, 1.788 VILA SANTA ISABEL CEP 75.083-350 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) Automóvel JEEP GRAND CHEROKEE LIMITED, 4x4, V8 5.2 LITRE MPI, 4 portas, cor branca, gasolina, ano modelo 1995/95, com restrição financeira, placa BRA-0072, CHASSI 1J4GZ78Y4SC578881, hidramático, partes do painel e portas com detalhes em madeira, bancos de couro, faróis ruins, farolete da seta esquerda quebrado, guincho, vários arranhados e pequenos

amassados, não foi possível verificar se o mesmo funciona, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6601/2009

PROCESSO : RTSum 00946-2008-052-18-00-2

RECLAMANTE: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 16/11/2009 às 10:11 horas

Data do Leilão 30/11/2009 às 09:11 horas

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,

avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina compressora rotativa marca máquinas Neuberger, modelo reforma MN-25, número de série 0303390, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). OBS.: este bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6601/2009
PROCESSO : RTSum 00946-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
EXEQUENTE: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/11/2009 às 10:11 horas
Data do Leilão 30/11/2009 às 09:11 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina compressora rotativa marca máquinas Neuberger, modelo reforma MN-25, número de série 0303390, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). OBS.: este bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6585/2009
PROCESSO: RTOrd 00603-2009-052-18-00-9
RECLAMANTE: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
E
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 00.907.428/0002-01
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ALENCASTRO

VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., E TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 00.907.428/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamante, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., E TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 00.907.428/0002-01, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6585/2009
PROCESSO: RTOrd 00603-2009-052-18-00-9
RECLAMANTE: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
E
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 00.907.428/0002-01
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., E TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 00.907.428/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contra-arrazoar RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamante, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., E TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 00.907.428/0002-01, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RT 00627-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fls. 146/151, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. ANTÔNIO JOSÉ TAVARES e Sra. GLÁUCIA AMBRÓSIO DE LIMA TAVARES, qualificados na alteração contratual de sociedade limitada de fls. 15/17, os quais deverão ser incluídos no polo passivo. Realize-se consulta no banco de dados da Receita Federal do Brasil, via sistema INFOJUD, com o fim de obter-se o atual endereço dos sócios da executada. Após, proceda-se à citação dos sócios, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado de citação acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO..... LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO..... HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo constante na petição de fl. 310, no valor de R\$ 1.500,00, pago, em dinheiro, no ato da celebração da avença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 35/44, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 300/307. Dessarte, deverá o executado, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor

deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 304/305, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, de acordo com o cálculo de fl. 301, a base de cálculo tributável não ultrapassa o limite de isenção, que, para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2009, é de R\$ 1.434,59 (Lei nº 11.482/2007 – conversão da MP nº 340/2006). A certidão de fl. 311 informa que 'os bens descritos nos itens 2 e 3 do auto de entrega de fl. 294 (aparelho de solda e furadeira de bancada com motor e mandril) foram restituídos ao reclamado/executado'. Assim sendo e considerando-se que o veículo discriminado no item 1 do referido Auto de Entrega de Bens não foi entregue ao exequente/adjudicante, porquanto não está funcionando e não foi providenciado o respectivo reboque (cf. ressalva feita pelo Oficial de Justiça), desfaz-se a adjudicação deferida à fl. 279. Mantém-se, todavia, a penhora de fl. 248, a qual somente será desconstituída após a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do pagamento das custas. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6033/2009

Processo Nº: RT 00540-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 734/735, o reclamante/exequente o exequente aduz que não concorda com o bem indicado à penhora pela executada em razão das exigências no que tange ao armazenamento de combustíveis e requer a desconsideração da personalidade jurídica das executadas. Nesse passo, torno sem efeito a nomeação feita pela executada, mesmo porque não há obediência ao artigo 655 do CPC. Revendo-se os autos, observa-se que o exequente já veiculou requerimento no sentido de que fosse desconsiderada a personalidade jurídica das executadas, conforme petição de fls. 712/713, o qual fora deferido parcialmente, de acordo com a decisão de fls. 714, onde ficou assentado o seguinte: 'Fica indeferido o requerimento do exequente, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da 2ª reclamada, uma vez que ela ainda não foi citada para a execução e pelo fato de encontrar-se em recuperação judicial, deverá ser observado o disposto no despacho de fls. 449.' Quanto ao pedido para desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada, esse fora deferido na referida decisão, tendo, inclusive, ocorrido a citação do sócio IENER CARLOS MACEDO (fls. 729), e quanto à citação da sócia JANETE ZAKI BAZI JACQUES, ainda não ocorreu em razão de não ter sido encontrada (certidão do Oficial de Justiça – fls. 737). Concedo ao executado IENER CARLOS MACEDO o prazo de 05 dias para trazer aos autos procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve a petição de fls. 730. Nesse passo, proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT Anápolis (BACEN JUD e DETRAN) quanto ao sócio IENER CARLOS MACEDO, uma vez que ele fora devidamente citado. Intime-se o exequente, inclusive para ter vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 737, prazo de 05 dias. Expeça-se ofício ao TST, informando que a penhora levada a efeito nestes autos foi liberada, em razão do bem penhorado ter sido arrematado em outro processo em curso neste Juízo, para as providências que entender cabíveis quando ao AI/RR informado às fls. 693. Instrua-se o ofício com cópia das peças de fls. 680/681 e 696 Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6014/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LICIONETE MARIA DA ROCHA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: DESPACHO Homologo os cálculos de fls. 239/243, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em face da 2ª reclamada/devedora subsidiária (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) em R\$ 3.908,72, atualizado até 30/10/2009, sendo R\$ 3.127,86 de crédito trabalhista (deduzidos os valores atinentes às multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% sobre o FGTS, bem assim o valor devido pela reclamante/exequente a título de contribuição previdenciária), R\$ 761,41 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R\$ 19,45 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se há, nos autos, depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada/executada, no valor histórico de R\$ 5.060,82 (fl. 151), o qual é suficiente à integral garantia da execução. Assim, do depósito recursal suprarreferido, converte-se em penhora o montante correspondente à integralidade dos débitos exequendos (R\$ 3.908,72), devendo ser intimada a 2ª reclamada/executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos à Execução (CLT, art. 884 da CLT)....Anápolis, 09 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6029/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MARQUISNEY COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 6010/2009

Processo Nº: RTOrd 00232-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MOARA GOMES LOPES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: DESPACHO Dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, da certidão do oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado. Intime-se o reclamante. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6016/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS da Reclamante, bem como juntar aos autos o TRCT no código 01 e as guias do Seguro-Desemprego, com as cominações impostas na sentença.

Notificação Nº: 6022/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada, às fls.142/147 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6023/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada, às fls.127/131 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6024/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTE RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada, às fls. 119/124 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6021/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: VANCLÉIA VANDA FERNANDES + 002
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO.....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6030/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: DENIS FLUERY BERNARDO

ADVOGADO..... TIAGO SANTOS ISSA

RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 692/810 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6025/2009

Processo Nº: RTOOrd 00885-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): COMERCIAL 2M BEBIDAS DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 77/82 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6018/2009

Processo Nº: RTSum 00926-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): A&E MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALERIA APARECIDA PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6019/2009

Processo Nº: RTSum 00931-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, juntado às fls. 98/110 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6015/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ARIANA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA DE AMORIM (DISTRIBUIDORA MARTINS)

ADVOGADO..... NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: No dia 09/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 30/36). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ELAINE CRISTINA DE AMORIM (DISTRIBUIDORA MARTINS), a pagar à reclamante, ARIANA RIBEIRO DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 82 horas extras, no valor de R\$ 259,94, e reflexos nos RSRs, no valor de R\$ 43,32; 2ª) 13º salário proporcional/2009 (02/12); férias proporcionais (02/12) com 1/3; indenização do período do período de estabilidade provisória equivalente a 10 meses de salário, mais 10/12 de 13º salário e 10/12 de férias proporcionais com 1/3; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o salário (R\$ 465,00/mês) do período trabalhado (de 09/06/2009 a 08/08/2009), sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e sobre os 13º salários deferidos nos itens 2 e 3 desta fundamentação (Cf. itens 2, 3 e 4 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 7.861,94, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 159,56, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 7.977,99). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº

368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de outubro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7921/2009

Processo Nº: RT 00083-1998-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO AIRES LOPES

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ FERREIRA E CIA LTDA - POSTO SÃO PAULO

ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada, prazo de 10 dias, para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, para receber os cheques colacionados às fls. 52/57.

Notificação Nº: 7918/2009

Processo Nº: RT 00131-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MAX LÂNIO LEAL FRANÇA

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): COASF-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada, prazo de 10 dias, para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, para recebimento do cheque.

Notificação Nº: 7919/2009

Processo Nº: RT 00131-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MAX LÂNIO LEAL FRANÇA

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): GERALDO ROSA + 001

ADVOGADO..... JOSE ROBERTO DE SOUZA - DR**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada, prazo de 10 dias, para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, para recebimento do cheque.

Notificação Nº: 7920/2009

Processo Nº: RT 00235-1999-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES TEIXEIRA BOLBA

ADVOGADO..... MARCELO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MESQUITA E CASSIANO LTDA (CASA MESQUITA) + 002

ADVOGADO..... LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada, prazo de 10 dias, para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, para receber o documento por ela apresentado (nota promissória).

Notificação Nº: 7941/2009

Processo Nº: RT 00066-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: IRINÉIA GOMES GUERRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Ante o teor da certidão exarada pelo Sr. Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, no sentido de que os autos relativos a este feito não foram encontrados, determino que seja procedida a restauração respectiva. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, exibam as peças relativas ao feito que estejam em seu poder. Sejam autuadas a certidão mencionada acima e as peças que a acompanham, dando-se vista para as partes no mesmo prazo constante do parágrafo anterior.

Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7931/2009

Processo Nº: RT 00413-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIO MOURO

ADVOGADO..... GLADSTONE DE JESUS LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme se verifica às fls. 101/108 e 109, as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas, sendo que expedido o mandado para penhora e avaliação foram encontrados apenas os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 113, o que motivou a requisição de cópias das declaração de renda dos sócios da executada

(fls. 128/129), tendo a Secretaria da Receita Federal informado que somente houve apresentação de declaração de regularização do CPF de um dos sócios, inexistindo declaração referente ao exercício de 2008 (fl. 131). Por outro lado, verifica-se ter constado no mandado de penhora de fl. 111 apenas a importância relativa às contribuições previdenciárias, sendo que, nos termos do despacho de fls. 90 a multa relativa a não entrega da CTPS do reclamante foi mantida. Ante tais considerações, antecedendo a determinação de atualização dos valores em execução, com inclusão da importância devida ao exequente trabalhista, deverá ser o mesmo intimado para que no prazo de 10 dias indique meios objetivos para o prosseguimento da execução, vez que as providências requeridas pelo mesmo à fl. 135 já foram tomadas sem sucesso, conforme expressado acima. Indicado os meios para o prosseguimento da execução, deverá ser atualizado o cálculo. Do contrário, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cientifique-se o exequente trabalhista. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Anápolis, 22 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7925/2009

Processo Nº: RT 01000-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, libere-se ao exequente o valor depositado à fl. 169 (para fins de interposição de recurso ordinário), por meio de alvará, devendo o mesmo informar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor efetivamente levantado. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7945/2009

Processo Nº: RTOOrd 00922-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS

NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Honorários periciais já quitados pela Reclamada. Dê-se ciência ao Sr. Perito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$50.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 14 de outubro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7915/2009

Processo Nº: RTOOrd 00281-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que os embargos declaratórios apresentados pelo Reclamante às fls. 391/393 pretendem efeito modificativo, concedo vista à Embargada, pelo prazo de 5 dias, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST. Intime-se. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7915/2009

Processo Nº: RTOOrd 00281-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que os embargos declaratórios apresentados pelo Reclamante às fls. 391/393 pretendem efeito modificativo, concedo vista à Embargada, pelo prazo de 5 dias, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do C. TST. Intime-se. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7928/2009

Processo Nº: RTAlç 00293-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER REIS DIAS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CASA DA CRIANÇA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....: KATIA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 50, fixando o valor da execução em R\$70,29 a crédito do INSS e R\$0,35 referente às custas processuais, totalizando R\$70,64, em 30.09.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7939/2009

Processo Nº: RTOOrd 00544-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES XAVIER

ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7922/2009

Processo Nº: RTSum 00595-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA SARDINHA

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 82/87, atualizado às fls. 107/111, sendo que o crédito nele apurado deverá ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial, após o trânsito em julgado desta sentença. Custas de R\$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7927/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLEITON DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

NOTIFICAÇÃO:

libero ao Sindicato Assistente o valor de seus honorários, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. Seja oficiado à Caixa Econômica Federal, ag. 014, solicitando a transferência do valor referente ao FGTS, fl. 78, para a conta vinculada do Reclamante. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de setembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7938/2009

Processo Nº: RTOOrd 00672-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DILVAN CÂNDIDO ALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Proceda a reclamada, d no prazo de 08 dias, a anotação na CTPS do reclamante, bem como a entrega TRCT, guais GFIP, comprovando a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução direta apurada pelo valor do último salário, nos termos da decisão de fls. 59/63.

Notificação Nº: 7913/2009

Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IRENNE MESQUITA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para que no prazo de 10 dias informe o número de seu PIS.

Notificação Nº: 7914/2009

Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IRENNE MESQUITA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, prazo de 10 dias, para indicar o número do CNPJ/CEI, para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas neste feito.

Notificação Nº: 7932/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: HIPER VIP SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que o teor das intimações de fls. 39/40 não condiz com a sentença prolatada nestes autos. Destarte, serão refeitas com a observação de que as anteriores devem ser desconsideradas. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria Tomar ciência do teor da decisão abaixo: **CONCLUSÃO:** Ante o exposto, resolvo resolver, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos fundamentos. Custas, pela Requerente, no importe mínimo legal de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$500,00. Intimem-se. Anápolis, aos 02 de outubro de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7937/2009

Processo Nº: RTSum 00947-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6215/2009

PROCESSO: RT 00226-2005-054-18-00-7

EXEQUENTE: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA BATISTA

EXECUTADA: ASSÉPTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 60.623.964/0001-18

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ASSÉPTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$33.816,78, atualizado até 30/10/2005, conforme cálculos nos autos, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$22.959,03; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$559,47; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS -R\$4.516,09; INSS/EMPREGADO-R\$1.293,46; MULTA NÃO ANOTAÇÃO CTPS -R\$602,25; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$165,46; IRFF A RECOLHER-R\$3.721,02; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$33.816,78. E para que chegue ao conhecimento da executada, ASSÉPTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6231/2009

PROCESSO : EXTiEx 00628-2009-054-18-00-5

EXEQUENTE: ROSELI ALVES GOMES DA SILVA

EXECUTADA: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça 03/11/2009 às 09h

Data do Leilão 19/11/2009 às 09h e 30min

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina envelopadora duplex, marca FABRISUL, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, sem identificação aparente (dados informados pelo devedor – Sr Marçal Henrique Soares – Diretor). Avaliada por R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor

da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6212/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00958-2009-054-18-00-0

RECLAMANTE: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS

RECLAMADA: RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS

LTDA - CNPJ: 05.927.885/0001-92

Data da audiência: 04/11/2009 às 15:00 horas.

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) aviso prévio 30 dias.....R\$ 1.007,60; b) 13ª salário, 04/12.....R\$ 335,88; c) férias sobre: 01/11/06-07 em dobro.....R\$ 2.015,20 01/11/07-08 simples.....R\$ 1.007,20 Prop. 06/12 inclusive c/aviso.....R\$ 503,82 -1/3 sobre férias.....R\$ 1.175,41 Total.....R\$ 4.701,63; d) saldo de salário 17 dias mês de março/09.....R\$ 570,97; e) salário retido mês de março e abril.....R\$ 2.015,20; f) seguro desemprego 5 parcelas.....R\$ 4.534,20; g) FGTS sobre; período trabalhado.....R\$ 2.176,41 aviso prévio.....R\$ 80,60 13º salário.....R\$ 174,59 40%.....R\$972,64 total.....R\$ 3.404,24; h) multa do artigo 477/CLT.....R\$ 1.007,60; i) honorários advocatícios 15%.....R\$ 2.636,59; j) comunicação a DRT/INSS. l) aplicação do artigo 467/CLT. m) recolhimento do FGTS, inclusive dos 40% e fornecimento da conectividade e do TRCT, CD/SD, sob pena de pagamento dos valores acima. Valor da causa: R\$20.213,91 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25043/2009

Processo Nº: RT 00181-1997-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSONEDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): POLIGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio de numerário às fls.830/832.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo urgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando o numerário especificado acima.Feito, dê-se vista a PGF, mediante remessa dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 25000/2009

Processo Nº: RT 01146-2002-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para ter ciência da decisão de fls.579/582, a fim de que, no prazo de 05(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Com o decurso do prazo supra, com ou sem manifestação da exequente, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 24989/2009

Processo Nº: RT 01293-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE

Vistos os autos. Dos documentos que vieram aos autos às fls.393/399, dê-se vista ao exequente a fim de que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 25039/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Indefiro o pleito constante da petição de fls.513, tendo em vista que o documento colacionado às fls.514/515 tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial. Sendo assim, aguarde-se a devolução do AIRR nº00357-2006-081-18-40-2. Intime-se o exequente/reclamante.

Notificação Nº: 25072/2009

Processo Nº: RT 00498-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) de fls..

Notificação Nº: 25033/2009

Processo Nº: RT 01199-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO ALVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta especializada para receber Alvará judicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 25031/2009

Processo Nº: RT 01247-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMASIO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Compulsando os autos, observo que a determinação inserta na sentença de fls.116/121 referente às anotações na CTPS, se restringe a tão somente à baixa, pelo que indefiro o pleito de fls.344, conforme requer o Autor. De outra margem, vejo que o documento colacionado às fls.345 fora levantado pelo patrono do Autor em 19/08/2008, conforme corrobora o recibo às fls.271-verso. Assim, se houve o lapso temporal alegado, este decorreu, por culpa exclusiva do Autor, pelo que também indefiro o pleito em relação a expedição de nova certidão para habilitação no seguro desemprego. Intime-se, aguarde-se por 08 (oito) dias. Feito, cumpra-se a determinação inserta no 4º parágrafo do despacho exarado às fls.336.

Notificação Nº: 25032/2009

Processo Nº: RT 01247-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMASIO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Compulsando os autos, observo que a determinação inserta na sentença de fls.116/121 referente às anotações na CTPS, se restringe a tão somente à baixa, pelo que indefiro o pleito de fls.344, conforme requer o Autor. De outra margem, vejo que o documento colacionado às fls.345 fora levantado pelo patrono do Autor em 19/08/2008, conforme corrobora o recibo às fls.271-verso. Assim, se houve o lapso temporal alegado, este decorreu, por culpa exclusiva do Autor, pelo que também indefiro o

pleito em relação a expedição de nova certidão para habilitação no seguro desemprego. Intime-se, aguarde-se por 08 (oito) dias. Feito, cumpra-se a determinação inserta no 4º parágrafo do despacho exarado às fls.336.

Notificação Nº: 25032/2009

Processo Nº: RT 01247-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMASIO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Compulsando os autos, observo que a determinação inserta na sentença de fls.116/121 referente às anotações na CTPS, se restringe a tão somente à baixa, pelo que indefiro o pleito de fls.344, conforme requer o Autor. De outra margem, vejo que o documento colacionado às fls.345 fora levantado pelo patrono do Autor em 19/08/2008, conforme corrobora o recibo às fls.271-verso. Assim, se houve o lapso temporal alegado, este decorreu, por culpa exclusiva do Autor, pelo que também indefiro o pleito em relação a expedição de nova certidão para habilitação no seguro desemprego. Intime-se, aguarde-se por 08 (oito) dias. Feito, cumpra-se a determinação inserta no 4º parágrafo do despacho exarado às fls.336.

Notificação Nº: 24996/2009

Processo Nº: RT 01818-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERVANI MARINHO BISPO

ADVOGADO..... ANA CÁRITA PAES LEME

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Considerando que o juízo encontra-se garantido através da penhora de fls. 238, vista ao credor/reclamante para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 24999/2009

Processo Nº: RT 02273-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vistos os autos. Diante do inteiro teor da manifestação do Setor de Cálculos, intime-se a Reclamada a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar ao Juízo as informações solicitadas às fls.535 a fim de viabilizar a liquidação provisória do julgado. Com a juntada dos documentos solicitados, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos.

Notificação Nº: 25009/2009

Processo Nº: RT 02292-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM. PRODUTOS FARMACEUTICOS

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vista da Manifestação do Perito sobre o requerido às fls.572/573 e 302/307 (fls. 594/596) pelo prazo comum de 03 (três) dias.

Notificação Nº: 25038/2009

Processo Nº: RT 00038-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HERBERTH ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... RENATA S. PACHECO

RECLAMADO(A): PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls.257/258/, conforme determinado no despacho de fls.260. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 25036/2009

Processo Nº: RT 01684-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GEDA SOARES CAMPOS

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a secretaria da Vara para retirar os documentos de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24997/2009

Processo Nº: RTOrd 02293-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO COSTA CACIQUINHO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Intima-se a reclamada a recolher e comprovar o recolhimento das custas da condenação, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 25060/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISVALDO DUARTE FONSECA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.266/267. Saliente-se, que o silêncio será entendido como desistência na realização da perícia.

Notificação Nº: 25002/2009

Processo Nº: RTSum 00011-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens indicado a penhora, pelo reclamado, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 25048/2009

Processo Nº: RTOrd 00336-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FRANCO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 25059/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls./.

Prazo legal.

Notificação Nº: 24998/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 24982/2009

Processo Nº: RTSum 00430-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 24995/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA. (NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS)

ADVOGADO.....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Primeiramente a Secretaria deverá proceder a correta renumeração das folhas dos presentes autos.Após, intime-se a parte ré a, manifestar-se acerca da peça de fls.91/93, providenciando a entrega das guias CD/SD, os três últimos recibos salariais(mês inteiro),GRFC e conectividade, bem como as guias do TRCT para o exato cumprimento da obrigação que assumiu (fls.44/47), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da conversão em obrigação de pagar, sem prejuízos de aplicação da multa diária pelo descumprimento nas obrigações de fazer.

Notificação Nº: 25030/2009

Processo Nº: RTOrd 00502-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER RIBEIRO GONZAGA

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Manifestar sobre Embargos de Declaração de fls. 521/523. Prazo legal.

Notificação Nº: 24987/2009

Processo Nº: RTOrd 00683-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULINE ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de comprovar nos autos o recolhimento dos encargos decorrentes da sentença de fls.38/50, quais sejam: guias CD/SD,GRFC e conectividade, TRCT- código 1 e recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 24988/2009

Processo Nº: RTOrd 00683-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULINE ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de comprovar nos autos o recolhimento dos encargos decorrentes da sentença de fls.38/50, quais sejam: guias CD/SD,GRFC e conectividade, TRCT- código 1 e recolhimento do FGTS.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24994/2009

Processo Nº: RTSum 00783-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO

ADVOGADO.....: EDMILSON ALVES MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Considerando o inteiro teor da peça de fls.30, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado no que se refere ao item "a" da ata de fls.19, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.51/53.

Notificação Nº: 25044/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR ROCHA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio de fls.160. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido no importe de R\$870,89 (oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), utilizando os valores à disposição do Juízo mencionado alhures. Feito, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias no importe de R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos), R\$ 17,82 (dezessete reais e oitenta e dois centavos) de custas processuais e R\$4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) de custas da liquidação, utilizando os numerários disponíveis acima especificado. Ciência às partes.

Notificação Nº: 25045/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR ROCHA

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO GOUVEIA MORAES + 001

ADVOGADO..... VIVIANE DE PAIVA MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Convento em penhora o bloqueio de fls.160. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido no importe de R\$870,89 (oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), utilizando os valores à disposição do Juízo mencionado alhures. Feito, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias no importe de R\$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos), R\$ 17,82 (dezessete reais e oitenta e dois centavos) de custas processuais e R\$4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos de custas da liquidação, utilizando os numerários disponíveis acima especificado. Ciência às partes.

Notificação Nº: 25006/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALDINO DE NOVAIS

ADVOGADO..... ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GAMA-INDAL. COM.L DE SECOS E MOLHADOS

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vista do Laudo Pericial de fls. 223/246 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 24990/2009

Processo Nº: RTOrd 01097-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON KENNEDY LUCAS DE CARVALHO

ADVOGADO..... DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA

ADVOGADO..... KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Incluo os presentes autos na pauta do dia 26.10.2009 às 16h30min, para audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 24985/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 24986/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO..... BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 25037/2009

Processo Nº: RTOrd 01134-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE TERTULINO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOÍÁS CARNE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistas dos autos para se manifestar sobre o laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25071/2009

Processo Nº: ConPag 01379-2009-081-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: HTC DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... LILIAN RUTH HAHNER

CONSIGNADO(A): JULIANO JAQUES

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

A CONSIGNANTE:: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no importe de R\$555,93 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 25001/2009

Processo Nº: RTOrd 01433-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BERNARDO NUNES

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Diante das ponderações elencadas na petição de fls.449/450, entendo por bem revogar a nomeação da perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA. Cientifique-se.Nomeio para realização de perícia, nos termos da Ata de Audiência de fls.50/52, objetivando a avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano)a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO. Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 24993/2009

Processo Nº: RTOrd 01492-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CAETANO ENEAS

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intima-se o reclamante para em 2 dias fornecer endereço da reclamada para repetição da notificação inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 25035/2009

Processo Nº: RTSum 01494-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistas dos autos para se manifestar a respeito do descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25034/2009

Processo Nº: RTSum 01755-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DE ARAÚJO FARIA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os presentes autos serão arquivados sem resolução do mérito.Prazo legal.

Notificação Nº: 25066/2009

Processo Nº: RTSum 01868-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEIMY BISPO DE SOUZA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. No dia 08/10/2009, o Reclamante protocolizou petição requerendo a homologação da sua desistência com relação a esta ação trabalhista (vide petição de fl. 38). Sem a citação do réu, não se forma a lide, e antes da apresentação da defesa é lícito ao autor desistir de sua demanda, a seu talante. A respeito da desistência, Pontes de Miranda, em seus Comentários ao Código de Processo Civil (Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes), preleciona que "O processo extingue-se sem julgamento do mérito se o autor desiste da 'ação' (no sentido do direito processual). Até a resposta do réu, pode o autor desistir da ação, a seu arbitrio. Depois de decorrido o prazo, não: precisa do consentimento do réu (art. 267, § 4º). Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência, homologando, por conseguinte a desistência da ação, conforme requerido pelo Autor e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 25067/2009

Processo Nº: RTSum 01868-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEIMY BISPO DE SOUZA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. No dia 08/10/2009, o Reclamante protocolizou petição requerendo a homologação da sua desistência com relação a esta ação trabalhista (vide petição de fl. 38). Sem a citação do réu, não se forma a lide, e antes da apresentação da defesa é lícito ao autor desistir de sua demanda, a seu talante. A respeito da desistência, Pontes de Miranda, em seus Comentários ao

Código de Processo Civil (Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes), preleciona que "O processo extingue-se sem julgamento do mérito se o autor desiste da 'ação' (no sentido do direito processual). Até a resposta do réu, pode o autor desistir da ação, a seu arbítrio. Depois de decorrido o prazo, não: precisa do consentimento do réu (art. 267, § 4º). Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência, homologando, por conseguinte a desistência da ação, conforme requerido pelo Autor e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 25067/2009

Processo Nº: RTSum 01868-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEIMY BISPO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. No dia 08/10/2009, o Reclamante protocolizou petição requerendo a homologação da sua desistência com relação a esta ação trabalhista (vide petição de fl. 38). Sem a citação do réu, não se forma a lide, e antes da apresentação da defesa é lícito ao autor desistir de sua demanda, a seu talante. A respeito da desistência, Pontes de Miranda, em seus Comentários ao Código de Processo Civil (Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes), preleciona que "O processo extingue-se sem julgamento do mérito se o autor desiste da 'ação' (no sentido do direito processual). Até a resposta do réu, pode o autor desistir da ação, a seu arbítrio. Depois de decorrido o prazo, não: precisa do consentimento do réu (art. 267, § 4º). Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência, homologando, por conseguinte a desistência da ação, conforme requerido pelo Autor e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 25067/2009

Processo Nº: RTSum 01868-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEIMY BISPO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. No dia 08/10/2009, o Reclamante protocolizou petição requerendo a homologação da sua desistência com relação a esta ação trabalhista (vide petição de fl. 38). Sem a citação do réu, não se forma a lide, e antes da apresentação da defesa é lícito ao autor desistir de sua demanda, a seu talante. A respeito da desistência, Pontes de Miranda, em seus Comentários ao Código de Processo Civil (Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes), preleciona que "O processo extingue-se sem julgamento do mérito se o autor desiste da 'ação' (no sentido do direito processual). Até a resposta do réu, pode o autor desistir da ação, a seu arbítrio. Depois de decorrido o prazo, não: precisa do consentimento do réu (art. 267, § 4º). Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência, homologando, por conseguinte a desistência da ação, conforme requerido pelo Autor e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 25040/2009

Processo Nº: RTSum 01869-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIANA ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. No dia 08/10/2009, a Reclamante protocolizou petição requerendo a homologação da sua desistência com relação a esta ação trabalhista (vide petição de fl. 43). Sem a citação do réu, não se forma a lide, e antes da apresentação da defesa é lícito ao autor desistir de sua demanda, a seu talante. A respeito da desistência, Pontes de Miranda, em seus Comentários ao Código de Processo Civil (Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes), preleciona que "O processo extingue-se sem julgamento do mérito se o autor desiste da 'ação' (no sentido do direito processual). Até a resposta do réu, pode o autor desistir da ação, a seu arbítrio. Depois de decorrido o prazo, não: precisa do consentimento do réu (art. 267, § 4º). Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência, homologando, por conseguinte a desistência da ação, conforme requerido pelo Autor e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 25040/2009

Processo Nº: RTSum 01869-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIANA ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. No dia 08/10/2009, a Reclamante protocolizou petição requerendo a homologação da sua desistência com relação a esta ação trabalhista (vide petição de fl. 43). Sem a citação do réu, não se forma a lide, e antes da apresentação da defesa é lícito ao autor desistir de sua demanda, a seu talante. A respeito da desistência, Pontes de Miranda, em seus Comentários ao Código de Processo Civil (Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes), preleciona que "O processo extingue-se sem julgamento do mérito se o autor desiste da 'ação' (no sentido do direito processual). Até a resposta do réu, pode o autor desistir da ação, a seu arbítrio. Depois de decorrido o prazo, não: precisa do consentimento do réu (art. 267, § 4º). Sendo assim, retiro o feito da pauta de audiência, homologando, por conseguinte a desistência da ação, conforme requerido pelo Autor e, via de consequência, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 24984/2009

Processo Nº: RTOrd 01886-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES (ANTIGO SUPERMERCADO LEÃO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de outubro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24980/2009

Processo Nº: RTSum 01887-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 22 de outubro de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25041/2009

Processo Nº: RTSum 01888-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NASCIMENTO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 22/10/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25063/2009

Processo Nº: RTSum 01889-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 27/10/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25024/2009

Processo Nº: RTSum 01890-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONTAL EMPR. DE REF. E SERV. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 26 de outubro de 2009, as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25026/2009

Processo Nº: RTOrd 01891-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO AMARAL DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): REFIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-FOKUS LOGÍSTICA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de outubro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25029/2009

Processo Nº: RTOOrd 01892-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JESSE BEZERRA MATOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19 de novembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25049/2009

Processo Nº: ConPag 01899-2009-081-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

CONSIGNADO(A): VINICIUS PINHEIRO DE MORA E SUCESSORES RITA DE CASSIA OLIVEIRA MATHEUS PINHEIRO DE MOURA OLIVEIRA E PEDRO PINHEIRO DE MOURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 23/11/2009, às 15:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25028/2009

Processo Nº: RTOOrd 01900-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IGO JÚLIO AGUENA SOARES

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): AGREMIÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE (GRÊMIO ESPORTIVO E HAVAI) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de novembro de 2009, as 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25023/2009

Processo Nº: RTSum 01901-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LÊNIA MARCIA TELES

ADVOGADO.....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 26 de outubro de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25052/2009

Processo Nº: RTOOrd 01908-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CALDEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 25/11/2009, às 15:20 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9785/2009

Processo Nº: RT 00615-2005-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DIVINA DOS REIS

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comprovar o pagamento dos honorários periciais(R\$1.053,03) em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9761/2009

Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CASSILDO PINTO DA COSTA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): SANDRO MORETE + 001

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA 1º EXECUTADA:

Fica a Procuradora da 1ª Executada intimada para, no prazo de cinco dias, informar a localização dos bens indicados à penhora fls. 470.

Notificação Nº: 9743/2009

Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALDEMAR PARREIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.560, no prazo de dez dias,devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9793/2009

Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA WATANABE + 004

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES O marco inicial da incidência da multa diária cominada na sentença de mérito, bem como se a pena pecuniária imposta é ou não devida, estão sendo discutidos em sede de agravo de petição junto ao Eg. TRT da 18ª Região. Assim, com relação à execução da multa, aguarde-se o retorno dos autos e o trânsito em julgado da decisão. **Intime-se a reclamada a juntar aos autos a comprovação da efetivação da reclamante, conforme requerido à fl. 995, em 05 dias, sob as penas do art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária. **Juntado o documento supra pela reclamada, dê-se vista à reclamante do mesmo e da petição de fls. 997/998, por 05 dias.

Notificação Nº: 9791/2009

Processo Nº: RT 01604-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Ficar ciente de que foi INDEFERIDO o pedido à fl.264, por falta de amparo legal.

Notificação Nº: 9771/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante da petição de fl. 521 e dos cálculos de fls. 523/525, devendo ainda informar nos autos o número do CEI e apresentar a documentação devidamente retificada, em cinco dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 9765/2009

Processo Nº: RT 01232-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FABIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sendo o silêncio considerado como afirmação.

Notificação Nº: 9752/2009

Processo Nº: RT 01300-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MORAES SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 16/12/2009, ÀS 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/12/2009, às 14:00 horas, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9789/2009

Processo Nº: RT 01618-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista dos laudos periciais de fls. 204/217(engenharia) e 277/289 (médica), por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9749/2009

Processo Nº: RT 01630-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MESQUITA NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 16/12/2009, ÀS 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/12/2009, às 14:00 horas, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9787/2009

Processo Nº: RTOrd 01113-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIRO FONTES

ADVOGADO..... ISAU LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vista da petição de fl.45/46, devendo efetuar as providências solicitadas, em 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelo prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 9783/2009

Processo Nº: ET 01122-2009-082-18-00-2 2ª VT

EMBARGANTE...: LUIZ ANTONIO SOUZA

ADVOGADO..... ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

EMBARGADO(A): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

Vista ao embargado dos documentos de fls. 49/50, 56/64, 67 e 70, por cinco dias.

Notificação Nº: 9795/2009

Processo Nº: RTOrd 01167-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 010

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.347/357, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9762/2009

Processo Nº: RTOrd 01319-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CLOVIS FERREIRA

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidase julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante BENEDITO CLOVIS FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 09 de outubro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do trabalho A SENTENÇA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO EM NOSSO SITE (WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 9763/2009

Processo Nº: RTOrd 01319-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CLOVIS FERREIRA

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidase julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante BENEDITO CLOVIS FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 09 de outubro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do trabalho A SENTENÇA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO EM NOSSO SITE (WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 9764/2009

Processo Nº: RTOrd 01319-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CLOVIS FERREIRA

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidase julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante BENEDITO CLOVIS FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 09 de outubro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do trabalho A SENTENÇA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO EM NOSSO SITE (WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 9742/2009

Processo Nº: Monito 01332-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO (TATUS MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS/GO GO, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de, cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 45), em face de VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO (TATUS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) ELETRODOMÉSTICOS), requerendo a cobrança de contribuições, sindicais. O réu não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 52). À fl. 54 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 56 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 21,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.070,92), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9772/2009

Processo Nº: ET 01379-2009-082-18-00-4 2ª VT

EMBARGANTE...: MARINALVA BANDEIRA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Dê-se vista aso embargados das petições de fls. 43/45 e 50/51, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9773/2009

Processo Nº: ET 01379-2009-082-18-00-4 2ª VT

EMBARGANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Dê-se vista aso embargados das petições de fls. 43/45 e 50/51, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9774/2009

Processo Nº: ET 01379-2009-082-18-00-4 2ª VT

EMBARGANTE...: MARINALVA BANDEIRA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS EMBARGANTES: Dê-se vista aos embargados das petições de fls. 43/45 e 50/51, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9775/2009

Processo Nº: ET 01379-2009-082-18-00-4 2ª VT

EMBARGANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS EMBARGANTES: Dê-se vista aos embargados das petições de fls. 43/45 e 50/51, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9788/2009

Processo Nº: RTSum 01426-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACY VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistas às partes da manifestação do perito de fls. 142/145, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9768/2009

Processo Nº: RTSum 01622-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MENDES TAVARES

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANE CARVALHO MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se às partes para tomarem ciência de que diante da desistência do reclamante quanto à realização de perícia grafotécnica, foi designado o dia 22 de outubro de 2009, às 16:10 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento.

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: RTSum 01858-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KESLEY PEREIRA DE SOUSA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ROBERTO FLORENTINO DE SOUSA)

ADVOGADO..... RHNATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): MARCELO PEREZ MAIA-OFICINA BRASIL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 30, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 29.10.2009, às 14h30min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Dê-se ciência ao MPT, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 9782/2009

Processo Nº: RTSum 01867-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... PEDRO RFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 15, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 29.10.2009, às 14h10min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 9757/2009

Processo Nº: RTSum 01877-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLON MENDONÇA SANTOS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho: Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 32, retire-se o processo de pauta. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas.

Dê-se ciência ao reclamante deste despacho

Notificação Nº: 9755/2009

Processo Nº: RTSum 01880-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho: Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 41, retire-se o processo de pauta. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 9756/2009

Processo Nº: RTSum 01880-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho: Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 41, retire-se o processo de pauta. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 9758/2009

Processo Nº: RTSum 01880-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP.E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho: Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 41, retire-se o processo de pauta. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 9780/2009

Processo Nº: ET 01912-2009-082-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO..... DIEGO MARQUES DE SOUZA

EMBARGADO(A): CLEBER BALDUINO DE MORAES

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Fica à Drª Rosângela Batista dias, ciente dos embargos de terceiro.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6976/2009

PROCESSO Nº RT 01300-2008-082-18-00-4

RECLAMANTE: LEANDRO MORAES SILVA

EXEQUENTE: LEANDRO MORAES SILVA

EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Data da Praça 16/12/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 17/12/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.095,84 (QUATRO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 177, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA, 4/5, QD.12/13, S/Nº, MOD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARINNI CAVARINNI, e, que é(são) o(s) seguinte(s): 1.113 PACOTES DE ROSCA BUTTY SABORES DIVERSOS PESO 800 G, AVALIADO CADA PACOTE POR R\$3,68, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$4.095,84 (QUATRO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). OBS: OS PRODUTOS CONSTITUÍDOS SÃO DO ESTOQUE TATIVATIVO DA EMPRESA EXECUTADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRÇA E LEILÃO Nº 6973/2009
PROCESSO Nº RT 01630-2008-082-18-00-0
EXEQUENTE: CARLOS MESQUITA NASCIMENTO
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Data da Praça 16/12/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 17/12/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.002,08 (seis mil, dois reais e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 232, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5 QD. 12/13 S/Nº MÓDULO 20/22 E 28/30 DAIA CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.631 PACOTES DE ROSCA NUTTY SABORES DIVERSOS PESO 800 G AVALIADO CADA PACOTE POR R\$3,68, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$6.002,08 (SEIS MIL E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS). OBS: OS PRODUTOS CONSTRITADOS SÃO DO ESTOQUE ROTATIVO DA EMPRESA EXECUTADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6981/2009

PROCESSO: RT 01835-2008-082-18-00-5

EXEQUENTE(S): LUZIA ALVES DE ANDRADE NASCIMENTO

EXECUTADO(S): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK), CPF/CNPJ: 02.072.841/0001-30

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JORGE RADIF RASSI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: **Manifestar-se, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACEN-JUD, informado á fl.128, no importe de R\$133,78, realizado

em conta de titularidade de JORGE RADIF RASSI, junto à CEF. E para que chegue ao conhecimento do executado, JORGE RADIF RASSI, é mandado publicar o presente Edital. Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6916/2009

PROCESSO : CartPrec 00353-2009-082-18-00-9

RECLAMANTE: RODRIGO CAIXETA DA CUNHA

EXEQUENTE: RODRIGO CAIXETA DA CUNHA

EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE FERNANDES DE LIMA

Data da Praça 16/12/2009 às 13horas

Data do Leilão 17/12/2009 às 14horas

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 810.000,00(oitocentos e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CACHOEIRA DO CUSCUZEIRO - PIRACANJUBA/GO, e que é o seguinte: **DESCRIÇÃO DO BEM: **01(uma) gleba de terras, situada na Fazenda Cachoeira do Cuscuzero, município de Piracanjuba, com área de 130,075ha, ou seja, 26,70 alqueires de campos, compreendida dentro das seguintes divisas 'começa em um ponto cravado nas confrontações com José Rodrigues; daí se segue confrontando com o mesmo com um rumo magnético de 1º28'-SW e distância de 12,00 metros, até um ponto cravado na margem da estrada Morrinhos-Piracanjuba; daí segue confrontando com a referida estrada co um rumo magnético de 76º33'-SE e distância de 715,00 metros, até um ponto cravado nas confrontações com Maron Ferreira de Carvalho; daí seguem confrontando com o mesmo rumo magnético de 37º03'-NE, e distância de 495,00 metros; daí segue com um rumo magnético de 49º39'-SE e distância de 107,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 76º00'-SE e distância de 55,00 metros; daí segue com um rumo magnético de 75º00'-NE distância de 180,00 metros; até um ponto cravado nas confrontações de Lindolfo Ferreira da Cunha; daí segue confrontando com o mesmo rumo magnético de 32º00'NE e distância de 300,00metros, ate um ponto cravado na margem direita de um veio d'água; daí seguem veio d'água baixo até um ponto cravado na barra do veio d'água com o Córrego Cachoeira; daí seguem córrego Cachoeira acima, até um ponto cravado nas confrontações com José Rodrigues; daí seguem confrontando com o mesmo rumo magnético de 58º46'-SW e distância de 560,00 metros; daí seguem com rumo magnético de 80º17'-NW e distância de 271,00 metros; daí seguem com rumo magnético de 80º30'NW e distância de 271,00 metros; daí seguem com rumo magnético de 80º30'NW e distância de 200,00 metros; daí seguem com rumo magnético de 54º09'-SE e distância de 46,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 41º05'-SE e distância de 58,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 42º55'-SE e distância de 322,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 37º08'-SE distância de 26,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 43º20'SE e distância de 2340,00 metros; daí seguem com um rumo magnético de 57º06'SW e distância de 1.643,50 metros, até o ponto de partida', registrada sob matrícula nº 6.044, Livro 02, Registro Geral -folhas 5.644 do CRI de Piracanjuba-GO, avaliada em R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 810.000,00 (OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6943/2009

PROCESSO Nº ExProvAs 00367-2009-082-18-01-5

EXEQUENTE(S): ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO(S): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. , CPF/CNPJ:

02.816.209/0001-53

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.309,76(vinte e dois mil, trezentos e nove reais e setenta e seis centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6924/2009

PROCESSO: ExFis 01163-2009-082-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): GERALDINA SATANA DA SILVA A GOIANA , CPF/CNPJ:

26.898.114/0001-94

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO

TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDINA SATANA DA SILVA A GOIANA, e co-responsável,GERALDINA SATANA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.336,24, atualizado até 02.09.2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERALDINA SATANA DA SILVA A GOIANA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6908/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01616-2009-082-18-00-7

RECLAMANTE : VALDEMAR PEREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. ,

Data da audiência: 21/10/2009 às 13:40 horas.

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO RECLAMA: 1. Retificação da anotação do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, para constar como data de admissão em 14/11/2008, oficiando à DRT comunicando a infração cometida. 2. Retificação da função para ELETRICISTA; 3. Retificação do salário para R\$ 800,00 (oitocentos reais); 4. Integração à remuneração do autor das verbas pagas 'por fora', conforme item IV da fundamentação com consequentes reflexos sobre férias, 13º salário, aviso prévio, d.s.r, horas extras e verbas rescisórias, durante todo o período laborado; 5. Comprovação dos depósitos fundiários, em 1ª audiência, sob pena de execução direta pelo valor equivalente; 6. Em vista da imotivada demissão, requer, ainda: a)aviso prévio, no valor de R\$ 2.147,45(dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); b)Férias proporcionais + terço

constitucional, no valor de R\$ 2.863,27 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos); c) 13º salário proporcional, no valor de R\$ 1.431,63 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos); d)Adicional de periculosidade no valor de R\$ 2.863,27(dois mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos); e)diferenças salariais no valor de R\$ 10.779,60 (dez mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), acima pleiteadas; f)FGTS(8%) sobre as verbas demandadas, no valor de R\$ 1.725,76(um mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos); g)multa de 40% sobre o FGTS no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais); h)vale transporte no valor de R\$ 690,00(seiscentos e noventa reais); i)horas extras, com adicional de 50% das excedentes a 8ª diária e 44ª é em dobro aos domingos, variando em aproximadamente 2 horas extra mês totalizando, assim hoje, em R\$ 6.718,00(seis mil setecentos e dezoito reais), conforme item 8 na fundamentação; i.1)integração dos valores resultantes do pedido de horas extras, nas parcelas pertinentes ao contrato de trabalho e mais aqui demandadas, inclusive férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, d.r.s. E verbas rescisórias, levando-se em conta para seu cálculo, o total da remuneração. j)multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 2.147,45 (dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); k)aplicação do art. 467 da CLT nas verbas de natureza salarial; l)danos materiais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); m)danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); n)honorários advocatícios na forma no art. 20 do CPC, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais). As verbas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, mediante simples cálculos. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente: a)documental; b)testemunhal, cujo rol será juntado oportunamente, se necessário; c)juntada de documentos em contraprova; d)depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão; e)comunicação de estilo às autoridades competentes – DRT, CEF e Receita Federal; f)Juros e atualização monetária na forma da Lei, até a data do efetivo pagamento. Requer, ainda, digne-se Vossa Excelência, determinar a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, no endereço supramencionado, para responder aos termos da presente e, querendo, apresentar defesa. Requer finalmente a procedência da reclamatória trabalhista, condenando a Reclamada nos pedidos supra que perfazem o quantum R\$ 73.624,55 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), custas processuais e demais cominações legais pertinentes. Dá-se à causa o valor de R\$ 73.624,55(setenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Termos em que Pede Deferimento. Goiânia, 03 de setembro de 2009 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5982/2009

PROCESSO Nº Alvará 01656-2009-082-18-00-9

REQUERENTE: CLAUDINEI PIRES DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA.

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que , lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, , que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DM ENGENHARIA LTDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 24 24, cujo , inteiro teor é o seguinte: CLAUDINEI PIRES DE ARAÚJO ajuizou a presente ação, requerendo a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, referente ao contrato havido com a empresa DM ENGENHARIA LTDA LTDA LTDA, atualmente inativa. Juntou documentos (fls. 06/21). Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, desnecessária a intimação da parte contrária. O Reclamante comprovou, através do documento de fl. 19, que o FGTS depositado na CEF é relativo ao contrato de trabalho indigitado na inicial, e que foi dispensado SEM JUSTA CAUSA, conforme documento de fl. 18. Desta forma, o Reclamante preenche pelo menos um dos requisitos necessários para a movimentação da conta vinculada ao FGTS: despedida sem justa causa (art. 20, incisos I e II, da Lei 8.036/90). Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar à Secretaria da Vara que expeça alvará judicial em favor do Reclamante para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Custas, pelo requerente, no importe de R\$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$100,00, das quais resta isento, na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de DM ENGENHARIA LTDA LTDA, é mandado publicar , o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove. Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL notificação de audiência Nº 7056/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01920-2009-082-18-00-4RECLAMANTE: VALDINEY

VIEIRA ALVES.RECLAMANTE: VALDINEY VIEIRA ALVES RECLAMADO(A):

DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-77 Data da

audiência: 12/11/2009 às 13:40 horas.O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Aviso prévio, salário, saldo de salário, 13º salário proporcional, Férias, 1/3 férias, FGTS, Multa fundiária, multa do art. 477 da CLT, Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 22.955,12 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove. Documento assinado eletronicamente ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7888/2009
Processo Nº: RT 00892-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: intime-se o reclamante a proceder à retirada da CTPS, TRCT e guias CD/SD, que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RT 00898-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SELMA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: Considerando que o depósito de fls. 182 é suficiente para garantir a execução, libere-se à executada o saldo existente na conta judicial de fls. 156, mediante guia de levantamento (alvará) a ser expedida pela Secretaria da Vara, ficando facultada a indicação de uma conta bancária de titularidade da executada para transferência da quantia correspondente. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7872/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada: Considerando que a executada comprovou o recolhimento previdenciário remanescente no Juízo deprecado, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), conforme Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Intime-se a executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7864/2009
Processo Nº: RT 01087-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA BRETAS FRANÇA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: ... Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7875/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME + 004
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27.10.2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7876/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME + 004
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27.10.2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7877/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CARDOSO E PONTES LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27.10.2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27.10.2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7879/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27.10.2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7880/2009
Processo Nº: RTOrd 01338-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ADORMEVI DO CARMO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27.10.2009, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7890/2009
Processo Nº: RTOrd 01355-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVON CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOELMA QUEIROZ ANDRADE
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 213/221.

Notificação Nº: 7871/2009

Processo Nº: ExFis 00135-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): CONDOMINIO SHOPPING CENTER TROPICAL + 001

ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO

CDAs: 00.5.02.003265-44

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor/requerido intimado da decisão de fls. 86/89, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7873/2009

Processo Nº: RTOrd 00556-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GEOVANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES PERES

ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência aos advogados do reclamante, Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa e Dr. Murilo Colombini, do teor da peça de fls. 214, especialmente quanto à revogação do mandato e o requerimento do próprio autor no sentido de que seja liberado a ele diretamente o crédito exequendo. Em relação ao pedido do reclamante, ficará sobrestado por 5 (cinco) dias o levantamento do crédito, a fim de possibilitar aos advogados, caso queiram, a adoção de providências concernentes à defesa de seus interesses, pelos meios e na esfera judicial que entenderem adequados. Intimem-se o reclamante, via postal, e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 7891/2009

Processo Nº: RTOrd 01217-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 04.11.2009, às 14:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 03.11.2009, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7885/2009

Processo Nº: RTOrd 01243-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLA DIVINA AZEVEDO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MAR AZUL COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE A PROCEDER À RETIRADA DA CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 7893/2009

Processo Nº: RTOrd 01273-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO CAVALCANTE NUNES

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o reclamante: Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 19.11.2009, às 13:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 12.11.2009, às 13:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5700/2009

Processo Nº: RT 00499-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS

RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Defiro a adjudicação requerida, mediante o depósito do valor da diferença entre a avaliação e o crédito da exequente, a ser depositado em Juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único, do art. 24, da Lei 6.830/80. Com o depósito, expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assinalo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da

adjudicação. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente carta de adjudicação, intimando-se o adjudicante para retirá-la, no prazo de 10 dias. Intime-se. Tudo feito, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 5703/2009

Processo Nº: RT 01070-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR LOPES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA MUNDIM CAMPOS SAFATLE + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE:

Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor sacado junto à Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 5709/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 73, 74 e 91 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. [...].

Notificação Nº: 5729/2009

Processo Nº: RTOrd 00356-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÉZIO ORLANDO

ADVOGADO.....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA

RECLAMADO(A): VALDA PEREIRA DA SILVA (BETO GÁS)

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, analogicamente aplicado.

Notificação Nº: 5718/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 103 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos. Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5701/2009

Processo Nº: RTOrd 00580-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, apresentar os originais dos cartões de ponto do reclamante.

Notificação Nº: 5702/2009

Processo Nº: RTOrd 00580-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, apresentar os originais dos cartões de ponto do reclamante.

Notificação Nº: 5717/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ

ADVOGADO..... ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante Alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 152, o valor exato de R\$2.885,85, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5704/2009

Processo Nº: RTSum 01239-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologado os cálculos previdenciários às fls. 80. Assim, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Feito, Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5705/2009

Processo Nº: RTSum 01239-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (AGÊNCIA 0311) + 001

ADVOGADO..... DUSTAN TEODORA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologado os cálculos previdenciários às fls. 80. Assim, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Feito, Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5730/2009

Processo Nº: RTOrd 01293-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5710/2009

Processo Nº: RTSum 01326-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CARVALHO DAYOUB

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 106/129 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5711/2009

Processo Nº: RTSum 01328-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Considerando a greve deflagrada pelos bancários em todo o País por prazo indeterminado, impossibilitando que as partes procedam os depósitos judiciais e recursais, fica suspenso o prazo para comprovação de tais medidas, devendo ser comprovado o depósito, no prazo de 48h, após o término da greve. Intimem-se.

Notificação Nº: 5713/2009

Processo Nº: RTOrd 01338-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO BRANDÃO

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 192/215 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5733/2009

Processo Nº: RTSum 01403-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH LANDI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... VANDERLEY FARIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): ANA FRANCISCA DA SILVA ESTRELA

ADVOGADO..... ERCILIO CRUZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5720/2009

Processo Nº: RTSum 01460-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CLEYBER JOÃO EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença NOS SEGUINTE TERMOS:

EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação; bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

O inteiro teor da decisão encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5712/2009

Processo Nº: RTOrd 01513-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANETE APARECIDA ROSA RIBEIRO

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Tratando-se de demanda entre ocupante de cargo comissionado e a Municipalidade, na esteira de reiteradas e recentes decisões do Pretório Excelso, a matéria refoge à competência desta Justiça Especializada, sendo afeta à Justiça Estadual, a quem deverão os autos serem encaminhados, com nossas homenagens. Intime-se a autora.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6120/2009

Processo Nº: AIND 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MARLEI ALMEIDA BRAUDES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.

ADVOGADO..... BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXEQUENTE) Antes de ser apreciado o pleito manifestado por meio da petição de fls. 752, deverá a parte exequente informar ao Juízo, em dez (10) dias, se desiste da penhora efetivada pelo Juízo Deprecado, a fim de possibilitar a solicitação de devolução da Carta Precatória, haja vista que o procedimento de expropriação, realizado repetidas vezes, não alcançou resultado positivo, mesmo porque, não houve interesse na adjudicação dos bens, conforme manifestado por meio da petição de fls. 734.

Notificação Nº: 6119/2009

Processo Nº: RT 01649-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Ante os termos da petição de fls. 91, verifica-se que, ao que parece, houve equívoco na transmissão do documento de fls. 92, eis que não se trata de comprovante de recolhimento de custas e sim de recibo de pagamento da parte reclamante. Sendo assim, deverá a parte reclamante providenciar a transmissão do comprovante de recolhimento das custas.

Notificação Nº: 6137/2009

Processo Nº: RTOOrd 00235-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DINIZ DE MORAES

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 97, abaixo transcrito: "Ante os termos da petição de fls. 96, resolve-se revogar o despacho de fls. 94 e homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição acima mencionada, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte executada comprovar, em dez (10) dias, os recolhimentos devidos, conforme valores apurados às fls. 50, a fim de possibilitar a liberação dos bens penhorados. Recolha-se o mandato que está em poder do Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 94-v. Intimem-se."

Notificação Nº: 6122/2009

Processo Nº: RTOOrd 00461-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONETE BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO..... WILSON MARTINS SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Combinar, em cinco (05) dias, combinar com o Oficial de Justiça, o momento de realização da diligência para penhora e avaliação do imóvel.

Notificação Nº: 6134/2009

Processo Nº: RTOOrd 00461-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONETE BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO..... WILSON MARTINS SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 255/2009 para fins de levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 6123/2009

Processo Nº: RTOOrd 00648-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DE SOUSA

ADVOGADO..... JESUS FERNANDO MENDES

RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6125/2009

Processo Nº: RTOOrd 01081-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Reiteração de comunicação: Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da importância de R\$500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, conforme solicitado pelo Juízo.

Notificação Nº: 6126/2009

Processo Nº: RTOOrd 01554-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Ante os termos da petição de fls. 87, receber os documentos com ela trazidos e anexados à contracapa, bem como para requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6128/2009

Processo Nº: RTSum 01555-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Ante os termos da petição de fls. 108, receber os documentos com ela trazidos e anexados à contracapa, bem como requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6127/2009

Processo Nº: RTOOrd 01556-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOARES DE SÁ

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Ante os termos da petição de fls. 92, receber os documentos com ela trazidos e anexados à contracapa, bem como requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6129/2009

Processo Nº: RTSum 01557-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NILZA DAS GRAÇAS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Ante os termos da petição e documento de fls. 84/107, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6135/2009

Processo Nº: RTOOrd 01648-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE SOUZA LEMOS

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi designada a data para realização da perícia: 21/10/2009 às 08 horas no Instituto Médico de Ceres-IMEC, localizado na Rua Leopoldina Salgado nº 160, Centro, Ceres-GO.

Notificação Nº: 6138/2009

Processo Nº: RTOOrd 01762-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) - Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 26/10/2009, às 17h55min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6115/2009

Processo Nº: RTSum 01896-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO BELO DE SOUSA

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por SILVIO BELO DE SOUSA em face de GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decurso. Intimem-se as partes. Ceres, 07 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUIZA DO TRABALHO" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 5.234,11; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 102,63. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6117/2009

Processo Nº: RTSum 01897-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES ATANASIO

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar

PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por SILVIO BELO DE SOUSA em face de GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decurso. Intimem-se as partes. Ceres, 07 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO” Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 7.195,89; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 141,10. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6136/2009

Processo Nº: RTSum 01897-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES ATANASIO
ADVOGADO..... PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 43, abaixo transcrito: “Corrige-se o erro material ocorrido na parte dispositiva da sentença (fls. 34-v), para fazer constar o nome correto do Reclamante FERNANDO RODRIGUES ATANASIO, em lugar de Sílvio Belo de Sousa, como ficou anotado. Dê-se ciência às partes, deste despacho.”

Notificação Nº: 6113/2009

Processo Nº: RTSum 01899-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por IVAN JUSTINO DA SILVA em face de GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decurso. Intimem-se as partes. Ceres, 07 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO” Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 7.195,89; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 141,10. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6116/2009

Processo Nº: RTSum 01900-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO ARIMATÉIA DE CASTRO
ADVOGADO..... PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por APARECIDO ARIMATÉIA DE CASTRO em face de GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decurso. Intimem-se as partes. Ceres, 07 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO” Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 7.195,89; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 141,10. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6114/2009

Processo Nº: RTSum 01901-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EUGÊNIO DE CASTRO
ADVOGADO..... PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “III- DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO EUGÊNIO DE CASTRO em face de GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Remetam-se os autos à contadadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decurso. Intimem-se as partes. Ceres, 07 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO” Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 7.195,89; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 141,10. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6118/2009

Processo Nº: RTSum 02236-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FERDINANDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRES IRMÃOS LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Ante a devolução da notificação endereçada à parte reclamada, com a informação de que o destinatário mudou-se, tomar ciência que o feito foi excluído da pauta de audiências do dia 27.10.2009 e emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço atual da parte reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 6130/2009

Processo Nº: CartPrec 02345-2009-171-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas, Divina Maria de Oliveira, José Alencar Canedo e Leila França e Oliveira, dia 28/10/2009, às 15h30min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Audiência relativa ao processo 1805/2008 oriundo da 13ª VT DE GOIÂNIA/GO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: RT 00255-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DOMINGAS GOMES DE MOURA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE ELIANE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO..... HOSANAH MUNIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 2935/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3708/2009

Processo Nº: RT 00568-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO..... JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J&S INFORMÁTICA LTDA-ME (BLAYZIUM INRMÁTICA)
ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMATE/RECLAMADO(A): Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 05/11/2009, às 14:00 horas, em atendimento ao disposto no art. 85-A, DO PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3703/2009

Processo Nº: RT 01090-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE FERNANDES MORAIS
ADVOGADO..... JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)
ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. S^a. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, conforme despacho de fl. 77 abaixo transcrito: 'Vistos etc. À Secretaria para anotação da CTPS obreira e devolução, em seguida, à titular. Caso reste infrutífera a consulta Infojud, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 (o que fica desde já determinado em seu silêncio), ante o teor dos recibos de fls. 64/69 e certidões de fls. 70 e 73.'

Notificação Nº: 3702/2009

Processo Nº: RT 01091-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: EURIPEDES VAZ DE BARROS JUNIOR

ADVOGADO..... JOSEF ANTONIO VEVERKA

RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA)

ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. S^a. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, nos termos do despacho de fl. 68 abaixo transcrito: 'Vistos etc. À Secretaria para anotação da CTPS obreira e devolução, em seguida, ao titular. Caso reste infrutífera a consulta Infojud, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 (o que fica desde já determinado em seu silêncio), ante o teor dos detalhamentos de fls. 56/61 e certidões de fls. 62 e 65.'

Notificação Nº: 3707/2009

Processo Nº: RTSum 00148-2009-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ SILVA SANTOS

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): FAROL CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO..... ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITO À FL. 68.

Notificação Nº: 3711/2009

Processo Nº: RTSum 00176-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ DONIZETE LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 41 e intime-se a executada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o pagamento do débito remanescente (crédito do exequente, contribuição previdenciária e custas, cf. recibos e fls. 40v.), sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 3718/2009

Processo Nº: RTOrd 00479-2009-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: ALBINO VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência à reclamada acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 96, intimando-a a efetuar o depósitos das parcelas do acordo ref. aos meses de nov/09 a fev/10 na nova conta indicada.'

Notificação Nº: 3719/2009

Processo Nº: ConPag 00805-2009-211-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE.: POSTO ALVORADA REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): GILVAN PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Comparecer na audiência relativa à ação de consignação em pagamento acima identificada, designada para o dia 26.10.2009, às 13:10 horas, ciente de que sua ausência acarretará o arquivamento da ação.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5753/2009

Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: BORGES REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA

ADVOGADO..... EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos. 1. Anote-se, na autuação e demais registros, que a Executada encontra-se em local ignorado (fls. 491). 2. Considero a Executada devidamente intimada acerca do despacho de fls. 483, na pessoa de seu Procurador (fls. 484). 3. Reitere-se a intimação de fls. 486, somente à Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.`` **INTIMAÇÃO DE FLS. 486:** ``Deixo de receber o agravo de petição de fls. 479/481, eis que a matéria ali relacionada não ataca o despacho exarado às fls. 476, vez que o fará em momento algum fora desconstituída a penhora 403/405. Assim, recebo-o como mera petição interlocutória. Este juízo ainda não se manifestou sobre a manutenção da penhora e prosseguimento dos atos executórios, vez que o fará em momento oportuno. Cumpra-se o terceiro e quarto parágrafo do despacho de fls. 476. Após, e em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a reclamada via DJ e correios para manifestar-se, em 5 dias, sobre o teor da certidão de fls. 455/456 do oficial de justiça e da peça do exequente fls. 480/481, o qual alega que a penhora deverá recair sobre o lote número 01 vez que a casa piloto ali se encontra e que o executado litigou de má-fé ao apontar imóvel diverso para penhora, sob pena de ser considerado litigante de má-fé. Intime-se o exequente do teor deste despacho.``

Notificação Nº: 5773/2009

Processo Nº: ACCS 00199-2007-221-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... JORNANDE JACINTO

REQUERIDO(A): JOAQUIM RODRIGUES JERÔNIMO - ME

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 230/231, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Executado deverá comprovar o recolhimento das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação, consignadas às fls. 215, até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) o Exequente deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação 2. Requisite-se a devolução do Mandado de fls. 228. 3. Intimem-se. 4. Após, aguarde-se o termo final do acordo.``

Notificação Nº: 5769/2009

Processo Nº: CPEX 00357-2008-221-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE.: RONAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES

ADVOGADO..... FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Indefero o pedido de adjudicação do bem pelo valor do crédito do Exequente, uma vez que, assim como é defeso ao devedor remir o bem, sendo-lhe permitido remir a dívida pelo seu valor total, o credor deve adjudicar pelo valor da avaliação. 2. Todavia, o Exequente poderá depositar a diferença existente entre o seu crédito ((valor líquido de R\$57.523,02, atualizado até 31/10/2009 – fls. 163) e o valor do bem que pretende adjudicar (R\$225.000,00), no importe de R\$167.476,98, no prazo de trinta (30) dias (art. 209, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região), sob pena de indeferimento da adjudicação requerida. 3. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para depositar a diferença no prazo supra, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta (30) dias.``

Notificação Nº: 5752/2009

Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. 1. Converto em penhora o depósito de fls. 147 (R\$1.957,31). 2. Intime-se o executado Valeriano Francisco da Silva Filho acerca da constrição realizada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 3. No silêncio, libere-se à Exequente o depósito de fls. 147, para quitação de parte de seu crédito. 4. Após, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor levantado. 5. Tudo feito, designe-se novo leilão, conforme requerido pela Credora (fls. 153), observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 88.``

Notificação Nº: 5781/2009

Processo Nº: RTOrd 00087-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e indicar bens para reforço da constrição de fls. 80 (fls. 93), no prazo de dez (10) dias.``

Notificação Nº: 5762/2009

Processo Nº: RTOrd 00092-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor do v. Acórdão de fls. 121/130, reincluo o feito na pauta do dia 06/11/2009, às 10 horas, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 5765/2009

Processo Nº: RTOrd 00159-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 88, AOS EXECUTADOS: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 518/2009 e 519/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5757/2009

Processo Nº: RTSum 00482-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ROSE FRANCY CARNEIRO SILVA (SUPERMERCADO FORTALEZA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 5767/2009

Processo Nº: RTOrd 00507-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 06/11/2009, às 10h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 5759/2009

Processo Nº: RTOrd 00668-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico de fls. 451/462, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5776/2009

Processo Nº: RTOrd 00765-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ``site`` www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir: ``Pelo exposto, reconheço a existência de vínculo empregatício entre os meses de janeiro e junho de 2006, determinando à reclamada que promova o competente registro do contrato de trabalho. Quanto às demais pretensões, extingo-as com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, com base na fundamentação delineada acima e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado para a condenação. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 5774/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ``site`` www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir: ``Pelo exposto, reconheço a existência de vínculo empregatício entre os meses de dezembro de 2006 e fevereiro de 2007, determinando à reclamada que promova o competente registro do contrato de trabalho. Quanto às demais pretensões, extingo-as com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, com base na fundamentação delineada acima e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado para a condenação. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 5780/2009

Processo Nº: RTSum 00877-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DIAS MENDANHA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MILO NEGRÃO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 38/39, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.``

Notificação Nº: 5777/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 223/233), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5778/2009

Processo Nº: RTSum 00946-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.``

Notificação Nº: 5779/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.``

Notificação Nº: 5761/2009

Processo Nº: RTSum 01080-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AMORIEL ALVES FAGUNDES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 120/123, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 5756/2009

Processo Nº: RTOrd 01083-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a manifestar-se acerca do expediente de fls. 54/58 (ofício do Hospital São Pedro d'Alcântara, prontuário médico, boletim do centro cirúrgico, termo de responsabilidade e nota fiscal de serviços), no prazo comum de cinco (05) dias. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, informando o nº

conta do Sr. Perito, a saber: Banco do Brasil S.A, Agência 3607-2, Conta Corrente: 177665-7, Titular: DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 292.651.261-91, a fim de viabilizar o depósito do valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de adiantamento de honorários periciais, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 5760/2009

Processo Nº: RTOrd 01110-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IGOR ALEXANDRE DE MELO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: “Vistos os autos. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 157/160, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 5775/2009

Processo Nº: ConPag 01363-2009-221-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

CONSIGNADO(A): MARCILENE COSTA SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/11/2009, às 14h50min, para a realização da audiência UNA, observadas as cominações do art. 844 da CLT, devendo V.Sa. dar ciência ao consignante, bem como de que a guia para depósito do valor consignado encontra-se acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2158/2009

Processo Nº: ACCS 00157-2007-151-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): NOAILES BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: “Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.”

Notificação Nº: 2161/2009

Processo Nº: AINDAT 00069-2008-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA + 003

ADVOGADO: EURICO DE SOUZA

RÉU(RÉ): CHAPADÃO ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Manifestar sobre os cálculos apresentados às fls. 238/240, nos termos do art. 884 da CLT, bem como sobre o bem indicado à constrição em fl. 246, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2162/2009

Processo Nº: AINDAT 00069-2008-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUSA (REPR. POR SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA) + 003

ADVOGADO: EURICO DE SOUZA

RÉU(RÉ): CHAPADÃO ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Manifestar sobre os cálculos apresentados às fls. 238/240, nos termos do art. 884 da CLT, bem como sobre o bem indicado à constrição em fl. 246, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2164/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:06 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/01/2010, às 13:06 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 118 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2165/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO FIEL DEPOSITÁRIO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:06 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/01/2010, às 13:06 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 118 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2159/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): RUY DE AZEREDO BASTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fl. 23, deverá Vossa Senhoria juntar aos autos o termo de acordo e comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2163/2009

Processo Nº: RTOrd 00467-2009-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BINO PEREIRA BRITO

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): JOAQUIM PIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2163/2009

Processo Nº: RTOrd 00467-2009-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BINO PEREIRA BRITO

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): JOAQUIM PIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2166/2009

Processo Nº: RTSum 00509-2009-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELMO QUEIROZ SANTANA

ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): OMAR MACHADO DE SOUZA,

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 29/10/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertido de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2754/2009

PROCESSO Nº RTSum 00500-2008-151-18-00-0

RECLAMANTE: RUI CANDIDO DA SILVA

EXEQUENTE: RUI CANDIDO DA SILVA

EXECUTADO: CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

Data da Praça 11/11/2009 às 09:06 horas

Data do Leilão 27/01/2010 às 13:06 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl.96, encontrado(s) no seguinte endereço: Oficina Mecânica do Leonardo, Próximo ao Laticínios

Morrinhos Caiapônia Goiás, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Um trator Massey Ferguson, MF 95X, série 1775007451, cor vermelha, pneus em péssimo estado de conservação, sem bateria, instalações elétricas em regular funcionamento. O trator encontra-se em péssimo estado de conservação e normal funcionamento, avaliado em R\$7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) Exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art.789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lançar vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Assistente 4, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 08/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11737/2009
Processo Nº: RT 02160-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LIOMAR BATISTA
ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): NILSON BORGES DE SOUZA + 002
ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 11752/2009
Processo Nº: ACCS 01020-2007-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): JOAO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da parte Reclamante/Exequente intimada para ter vista dos documentos de fls. 139/141 e indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

OUTRO : ANDRÉ ANDRADE SILVA
Notificação Nº: 11681/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DOS AUTOS Nº 2244/2008, 2245/2008, 2246/2008, 2249/2008, 2250/2008, 2251/2008, 2252/2008, 2253/2008, 2254/2008, 2255/2008, 2256/2008, 2258/2008, 2259/2008, 2260/2008, 2261/2008, 2263/2008, 2265/2008, 2267/2008, 2270/2008, 2271/2008, 2273/2008, 2274/2008, 2275/2008, 2276/2008, 2277/2008, 2278/2008, 2279/2008, 2280/2008, 2309/2008, 2336/2008, 2569/2008, 2571/2008, 2572/2008, 2575/2008, 2576/2008, INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 379/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11751/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11741/2009
Processo Nº: RT 02426-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA SILVA MIRANDA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO PONTES
ADVOGADO..... UBIRACI VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 11748/2009
Processo Nº: RT 02755-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SILAS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 257/258 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11779/2009
Processo Nº: RT 02971-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO TAVARES SILVA
ADVOGADO..... ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-MATRIZ
ADVOGADO..... MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CPTS para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 11683/2009
Processo Nº: RTOd 03172-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES VILELA
ADVOGADO..... ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1502/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11782/2009

Processo Nº: RTOrd 03430-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito do valor restante do pagamento dos honorários periciais, pena de execução.

Notificação Nº: 11780/2009

Processo Nº: RTOrd 03451-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COURO S LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CPTS para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 11742/2009

Processo Nº: RTOrd 03498-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 176, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11687/2009

Processo Nº: RTSum 00057-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 25/11/2009, às 14:45 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, a terem vista do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11750/2009

Processo Nº: RTSum 00293-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CARLITO ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 90/97 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11749/2009

Processo Nº: RTSum 00442-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CORNELIA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 87/89 e indicar bens da Executada passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11696/2009

Processo Nº: RTOrd 00572-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVALEI BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MESTRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCAS GUIMARÃES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11684/2009

Processo Nº: RTOrd 00586-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LUCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1335/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11745/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA RIBEIRO DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIANA CUNHA DA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar o preenchimento do documento que se encontra acostado à contracapa, necessário ao requerimento administrativo do seguro de vida existente em nome do de cujus.

Notificação Nº: 11775/2009

Processo Nº: RTSum 01001-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA SOUSA FILHO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de 10 dias.

Notificação Nº: 11781/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LUIS FIDELIS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, pena de execução.

Notificação Nº: 11740/2009

Processo Nº: RTOrd 01629-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MIGUEL GOMES

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11778/2009

Processo Nº: RTOrd 01711-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO FILHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCILE MARQUES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 69, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 11743/2009

Processo Nº: RTOrd 01862-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDMILSON SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FRANCA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11777/2009

Processo Nº: RTSum 01928-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNO DAMIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls.43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11744/2009

Processo Nº: ExTiEx 02075-2009-121-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE...: MIRANDA VENDRAME COSTA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

EXECUTADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 125, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11747/2009

Processo Nº: RTOrd 02168-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 39/40, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11764/2009

Processo Nº: RTOrd 02305-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLICIO BARBOSA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 48/52, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.305/09, ABSOLVER o Reclamado, JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA, das imputações formuladas pelo Reclamante, ZÉLICIO BARBOSA DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$841,36, isentas. Intimem-se as partes, eis que a sentença não foi prolatada na data prevista.”

Notificação Nº: 11739/2009

Processo Nº: RTOrd 02496-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ FARIA

ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11766/2009

Processo Nº: RTSum 02614-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. Tendo em vista que a notificação da reclamada retornou sob alegação de ausente, bem como a exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta do dia 15/10/2009, às 10:10 horas, redesignando audiência para o dia 10/11/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, através de carta precatória. Intimem-se o reclamante e o seu procurador.”

Notificação Nº: 11720/2009

Processo Nº: RTSum 02777-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a VANDERLEI SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11721/2009

Processo Nº: RTSum 02777-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a VANDERLEI SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11722/2009

Processo Nº: RTSum 02777-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO.....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a VANDERLEI SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11700/2009

Processo Nº: RTOrd 02890-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO SOUSA

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 146/148, publicada integralmente na internet, site

www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, solidariamente, a pagarem a JOSÉ DIVINO SOUSA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais, conforme fundamentos. Custas, pelos Reclamados no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11701/2009

Processo Nº: RTOrd 02891-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA e LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, solidariamente, a pagarem a JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Descontos previdenciários e fiscais, conforme fundamentos. Custas, pelos Reclamados no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11774/2009

Processo Nº: RTSum 02900-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LECIO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11707/2009

Processo Nº: RTOrd 02911-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a SERGIO ANDRE SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11708/2009

Processo Nº: RTOrd 02911-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a SERGIO ANDRE SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas

descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário.

Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11709/2009

Processo Nº: RTOrd 02911-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a SERGIO ANDRE SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11697/2009

Processo Nº: RTOrd 02912-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 129/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RODRIGO SANTOS SANTIAGO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Ainda, condeno OMAR & CAMILO LTDA a pagar multa por litigância de má-fé em prol de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, valor R\$10.545,59, conforme fundamentos. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação das verbas trabalhistas, R\$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11698/2009

Processo Nº: RTOrd 02912-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 129/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RODRIGO SANTOS SANTIAGO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Ainda, condeno OMAR & CAMILO LTDA a pagar multa por litigância de má-fé em prol de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, valor R\$10.545,59, conforme fundamentos. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$120,00,

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação das verbas trabalhistas, R\$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11699/2009

Processo Nº: RTOrd 02912-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 129/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RODRIGO SANTOS SANTIAGO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Ainda, condeno OMAR & CAMILO LTDA a pagar multa por litigância de má-fé em prol de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, valor R\$10.545,59, conforme fundamentos. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação das verbas trabalhistas, R\$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11728/2009

Processo Nº: RTSum 02913-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCOLINO SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 116/119, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a PEDRO MARCOLINO SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11729/2009

Processo Nº: RTSum 02913-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCOLINO SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 116/119, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a PEDRO MARCOLINO SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11730/2009

Processo Nº: RTSum 02913-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCOLINO SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 116/119, publicada integralmente na internet, site

www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a PEDRO MARCOLINO SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11731/2009

Processo Nº: RTSum 02914-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO CAMILO SANTOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 114/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a ROMILDO CAMILO SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11732/2009

Processo Nº: RTSum 02914-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO CAMILO SANTOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 114/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a ROMILDO CAMILO SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11733/2009

Processo Nº: RTSum 02914-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO CAMILO SANTOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO..... RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 114/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a ROMILDO CAMILO SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11723/2009

Processo Nº: RTSum 02915-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 113/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RENATO SANTOS SANTIAGO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11724/2009

Processo Nº: RTSum 02915-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 113/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RENATO SANTOS SANTIAGO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11725/2009

Processo Nº: RTSum 02915-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS SANTIAGO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 113/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RENATO SANTOS SANTIAGO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11703/2009

Processo Nº: RTSum 02916-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES VIRGÍLIO BARCELOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RONES VIRGÍLIO BARCELOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante

deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11704/2009

Processo Nº: RTSum 02916-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES VIRGÍLIO BARCELOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RONES VIRGÍLIO BARCELOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11705/2009

Processo Nº: RTSum 02916-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES VIRGÍLIO BARCELOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO..... RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a RONES VIRGÍLIO BARCELOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11717/2009

Processo Nº: RTSum 02917-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO FREITAS SOUZA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a ALEXANDRO FREITAS SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11718/2009

Processo Nº: RTSum 02917-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO FREITAS SOUZA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a ALEXANDRO FREITAS SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11719/2009

Processo Nº: RTSum 02917-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO FREITAS SOUZA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO..... RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a ALEXANDRO FREITAS SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11713/2009

Processo Nº: RTSum 02918-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS OMAR DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 115/118, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a LUIS OMAR DA SILVA FILHO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368/TST), já que a única parcela deferida foi diferenças de FGTS e multa. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11714/2009

Processo Nº: RTSum 02918-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS OMAR DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 115/118, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a LUIS OMAR DA SILVA FILHO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368/TST), já que a única parcela deferida foi diferenças de FGTS e multa. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11715/2009

Processo Nº: RTSum 02918-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS OMAR DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 115/118, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, solidariamente, a pagarem a LUIS OMAR DA SILVA FILHO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368/TST), já que a única parcela deferida foi diferenças de FGTS e multa. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11726/2009

Processo Nº: RTSum 02919-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMAR RODRIGUES SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 82/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA a pagar a LINDAMAR RODRIGUES SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA do pólo passivo da lide. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11727/2009

Processo Nº: RTSum 02919-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDAMAR RODRIGUES SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 82/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA a pagar a LINDAMAR RODRIGUES SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA do pólo passivo da lide. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11734/2009

Processo Nº: RTSum 02920-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LEILDA TOMAZ

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA a pagar a MARIA LEILDA TOMAZ, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º. Após o trânsito em julgado, exclua-se as Reclamadas ANDRITZ

HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11735/2009

Processo Nº: RTSum 02920-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE... MARIA LEILDA TOMAZ

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA a pagar a MARIA LEILDA TOMAZ, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integrar o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º. Após o trânsito em julgado, excluam-se as Reclamadas ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11736/2009

Processo Nº: RTSum 02920-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE... MARIA LEILDA TOMAZ

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) rejeitar os pedidos formulados em face de ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA; III) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar OMAR & CAMILO LTDA a pagar a MARIA LEILDA TOMAZ, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integrar o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º. Após o trânsito em julgado, excluam-se as Reclamadas ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA e SANTA GABRIELA ENERGÉTICA LTDA. do pólo passivo da lide. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11702/2009

Processo Nº: RTSum 02921-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE... ANDRÉ MOREIRA

ADVOGADO..... MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 123/126, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a ANDRE MOREIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e diferenças de horas extras. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integrar o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças salariais, diferenças de 13º salário e horas extras. Custas, pela Reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11738/2009

Processo Nº: RTSum 02934-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE... VANDERLINO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11706/2009

Processo Nº: RTSum 02957-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO ANTÔNIO SILVA

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 91/92, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar a FRANCISCO ANTONIO SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere, horas intervalo, reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11710/2009

Processo Nº: RTSum 02958-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... LINDOSMAR DE PAULA

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 115/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA a pagar a LINDOSMAR DE PAULA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere, horas intervalo, reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11712/2009

Processo Nº: RTSum 02963-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... JEFFERSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 146/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a JEFFERSON ALVES FERREIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e diferenças de horas extras. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integrar o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças salariais, diferenças de 13º salário e horas extras. Custas, pela Reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11770/2009

Processo Nº: RTSum 02974-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... MAX SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): IACO AGRÍCOLA S/A + 001

ADVOGADO..... CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor das peças de fls. 27/29, defiro o pedido de adiamento da audiência feito pela 2ª reclamada. Assim, retire-se o feito da pauta do dia 20/10/2009, às 09:40 horas, redesignando audiência para o dia 28/10/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 11711/2009

Processo Nº: RTSum 02981-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... NATIVO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS

ADVOGADO..... MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 61/62, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br,

cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, rejeito os pedidos formulados por NATIVO RIBEIRO DOS SANTOS em face de HELCIO ALVES BORGES E OUTROS, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$41,43, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.071,84, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11716/2009

Processo Nº: RTSum 02983-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SADIA S/A

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 93/95, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SADIA SA a pagar a ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas extras, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - feriados trabalhados (R\$66,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, feriados, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 11695/2009

Processo Nº: RTSum 02986-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO NUNES RAMOS

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): COLHEBEM DESPENDOAMENTO E COLHEITA AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS A TOMAREM CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 43, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.gov.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: “Em 13 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Audiência antecipada para este horário em razão da petição de f. 41/42. HOMOLOGO o acordo em todos os seus termos, para surtam seus jurídicos e legais efeitos. Como o acordo já foi cumprido, arquivem-se os autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 250,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Às 09h14min, encerrou-se a audiência.”

Notificação Nº: 11773/2009

Processo Nº: RTOOrd 03299-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL CORTESIA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 06 de Novembro de 2009, às 10:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 400/2009

PROCESSO Nº RT 00976-2001-121-18-00-2

RECLAMANTE: LUIZ VALÉRIO CARDOSO

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)

EXECUTADO(S): ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA

O (a) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$180,54, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.29. E para que chegue ao conhecimento do executado ITAMARATY SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 401/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02270-2009-121-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIO SANTOS SOUZA

RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME +002

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.228/230, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA – ME, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.” E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 402/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02536-2009-121-18-00-7

RECLAMANTE: LÁZARO EUGÊNIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): J.A. TERRAPLANAGEM LTDA

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.33/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.536/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, J. A. TERRAPLANAGEM LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, LÁZARO EUGÊNIO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$20.000,00, pagáveis na forma da lei. TRT18 Registro 1 002586820 Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 9/10/2009. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.” E para que chegue ao conhecimento de J.A. TERRAPLANAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 404/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02639-2009-121-18-00-7

RECLAMANTE: EURÍPEDES DONIZETTI PRADO

RECLAMADO(A): MUCCI AUTOMAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA +002

Data da audiência: 29/10/2009 às 11:11 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com a adoção do procedimento ordinário. PEDE:

a) reconhecimento do vínculo empregatício de 02/05/2009 a 08/07/2009 com a 1ª reclamada, anotação na CTPS, cargo caldeireiro, salário de R\$11,00 por hora,

bem como a responsabilidade solidária da 2ª reclamada e subsidiária da 3ª reclamada, conforme causa de pedir;

b) aviso prévio indenizado R\$2.420,00;

c) décimo terceiro proporcional (03/12) R\$ 605,00;

d) férias proporcionais+1/3 (03/12) R\$ 806,67;

e) FGTS + 40% R\$ 800,00;

f) salários retidos (01/06/2009 a 08/07/2009 R\$3.065,33;

g) horas in itinere por todo o contrato, 24 minutos diários, acrescidas de 50%, mais os reflexos nos RSR e de ambos nas férias, décimos terceiros, aviso prévio e FGTS +40% R\$ 350,00;

h) tempo a disposição (96 minutos diários), acrescidos de 50%, mais os reflexos nos RSR e de ambos nas férias, décimos terceiros, aviso prévio e FGTS + 40% R\$1.300,00;

i) 16 horas extras mais 50% por semana, com reflexos nos RSR e de ambos na férias+1/3, décimos terceiros, aviso prévio e FGTS+40%, por todo o pacto laboral R\$2.700,00;

j) 10 horas extras mais 100% por semana, com reflexos nos RSR e de ambos nas férias+1/3, décimos terceiros, aviso prévio e FGTS+40%, por todo o pacto laboral R\$2.200,00;

k) Pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo por todo o contrato com sua integração no salário para cálculo de horas extras, décimos terceiros, férias, FGTS+40% e multas e aviso prévio R\$2.000,00;

l) multa do art.477 da CLT R\$2.420,00;

m) multa do art.467 da CLT R\$1.900,00;

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar as notificações das reclamadas, nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para comparecerem à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, total do pedido, sendo a segunda reclamada solidariamente e a terceira subsidiariamente, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes legais dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer com de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$20.567,00 para efeitos de alçada, PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MUCCI AUTOMAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7313/2009

Processo Nº: RT 01905-2004-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 26/11/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7373/2009

Processo Nº: RT 01874-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7310/2009

Processo Nº: RT 00482-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 09/11/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 26/11/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7364/2009

Processo Nº: RTOrd 00270-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FAUSTINO BORGES

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): JOSÉ OSCAR BARBOSA

ADVOGADO.....: ANDRÉA PALAZZO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a ter vista da certidão negativa de fl. 80, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7359/2009

Processo Nº: RTOrd 00765-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIO LUIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.454/461, no prazo legal.

Notificação Nº: 7367/2009

Processo Nº: RTOrd 01007-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que a audiência para inquirição da testemunha Wilson Vieira de Paula Júnior, arrolada pelo reclamante, foi designada para o dia 16/11/2009, às 16:50 horas, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas-MG, situada na Av. Dr. David Benedito Ottoni, nº 477, Jardim dos Estados, Poços de Caldas-MG.

Notificação Nº: 7355/2009

Processo Nº: RTOrd 01304-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): SILVA E LACERDA REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados à manifestação sobre a entrega dos documentos relativos ao recebimento do FGTS e seguro-desemprego, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7356/2009

Processo Nº: RTOrd 01304-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): GILDO ROBERTO DUARTE + 001

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados à manifestação sobre a entrega dos documentos relativos ao recebimento do FGTS e seguro-desemprego, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7369/2009

Processo Nº: RTOrd 01339-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JASO JOSÉ DA SILVA em face de TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, RIO VERDINHO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos com relação a 3ª reclamada. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7370/2009

Processo Nº: RTOrd 01339-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 002

ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JASO JOSÉ DA SILVA em face de TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, RIO VERDINHO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos com relação à 3ª reclamada. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7371/2009

Processo Nº: RTOrd 01339-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JASO JOSÉ DA SILVA em face de TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, RIO VERDINHO S/A, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos com relação à 3ª reclamada. Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7360/2009

Processo Nº: RTOrd 01351-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001

ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO** Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ROSÁRIA ALVES DA SILVA em face de ABDEL HAMID MUHA ABED e WASFIEH AYED ABED, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (súmula 381 do TST e art. 459 da CLT). Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei e súmula 368 do TST. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7361/2009

Processo Nº: RTOrd 01351-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÁRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASFIEH AYED ABED + 001

ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO** Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ROSÁRIA ALVES DA SILVA em face de ABDEL HAMID MUHA ABED e WASFIEH AYED ABED, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (súmula 381 do TST e art. 459 da CLT). Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei e súmula 368 do TST. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7365/2009

Processo Nº: RTOrd 01363-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENEILDO FRANCISCO FARIA

ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO** Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por

ZENEILDO FRANCISCO FARIA em face de HOCHTIEF DO BRASIL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (súmula 381 do TST e art. 459 da CLT). Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei e súmula 368 do TST. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7366/2009

Processo Nº: RTOrd 01364-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON VALDIVINO SOUZA

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO** Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NELSON VALDIVINO SOUZA em face de HOCHTIEF DO BRASIL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (súmula 381 e art. 459 da CLT). Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei e súmula 368 do TST. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7372/2009

Processo Nº: RTOrd 01572-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARIA IZABEL MARTINS DE JESUS em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7368/2009

Processo Nº: RTOrd 01573-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ NERES OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JEOVÁ NERES OLIVEIRA FILHO em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, fornecer as guias do seguro-desemprego e o TRCT, nos termos da fundamentação. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: RTSum 01701-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO** Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de

R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7343/2009

Processo Nº: RTSum 01701-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7362/2009

Processo Nº: RTSum 01702-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por AGNALDO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA. e COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 189,07, calculadas sobre R\$ 9.453,76, valor atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7363/2009

Processo Nº: RTSum 01702-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por AGNALDO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA. e COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 189,07, calculadas sobre R\$ 9.453,76, valor atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7334/2009

Processo Nº: RTSum 01703-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NOEL JOSÉ DA SILVA em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7335/2009

Processo Nº: RTSum 01703-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NOEL JOSÉ DA SILVA em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima,

consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7346/2009

Processo Nº: RTSum 01704-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JONAS GOMES DOS SANTOS em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RTSum 01704-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JONAS GOMES DOS SANTOS em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7338/2009

Processo Nº: RTSum 01705-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7339/2009

Processo Nº: RTSum 01705-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7357/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOSMAR MARTINS MACHADO
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JEOSMAR MARTINS MACHADO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta dos valores. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7358/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOSMAR MARTINS MACHADO
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JEOSMAR MARTINS MACHADO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta dos valores. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7344/2009

Processo Nº: RTSum 01707-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAIR GONÇALVES REZENDE
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILMAIR GONÇALVES REZENDE em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7345/2009

Processo Nº: RTSum 01707-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAIR GONÇALVES REZENDE
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILMAIR GONÇALVES REZENDE em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7326/2009

Processo Nº: RTSum 01708-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7327/2009

Processo Nº: RTSum 01708-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7336/2009

Processo Nº: RTSum 01709-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7337/2009

Processo Nº: RTSum 01709-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7328/2009

Processo Nº: RTSum 01710-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSELITO GOMES DOS SANTOS em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da

sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: RTSum 01710-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSELITO GOMES DOS SANTOS em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7340/2009

Processo Nº: RTSum 01711-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS XAVIER DE MACEDO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JESUS XAVIER DE MACEDO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7341/2009

Processo Nº: RTSum 01711-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS XAVIER DE MACEDO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JESUS XAVIER DE MACEDO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7330/2009

Processo Nº: RTSum 01712-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI BENTO FERREIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por RONI BENTO FERREIRA em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7331/2009

Processo Nº: RTSum 01712-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI BENTO FERREIRA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por RONI BENTO FERREIRA em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7332/2009

Processo Nº: RTSum 01713-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LINO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por PAULO ROBERTO LINO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7333/2009

Processo Nº: RTSum 01713-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO LINO

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por PAULO ROBERTO LINO em face de ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7309/2009

Processo Nº: ConPag 01881-2009-111-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: FRANCISLENE ALVES FERREIRA MORAES E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

CONSIGNADO(A): RAQUEL DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 22/10/09 às 09h.

Notificação Nº: 7316/2009

Processo Nº: RTSum 01932-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CHAVES DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EDIVANIO APARECIDO PEREIRA DE SOUSA SAAVEDRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 29/10/09 às 09h20min.

Notificação Nº: 7318/2009

Processo Nº: RTSum 01933-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA BATISTA

ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EDIVANIO APARECIDO PEREIRA DE SOUSA SAAVEDRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 29/10/09 às 09h40min.

Notificação Nº: 7319/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EDIVANIO APARECIDO PEREIRA DE SOUSA SAAVEDRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 29/10/09 às 10h.

Notificação Nº: 7320/2009

Processo Nº: RTSum 01943-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE NETO

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 28/10/09 às 10h.

Notificação Nº: 7322/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE NETO

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 28/10/09 às 10h15min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE LEILÃO Nº 3111/2009

PROCESSO : RT 01905-2004-111-18-00-2

RECLAMANTE: JOSE GINU DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: JOSE CARLOS PERES CARVALHO

ADVOGADO: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA

Data do Leilão: 26/11/2009, às 14:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 421, encontrado no seguinte endereço: RUA D. PEDRO II, nº 1234, CENTRO, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) automóvel, marca GM/Silverado D.20, placa JFL 3027, cor prata, ano 2000, modelo 2001, chassi nº 9BG244DK01C703745, em bom estado de conservação, com todos os equipamentos obrigatórios (chave de rodas, macaco, extintor e triângulo), com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão) segundo o responsável, em bom estado de conservação e funcionamento, com os 05 (cinco) pneus em bom estado de conservação que está avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais). (OBS.: Acessórios que acompanham: 01 (um) aparelho de som Pioneer, 01 (um) pare de Trixial, está com 143.115 quilômetros e tanque cheio). OBS.: Existe gravame (multa) sobre o mesmo e o IPVA está em débito.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3112/2009

PROCESSO : RT 00482-2007-111-18-00-6

RECLAMANTE: NIVALDO DE ARRUDA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADA: SIRLENE MOREIRA FIDELES

Data da Praça: 09/11/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.

Data do Leilão: 26/11/2009, às 14:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado no seguinte endereço: RUA DEP. MANOEL DA COSTA LIMA, nº 887, CENTRO, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

-01 (uma) máquina para fotolito (câmara ré-fotográfica), formato 2, marca Elenco do Brasil, motor WEG, 220 v, nº de série: 558699, fabricada em Guarulhos-SP, em bom estado de conservação e em funcionamento, sem data de fabricação, a qual avalio por R\$8.000,00 (oito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3116/2009

PROCESSO: RTOrd 00791-2009-111-18-00-8

EXEQUENTE: FABIANO FERREIRA NUNES

EXECUTADO: TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, CNPJ: 02.806.693/0001-30

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$8.804,37 (oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3115/2009

PROCESSO: RTOrd 00792-2009-111-18-00-2

EXEQUENTE: AMINADABE FERREIRA BISPO

EXECUTADO: TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, CNPJ: 02.806.693/0001-30

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.538,99 (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3114/2009
PROCESSO: RTOOrd 00797-2009-111-18-00-5
EXEQUENTE: ABEDIAS SOARES DE BRITO
EXECUTADO: TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, CNPJ: 02.806.693/0001-30
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.185,90 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3117/2009
PROCESSO: RTOOrd 00798-2009-111-18-00-0
EXEQUENTE: SÉRGIO BARBOSA PEREIRA
EXECUTADO: TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, CNPJ: 02.806.693/0001-30
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.567,95 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3118/2009
PROCESSO: RTOOrd 00799-2009-111-18-00-4
EXEQUENTE: VALDINEI FERREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, CNPJ: 02.806.693/0001-30
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.760,05 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e cinco centavos), atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, TERRACO TAVARES SOUSA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7086/2009
Processo Nº: RT 00642-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: GILENO DA CUNHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: 'Em análise ao petítório de fls. 409/410, DEFIRO tão-somente a expedição de ofício à JUCEG para que envie a este Juízo as Sociedades Empresárias em que o Sr. Webster Caldas Frota (CPF 504.034.511-91) figura como sócio. Quanto aos demais pleitos, indefiro-os: 1. As Sociedades Empresárias listadas no primeiro pleito de fls. 409 não são executadas nestes autos, porquanto não possuem legitimidade passiva para integrar a presente execução; 2. O pedido de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil não logrou êxito, consoante documento de fls. 405,

portanto não há motivo para deferi-lo novamente. Intime-se o Exequente, por meio de seu Procurador.'

Notificação Nº: 7091/2009

Processo Nº: RT 01776-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANA MORAES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 7085/2009

Processo Nº: RT 00895-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: THAIS DE ARAÚJO PAIVA
RECLAMADO(A): PROINMO CERAMICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Homologo o acordo constante nas petições de fls. 211/212, no valor líquido de R\$ 17.000,00, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls.200. Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado, com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa. Assim, deverão os Executados serem intimados para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda, sob pena de execução. Intimem-se as partes acerca da presente homologação, bem como cientifiquem-se os Executados acerca do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 177/186. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7096/2009

Processo Nº: RT 01122-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tendo em vista que a maior parte do valor executado nos presentes autos refere-se a crédito do Exequente/Reclamante, intime-o para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a certidão de fl. 585, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7097/2009

Processo Nº: RT 00937-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Sobre a certidão de fl. 284, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RT 00932-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE NILSON CARDOSO DE MELO (REP. POR PAMELA SALOMAO DE MELO E MARIA CELIA PIRES DA SILVA)

ADVOGADO..... MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA/EXECUTADA: Intime-se a Executada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas atualizadas à fl.207, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7107/2009

Processo Nº: RT 01051-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA

ADVOGADO..... VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Por cautela, apenas intime-se a Procuradora do Autor de que esta deverá identificar seu constituinte do dia de realização da audiência de instrução e julgamento, ou seja, 19 de outubro de 2009, às 15h 30min.

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RTOrd 00163-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7106/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA VENTURA FERREIRA

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): TECIDOS CRISTALINA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Sobre a proposta de acordo feita pela Executada às fls. 102/103, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7111/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CLAESE MARIA DA ROCHA + 01

RECLAMADO(A): JP - MOINHOS DE TRIGO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7110/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AMANDIO SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7094/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA: Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 34). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7109/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para que, no prazo jungido em sentença, cumpra todas as obrigações de fazer, sob as penas lá cominadas.

Notificação Nº: 7113/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RODRIGUES PAIVA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): AGUIA VIGILANCIA NOTURNA (REPRESENTADA LEGALMENTE POR ARMANDO OLIVEIRA SILVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante do alegado às fls. 19/20 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7108/2009

Processo Nº: RTOrd 00894-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOLINO PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDIM INGA LTDA

ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/RECORRIDO: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7095/2009

Processo Nº: RTOrd 00899-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 23.SET.2006 a 17.MAI.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único). da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante GUILHERME ROBERTO DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário proporcional de 2008 e 2009; C) férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; D) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; E) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação. Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 4.570,75, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 71,68, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 3.584,31, conforme planilha anexa. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT. Intimem-se.

Notificação Nº: 7103/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO..... LINCOLN DINIZ BORGES

RECLAMADO(A): TRANSPORTE PROGRESSO LTDA

ADVOGADO..... ALDO MURO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Por motivo de readequação da pauta de audiências, retire-se o feito da sessão outrora designada. Com efeito, para audiência de instrução, inclua-se a presente demanda na pauta do dia 22.10.2009, às 10h. Mantenho todas as cominações anteriores quanto ao comparecimento das Partes e testemunhas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7099/2009

Processo Nº: RTSum 01106-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA PEREIRA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO

RECLAMADO(A): CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Por motivo de readequação da pauta de audiências, retire-se o feito da sessão outrora designada. Com efeito, para audiência UNA, inclua-se a presente demanda na pauta do dia 22.10.2009, às 15h. Mantenho todas as cominações anteriores, inclusive quanto ao comparecimento das Partes e testemunhas. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9469/2009

Processo Nº: RT 00116-2005-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODEMOR CELESTINO OSSUNA

ADVOGADO..... ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): WJC ARMAZÊNS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de liberação do crédito atualizado do obreiro, presente às fls.671/680, vez que pendente de julgamento o Agravo de Petição em Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9452/2009

Processo Nº: RT 00608-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO..... ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): DROGARIA MONALYZA LTDA + 003

ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada pelo prazo de 05(cinco) dias, para manifestar-se a respeito da petição de fl.105 dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 9489/2009

Processo Nº: RT 00582-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO..... MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.524,43, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9489/2009

Processo Nº: RT 00582-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO..... MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.524,43, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9476/2009

Processo Nº: ACCS 01480-2008-191-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): MARCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o bem penhorado nestes autos será levado à praça no dia 06/11/2009, às 14:10 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line, para o dia 26/11/2009, às 14:00 horas, que será realizado no Atrio das Varas do Trabalho de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota ,nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 9446/2009

Processo Nº: RT 01877-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimado(a) do despacho de fl.555, pois a ECT devolveu a notificação com a informação "mudou-se". Do mesmo modo, intime-se o referido causidico para que cumpra as determinações esposadas no supra referido despacho.

Notificação Nº: 9460/2009

Processo Nº: RTSum 01973-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9451/2009

Processo Nº: RTSum 01974-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.928,55, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9487/2009

Processo Nº: RTOrd 02200-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$239.252,43, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$233.895,18, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando

espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9456/2009

Processo Nº: RTOOrd 00056-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ

ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI

RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao advogado(a) do(a) Reclamante de que seu(sua) cliente não foi intimado(a) para audiência porque a ECT devolveu a notificação com a informação "Desconhecido no local". Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9445/2009

Processo Nº: RTOOrd 00262-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDES NERES COIMBRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito da Reclamada à fl.213, para que seja comprovado, no prazo de 5 (cico) dias, o depósito da importância descrita no despacho de fl.209. Trascorrido, in albis, o prazo supra, prossiga-se o cumprimento do despacho de fl.209 (acrescer ao valor da condenação a multa legal de 10% e prosseguir a execução). Intime-se.

Notificação Nº: 9447/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE CAMPOS

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: 1.Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS à Secretaria deste juízo. 2.Entregue tal documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações determinadas na sentença de fls.164/176. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, à Secretaria fica autorizada a realizar as anotações na CTPS do autor, com a subseqente comunicação do fato à DRT, para que sejam tomadas as providências cabíveis (art.29, §3º, CLT). 3.Libere-se ao Reclamante seu crédito líquido no importe de R\$1.424,98, valor este, já deduzido o que já fora pago, conforme TRCT de fl.239, devendo ser recolhidas às custas e contribuições previdenciárias previstas à fl.228. 4.Indefiro o pleito da Reclamada de fls.237/238, no que tange ao pedido de expurgar dos cálculos os valores referentes a multa fundiária, uma vez que esta é devida, haja vista a dispensa sem justa causa.

Notificação Nº: 9488/2009

Processo Nº: RTOOrd 00561-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da Reclamada de fls.317/319, vez que a juntada de documentos efetuada pelo Reclamante se mostrou regular, atendendo ao que fora deferido por este juízo em audiência, conforme ata de fl.299. Dito isto, aguarde-se a realização da complementação da perícia. Intime-se.

Notificação Nº: 9442/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco)dias, proceder a entrega de sua CTPS à Secretaria desta Vara. Após a entrega do referido documento, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda as anotações na CTPS da obreira, conforme determinações da sentença de fls.134/137. Na hipótese da Reclamada não cumprir com sua obrigação de fazer, aplico multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00. Devido, neste caso, à Secretaria preferir as anotações na CTPS da Autora, conforme determinado na sentença, bem como executar o valor da multa, com a subseqente comunicação do fato à DRT(art.29,§3º, CLT).

Notificação Nº: 9465/2009

Processo Nº: RTOOrd 00627-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO ISTO POSTO, recebo e ACOLHO os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante CARLOS DE SOUZA, suprimindo o equívoco apontado, ressaltando não haver modificação do julgado, tudo conforme a fundamentação, a qual integra a presente conclusão como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se Mineiros, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9491/2009

Processo Nº: RTOOrd 00630-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATAN DOUGLAS PEDROSO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o pleito de fl.24, retiro o feito da pauta do 19/10/2009. Para nova audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 27/01/2010, às 08:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9450/2009

Processo Nº: RTOOrd 00634-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELINO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MILTON FRIES - (FAZENDA BABILÔNIA)

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$111,08, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Trascorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9453/2009

Processo Nº: RTOOrd 00665-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIO CESAR OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): OZÓRIO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para apresentar a GPS vez que não veio com a petição transmitida via e-doc. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9457/2009

Processo Nº: RTOOrd 00793-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE AMARO PAGNOSSI BRITO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - ME (FAMA)

ADVOGADO.....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.252,50, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Trascorrido, in albis, o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9492/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDRES PIO REZENDE

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.37/38, vez que o prazo concedido em ata de audiência às fls.13/14 para alegação de descumprimento do acordo é de 10(dez) dias após o vencimento da última parcela, estando este expirado. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9492/2009
 Processo Nº: RTSum 00879-2009-191-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDRES PIO REZENDE
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.37/38, vez que o prazo concedido em ata de audiência às fls.13/14 para alegação de descumprimento do acordo é de 10(dez) dias após o vencimento da última parcela, estando este expirado. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9493/2009
 Processo Nº: RTSum 00884-2009-191-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADELÍCIO ALMEIDA SILVEIRO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls.39/40, vez que o prazo concedido em ata de audiência às fls.15/16 para alegação de descumprimento do acordo é de 10(dez) dias após o vencimento da última parcela, estando este expirado. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9462/2009
 Processo Nº: RTSum 01194-2009-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: IDAEL TEODORO BORGES
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o). Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9443/2009
 Processo Nº: ExProvAS 01275-2009-191-18-01-1 1ª VT
 EXEQUENTE....: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 EXECUTADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de Execução Provisória, vez que a segunda Reclamada, Brenco Centro Oeste Indústria e Comércio de Etanol LTDA, condenada subsidiariamente nos autos principais, vem cumprindo com as obrigações determinadas por este juízo. Ademais, o decisor do juízo a quo é passível de alteração através do Recurso Ordinário interposto. Arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9444/2009
 Processo Nº: ExProvAS 01275-2009-191-18-01-1 1ª VT
 EXEQUENTE....: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 EXECUTADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de Execução Provisória, vez que a segunda Reclamada, Brenco Centro Oeste Indústria e Comércio de Etanol LTDA, condenada subsidiariamente nos autos principais, vem cumprindo com as obrigações determinadas por este juízo. Ademais, o decisor do juízo a quo é passível de alteração através do Recurso Ordinário interposto. Arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9466/2009
 Processo Nº: RTSum 01289-2009-191-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela primeira Reclamada, intime-se também a primeira reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 9448/2009
 Processo Nº: RTOrd 01307-2009-191-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADEVAILTON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): TENAX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: O(A) reclamante manifesta a sua desistência da ação. Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Defiro ao(a) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$389,92, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$19.496,48, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9472/2009
 Processo Nº: RTOrd 01391-2009-191-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: HERMES PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO.....: RICARDO ROBERTO DALMARGO
 RECLAMADO(A): MILTON FRIES - FAZENDA JACUBA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para tomar ciência do número da conta do Reclamante, carreado aos autos às fls.539, de modo a cumprir o que foi determinado por este juízo em sede de antecipação de tutela.

Notificação Nº: 9467/2009
 Processo Nº: RTOrd 01414-2009-191-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: BERNARDETH GRAÇAS SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, como empregado, recebia em torno de R\$1.045,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: 'O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: 'Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9468/2009
 Processo Nº: RTSum 01438-2009-191-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN
 RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGO LEITE
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para complementar o valor depositado a título de contribuição previdenciária, comprovado às fls.59, considerando os cálculos realizados pela Contadoria deste juízo às fls.48, no prazo de 5(cinco) dias. Após, aguarde-se a realização da transferência dos valores bloqueados na conta da empresa executada.

Notificação Nº: 9483/2009

Processo Nº: RTSum 01470-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILTON FELIZARDO SOUZA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Acolho o pedido de desistência do ofício à CEF [fls.149/150], efetuado pela Reclamada, vez que, conforme observa-se na sentença de fls.131/133, não há prova de recolhimento a menor em relação ao FGTS do Reclamante. Portanto, não há necessidade da Reclamada trazer novamente aos autos os comprovantes de recolhimento do FGTS do Reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 9455/2009

Processo Nº: RTSum 01510-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.379,36, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9461/2009

Processo Nº: RTOrd 01519-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$495,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive como inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9458/2009

Processo Nº: RTOrd 01548-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DE JESUS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$556,67, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive como inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9454/2009

Processo Nº: RTOrd 01662-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DE SOUSA COSTA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R\$1.303,56. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive como inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9485/2009

Processo Nº: RTSum 01668-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): EGÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o despacho de fls. 70. Onde se lê: Designo audiência de instrução para o dia 20/10/2009 às 14h,.... Leia-se: Designo nova audiência uma para o dia 20/10/2009 às 14h,.... Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5338/2009

PROCESSO : ACCS 01480-2008-191-18-00-3

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO: MARCIO PEDRO DE SOUZA

Data da Praça 06/11/2009 às 14:10 horas

Data do Leilão 26/11/2009 às 14:00 horas

A Doutora ENIEDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Minas - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrado no seguinte endereço: PRAÇA DEUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, Nº 36, CENTRO - 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) casa residencial, nesta cidade de Minas-GO, sito na esquina da Rua 9 com a Praça Deputado José Alves de Assis, afastada do alinhamento, construída de material, coberta de telhas francesas, alpendre à frente, com três cômodos ladrilhados a mosaicos, banheiro com instalações sanitária completa, seis cômodos com piso de tacos de madeira, casa de despejo com cobertura para cisterna, inclusive área coberta e mais cinco cômodos, todos cimentados e seu respectivo terreno com a área de 598,00m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados), que se acha dentro do seguinte perímetro: partindo da esquina da Rua 09 com a Praça Deputado José Alves de Assis, segue a extensão de 11,00m (onze metros), na dita Rua 09; daí em ângulo reto à esquerda, segue a distância de 33,00m (trinta e três metros), confrontando com sucessores de Nicolau Pereira dos Santos; daí defletindo novamente à esquerda ainda em ângulo reto, segue 15,00m (quinze metros), confrontando com Leolino de Carvalho; daí, segue a esquerda mais ou menos em ângulo de 130 a extensão de 14,50m (quatorze metros e meio), mais ou menos até a extremidade da linha curva da Praça Deputado José Alves de Assis, à extensão de mais ou menos 38,00m (trinta e oito metros), até a esquina desta Praça com a Rua 09, devidamente registrado com a matrícula nº 16.376, no livro 02, registro geral, ficha nº 01 do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Minas – GO, avaliada em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do Executado, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5072/2009

Processo Nº: AINDAT 00661-2005-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: JOÃO PIRES DE MORAIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 757, cujo inteiro teor é o seguinte: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/2009 (3ª feira), às 15h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 5077/2009

Processo Nº: RT 00308-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GEIFLESSON EUGENIO MACHADO

ADVOGADO.....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 141/142, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Primeiramente, remetam-se os autos ao cálculo para atualização do cálculo de fls. 115. Em seguida, proceda a consulta junto ao BACENJUD a fim de verificar a existência de valores depositados em instituições financeiras em nome da reclamada, uma vez que data a última consulta de 29/09/08. Restando infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bem da executada, na forma do despacho de fls. 79/80, o que fica desde já determinado. Indefero o pedido de consulta ao BACENJUD bem como de consulta às declarações de renda em nome do sócio Marco Antônio de Castro Filho uma vez que foi determinada sua exclusão do pólo passivo da ação - ata de audiência de fls. 46/47. Quanto ao pedido de consulta da declaração de renda da pessoa jurídica, impossível sua realização, pois na declaração de renda de pessoas jurídicas, através do convênio INFOJUD, não consta nesse cadastro bens e valores de pessoa jurídica. Indefero o pedido de expedição de ofício à AGETOP uma vez que esta agência através do ofício nº 2005/2008, fls. 114/116, comunicou a este juízo que não há créditos da empresa executada com a autarquia e que as três obras em que figuravam a empresa estavam em processo final de aprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado. Quanto à CTPS do reclamante, esta se encontra na Secretaria deste Juízo, conforme certidão de fls. 83, razão pela qual desnecessária intimação da reclamada. Intime-se o reclamante, diretamente, para retirar a CTPS e documentos que se encontram depositados neste juízo. Intime-se o representante legal do autor para ciência do despacho.

Notificação Nº: 5081/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MAIA PEREIRA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante IVAN MAIA PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante IVAN MAIA PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.826,13, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações,

incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 133,19 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.762,49 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5082/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MAIA PEREIRA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante IVAN MAIA PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante IVAN MAIA PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa rescisória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.826,13, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 133,19 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.762,49 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5104/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DE SOUZA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE

e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante SALVADOR DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos e FGTS. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante SALVADOR DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, que deverá ser depositado em conta vinculada do empregado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.381,34, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 105,00 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.060,51 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5105/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DE SOUZA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante SALVADOR DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos e FGTS. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante SALVADOR DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, que deverá ser depositado em conta vinculada do empregado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.381,34, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o

trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 105,00 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.060,51 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5097/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WANDERSON GOMES

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ WANDERSON GOMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ WANDERSON GOMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.400,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 105,37 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 3.991,31 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5098/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WANDERSON GOMES

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ WANDERSON GOMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ WANDERSON GOMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão

anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.400,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 105,37 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 3.991,31 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5095/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MARCOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante WANDER MARCOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante WANDER MARCOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.791,53, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 210,57 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 8.139,83 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5096/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MARCOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: **ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante WANDER MARCOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante WANDER MARCOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.791,53, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 210,57 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 8.139,83 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5087/2009

Processo Nº: RTSum 00665-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: **LONZICO DA PAULA TIMÓTI**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ LUIZ DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ LUIZ DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do

Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 11.036,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 215,34 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 9.312,04 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5088/2009

Processo Nº: RTSum 00665-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: **ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ LUIZ DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ LUIZ DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 11.036,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 215,34 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 9.312,04 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5079/2009

Processo Nº: RTSum 00667-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTEO**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.347,27, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 123,85 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.696,60 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5080/2009

Processo Nº: RTSum 00667-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.347,27, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria

de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 123,85 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.696,60 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5112/2009

Processo Nº: RTSum 00675-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante MAIKON OLIVEIRA SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MAIKON OLIVEIRA SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.400,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgo prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 105,37 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.542,59 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5113/2009

Processo Nº: RTSum 00675-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante MAIKON OLIVEIRA SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MAIKON OLIVEIRA SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.400,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgo prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 105,37 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.542,59 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5106/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: **LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante ANIZIO FERREIRA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANIZIO FERREIRA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.082,16, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente

advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 118,68 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.474,37 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5107/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIZIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: **ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante ANIZIO FERREIRA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ANIZIO FERREIRA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.082,16, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 118,68 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 4.474,37 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5089/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: **LONZICO DE PAULA TIMÓTIO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e

reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.696,27, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 130,66 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.048,42 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5090/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.696,27, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em

R\$ 130,66 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.048,42 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5114/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA TIMOTEO

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante EDSON DA SILVA TIMOTEO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante EDSON DA SILVA TIMOTEO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.400,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 105,37 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 3.991,31 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5115/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA TIMOTEO

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante EDSON DA SILVA TIMOTEO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante EDSON DA SILVA TIMOTEO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual

forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.400,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 105,37 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 3.991,31 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5122/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO LUIZ ANDRADE

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante ROMILDO LUIZ ANDRADE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROMILDO LUIZ ANDRADE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.200,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 101,47 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 3.866,77 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5123/2009

Processo Nº: RTSum 00683-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO LUIZ ANDRADE

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante ROMILDO LUIZ ANDRADE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROMILDO LUIZ ANDRADE, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 5.200,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobre pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 101,47 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 3.866,77 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5120/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL FLORIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante ISABEL FLORIANO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ISABEL FLORIANO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.958,73, já acrescido de

juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 213,83 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 8.077,44 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5121/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIL FLORIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: **LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante ISAIL FLORIANO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ISAIL FLORIANO DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.958,73, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 213,83 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 8.077,44 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5066/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO.....: **LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO

EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.968,15, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 214,01 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 8.098,23 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5067/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO.....: **ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 10.968,15, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo

impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 214,01 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 8.098,23 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5128/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE... MARCELO BANDEIRA SALVIANO

ADVOGADO....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003

ADVOGADO....: **LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante MARCELO BANDEIRA SALVIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCELO BANDEIRA SALVIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 8.155,28 , já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 159,13 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.820,03 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5129/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BANDEIRA SALVIANO

ADVOGADO....: **WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003

ADVOGADO....: **ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia, coisa julgada e ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados BRUNO NUNES RESENDE, FÁBIO NUNES RESENDE e subsidiariamente a quarta reclamada ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM em relação aos pleitos do reclamante MARCELO BANDEIRA SALVIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, RSR, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego.

JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a terceira reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCELO BANDEIRA SALVIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se. O 1º e 2º reclamados deverão anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá o 1º e 2º reclamados comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro desemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 8.155,28 , já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelos reclamados que importam em R\$ 159,13 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 5.820,03 conforme planilha anexa, dispensados os dois primeiros na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2453/2009

Processo Nº: RT 00167-2005-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR COSTA

ADVOGADO....: **JUCEMAR BISPO ALVES**

RECLAMADO(A): ORLANDO CREPALDI (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR IRENICE COSTA DE JESUS

ADVOGADO....: **EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.106, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fls. 103 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais. Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2454/2009

Processo Nº: RT 00642-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO....: **CLOVIS NERI CECCHET**

RECLAMADO(A): JN - METALÚRGICA LTDA ME (R/P NEIDE DA SILVA MARTINS E NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA) + 002

ADVOGADO....: **JUCEMAR BISPO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.125, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fls. 108 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais. Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2450/2009

Processo Nº: ExFis 00024-2008-231-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO....: **BENEDITO PAULO DE SOUZA**

REQUERIDO(A): POUSADA DAS PALMEIRAS LTDA

ADVOGADO....: .

CDAs:

11.5.07.000898-60, 11.5.07.001566-48, 11.5.07.001590-78

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.75, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fls. 60 e com fulcro na Lei 11.419/2006, convertam-se os presentes autos físicos em autos digitais. Após, observando-se o aduzido no § 5º do artigo 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2452/2009

Processo Nº: RTOrd 00298-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIÓGENES URCINO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVINO FERREIRA FROTA
ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.160, cujo teor é o seguinte: I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de obrigação de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.

Notificação Nº: 2455/2009

Processo Nº: RTAlç 00538-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MARCELO VITOR DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORMAR O NÚMERO DO CEI NESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Notificação Nº: 2456/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO DAS GRAÇAS S. MOURA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...)POSTO ISTO, homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 852,30, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei.(...)'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10109/2009

Processo Nº: RT 01427-1999-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TIPOGRAFIA E EDITORA BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 306, que indefiniu o requerimento de fls. 304/305, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10108/2009

Processo Nº: RT 01799-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10066/2009

Processo Nº: AIND 01545-2007-101-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: MARLUCE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA
REQUERIDO(A): CREDIGOIÁS AGRORURAL LTDA -COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.-BANCOOB
ADVOGADO.....: SUAIR MORAES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por MAELUCE FERREIRA DE FREITAS em face de CREDIGOIÁS AGRORURAL LTDA-COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA-BANCOOB, conforme fls.479/490

Notificação Nº: 10041/2009

Processo Nº: RT 01800-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10104/2009

Processo Nº: AINDAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUCAS FERNANDO ROSA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ): CLAUDIRENE COSTA MITTELMANN + 001
ADVOGADO: GIOVANA STANGHERLIN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do valor de R\$529,63, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10045/2009

Processo Nº: RT 00620-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da Praça designada para o dia 09/11/2009, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10065/2009

Processo Nº: RT 01120-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Fica a segunda reclamada intimada para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento dos Embargos à Execução opostos às fls. 221/224, nos termos do art. 13, do CPC.

Notificação Nº: 10110/2009

Processo Nº: CPEX 01399-2008-101-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEIR DO AMARAL LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO.....: .
EXECUTADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber certidão para levantamento de embargo judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10047/2009

Processo Nº: RTOrd 00010-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MEDIOCIR JOSÉ RODRIGUES BORGES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. (INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)
ADVOGADO.....: MARLON VINICIUS LEO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, informar número de conta bancária, de sua titularidade, no prazo de 05 dias, sob pena da inércia ser interpretada como desinteresse pelo ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 10044/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Receber Alvará Judicial e requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10103/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILIARDE RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 188/189, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10063/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERVAL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 10064/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 10043/2009

Processo Nº: RTSum 00908-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA LUZ MOURA

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10068/2009

Processo Nº: RTOrd 00981-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENE DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$916,97, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10036/2009

Processo Nº: RTOrd 00999-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL DA SILVA MEIRELES

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 267 que deu por cumprida a obrigação estipulada às fls. 252/253.

Notificação Nº: 10076/2009

Processo Nº: RTOrd 01101-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): CÉSAR MARQUES DE JESUS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para devolver a CTPS do autor. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10046/2009

Processo Nº: RTSum 01273-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial e requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10098/2009

Processo Nº: Caulnom 01556-2009-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: MILTON ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RÉU(RÉ): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. (TELEGOIÁS)

ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas R\$10,64. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10048/2009

Processo Nº: RTSum 01560-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$164,35, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 10038/2009

Processo Nº: RTOrd 01611-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEMOEL DA SILVA FELIPE

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO TARDIVO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo o Reclamante.

Notificação Nº: 10102/2009

Processo Nº: RTOrd 01634-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber os documentos de fls. 07 e 09/24, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10099/2009

Processo Nº: RTSum 01799-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do valor líquido do acordo(R\$5.548,55), no prazo de 05(cinco) dias, devendo o mesmo ser feito mediante depósito direto na conta corrente do patrono do reclamante, Dr. Abelardo José de Moura, com a expressa anuência de seu constituinte, de nº 6.661-3, agência 0526-6, do Banco do Brasil de Quirinópolis-GO, sob pena de multa de 50% em caso de mora, e comprovados nos autos, bem como comprovar o recolhimento dos débitos fiscais e previdenciários conforme planilha de fls.124, nos termos da ata de fls.22.

Notificação Nº: 10100/2009

Processo Nº: RTSum 01799-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do valor líquido do acordo(R\$5.548,55), no prazo de 05(cinco) dias, devendo o mesmo ser feito mediante depósito direto na conta corrente do patrono do reclamante, Dr. Abelardo José de Moura, com a expressa anuência de seu constituinte, de nº 6.661-3, agência 0526-6, do Banco do Brasil de Quirinópolis-GO, sob pena de multa de 50% em caso de mora, e comprovados nos autos, bem como comprovar o recolhimento dos débitos fiscais e previdenciários conforme planilha de fls.124, nos termos da ata de fls.22.

Notificação Nº: 10101/2009

Processo Nº: RTSum 01799-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do valor líquido do acordo(R\$5.548,55), no prazo de 05(cinco) dias, devendo o mesmo ser feito mediante depósito direto na conta corrente do patrono do reclamante, Dr. Abelardo José de Moura, com a expressa anuência de seu constituinte, de nº 6.661-3, agência 0526-6, do Banco do Brasil de Quirinópolis-GO, sob pena de multa de 50% em caso de mora, e comprovados nos autos, bem como comprovar o recolhimento dos débitos fiscais e previdenciários conforme planilha de fls.124, nos termos da ata de fls.22.

Notificação Nº: 10055/2009

Processo Nº: RTOrd 01897-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ANTONIO CORREA

ADVOGADO..... PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GERALDO SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os documentos que acompanharam a inicial.

Notificação Nº: 10042/2009

Processo Nº: RTOrd 02008-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29.10.2009, às 08h15min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 10039/2009

Processo Nº: RTOrd 02048-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARANTES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ROQUE SEBASTIÃO DE MATOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Audiência INICIAL designada para o dia 03.11.2009, às 08h:30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13677/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos e analisando detidamente o parecer médico do expert, concluo ser desnecessária a manifestação complementar do perito. Sendo assim, revogo o 5º§ de fl. 1154. Com base nos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, e, em atenção aos objetivos estabelecidos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Justiça do Trabalho, revejo os prazos dispensados às partes para a apresentação de quesitos para a realização de perícia ergonômica, fixando o prazo comum de 48 horas, com termo inicial aos 15/10/2009 e termo final aos 16/10/2009, com a finalidade de promover o ideal tramitar processual e promover uma tutela jurisdicional tempestiva e eficaz. A perícia ergonômica realizar-se-á aos 21/10/2009 às 10:00 horas na sede da 2ª Reclamada, onde a obreira desempenhava suas atividades laborais. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Designo, ainda, desde já, audiência de instrução para o dia 12/11/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 03/11/2009, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 13678/2009

Processo Nº: RT 01951-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos e analisando detidamente o parecer médico do expert, concluo ser desnecessária a manifestação complementar do perito. Sendo assim, revogo o 5º§ de fl. 1154. Com base nos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, e, em atenção aos objetivos estabelecidos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Justiça do Trabalho, revejo os prazos dispensados às partes para a apresentação de quesitos para a realização de perícia ergonômica, fixando o prazo comum de 48 horas, com termo inicial aos 15/10/2009 e termo final aos 16/10/2009, com a finalidade de promover o ideal tramitar processual e promover uma tutela jurisdicional tempestiva e eficaz. A perícia ergonômica realizar-se-á aos 21/10/2009 às 10:00 horas na sede da 2ª Reclamada, onde a obreira desempenhava suas atividades laborais. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Designo, ainda, desde já, audiência de instrução para o dia 12/11/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 03/11/2009, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 13674/2009

Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Com base nos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, e, em atenção aos objetivos estabelecidos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Justiça do Trabalho, fixo a data para realização da perícia ergonômica aos 22/10/2009 às 14:00 horas, na sede da 2ª Reclamada, onde a obreira desempenhava suas atividades laborais. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, com termo inicial aos 03/11/2009 e termo final aos 09/11/2009. Designo, ainda, desde já, audiência de instrução para o dia 12/11/2009 às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 03/11/2009, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 13675/2009

Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE - GO (CEFET) + 002

ADVOGADO.....: CELESTE INES SANTORO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Com base nos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, e, em atenção aos objetivos estabelecidos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Justiça do Trabalho, fixo a data para realização da perícia ergonômica aos 22/10/2009 às 14:00 horas, na sede da 2ª Reclamada, onde a obreira desempenhava suas atividades laborais. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, com termo inicial aos 03/11/2009 e termo final aos 09/11/2009. Designo, ainda, desde já, audiência de instrução para o dia 12/11/2009 às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 03/11/2009, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 13676/2009

Processo Nº: RT 02012-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 002

ADVOGADO.....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Com base nos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, e, em atenção aos objetivos estabelecidos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à Justiça do Trabalho, fixo a data para realização da perícia ergonômica aos 22/10/2009 às 14:00 horas, na sede da 2ª Reclamada, onde a obreira desempenhava suas atividades laborais. Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, com termo inicial aos 03/11/2009 e termo final aos 09/11/2009. Designo, ainda, desde já, audiência de instrução para o dia 12/11/2009 às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 03/11/2009, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 13622/2009

Processo Nº: RT 00817-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NONATO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano.

Notificação Nº: 13670/2009

Processo Nº: AINDAT 01117-2008-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: ELINEUZA SOUZA SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIÇÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$20.400,00 (valor atualizado até 07/05/2009), sendo: R\$10.000,00 de indenização por danos morais, R\$10.000,00 de indenização por danos materiais e R\$400,00 de custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 13638/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMOM - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 673/674, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 13639/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 673/674, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 13628/2009

Processo Nº: RTOrd 01889-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a informar os dados bancários para que seja depositado valor referente ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13611/2009

Processo Nº: RTOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001

ADVOGADO.....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.230/238 cuja conclusão é a seguinte: "Em face do exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo os pleitos formulados por Dercio Guilherme Bratz improcedentes em face da primeira reclamada (Morivaldo do Carmo Colpas Ltda. EPP) e procedentes em face da segunda reclamada (Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A.), para condenar esta última a pagar ao reclamante as indenizações postuladas, pelos valores indicados na inicial, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem assim a pagar as custas processuais, observados os valores descritos na planilha anexa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 13612/2009

Processo Nº: RTOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.230/238 cuja conclusão é a seguinte: "Em face do exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo os pleitos formulados por Dercio Guilherme Bratz improcedentes em face da primeira reclamada (Morivaldo do Carmo Colpas Ltda. EPP) e procedentes em face da segunda reclamada (Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A.), para condenar esta última a pagar ao reclamante as indenizações postuladas, pelos valores indicados na inicial, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem assim a pagar as custas processuais, observados os valores descritos na planilha anexa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 13648/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MASSANOBO TAKAMINE

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone:064).3901-1462) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.87, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13608/2009

Processo Nº: RTOrd 00461-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDER DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO.....: SCHEILA GOMES FRANÇA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar do Reclamante.

Notificação Nº: 13607/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BERNARDES DA MATTA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intima Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 13662/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BERNARDES DA MATTA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fls.169, cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 13642/2009

Processo Nº: RTSum 00583-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SELICIO GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro despacho de fls.482 cujo teor é o que segue: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 48/49, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o valor apurado, diretamente ao procurador do Reclamante, por meio de depósito na conta informada à fl. 48, no prazo de 10 dias. Os recolhimentos fiscais e previdenciários apurados à fl. 467 deverão ser comprovados até o décimo dia útil do mês de novembro, sob pena de execução. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 13613/2009

Processo Nº: RTSum 00745-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RUDNAY SATELLES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): SAMURAI PIZZARIA (SAMUEL MARTINS DE FREITAS)

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13633/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANULFO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): ANANDARA QUEIROZ TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13632/2009

Processo Nº: RTOrd 01142-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS MARCIO RISSI MACEDO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca das respostas aos quesitos suplementares, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13643/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE LIMA CHAVES

ADVOGADO..... LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. (RINCO)

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos dados bancários do Reclamante informados à fl.136, no prazo de 05 dias, a fim de proceder os depósitos referentes ao acordo entabulado.

Notificação Nº: 13669/2009

Processo Nº: RTSum 01347-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: Fica Vossa Senhoria intimadas a pagar ou garantir a execução no valor de R\$418,42 (valor atualizado até 31/07/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 13654/2009

Processo Nº: RTOrd 01369-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)

ADVOGADO..... ROMULO MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.349/373 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 17.226,95, valor da condenação, e no importe de R\$ 336,14. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 13623/2009

Processo Nº: RTOrd 01424-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOACI CURSINO MARTINS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.97/108 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo o pedido deduzido por Joaci Cursino Martins em face de Eder Rafael de Souza, Alvo Agrícola Ltda., GSI Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda. e Perdigão S.A. improcedente em face da última reclamada e procedente em parte em relação às demais, para condenar o primeiro reclamado, com responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas, pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS do autor, fazendo constar a data de admissão

de 09.11.2006 e a saída em 22.09.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Montador e salário de R\$ 1.000,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa, além de fornecer ao reclamante os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (TST, súm. 389, II). Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13644/2009

Processo Nº: RTOrd 01475-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO SANTIAGO GOMES

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): BEATRIZ JUNQUEIRA DE F. LEITE (FAZENDA CANAÃ)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.253/257 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autor, calculadas sobre R\$ 61.812,21, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 1.236,24, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13668/2009

Processo Nº: RTOrd 01475-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO SANTIAGO GOMES

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): BEATRIZ JUNQUEIRA DE F. LEITE (FAZENDA CANAÃ)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autor, calculadas sobre R\$ 61.812,21, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 1.236,24, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13637/2009

Processo Nº: RTOrd 01483-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: IBONEZ BENTO ROSEMIRO

ADVOGADO..... IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.119 cujo teor é o seguinte: “A procuradora do Reclamante requer, à fl. 118, o adiamento da audiência de instrução marcada para a pauta do dia 14/10/2009 às 16:30hs. A audiência de instrução foi designada, em audiência, aos 18/08/2009, conforme ata de fls. 47/48, tendo a n. causídica saído intimada da referida data. A procuradora não é a única mandatária do reclamante na presente reclamatória trabalhista, como se observa no instrumento procuratório de fl. 09. Além disso, não comprovou em seu petição os alegados compromissos profissionais junto à Justiça Comum da Comarca de Santa Helena de Goiás. Sendo assim, indefiro o pleito obreiro e mantenho a audiência de instrução na pauta do dia 14/10/2009 às 16:30hs, mantidas as cominações anteriores”.

Notificação Nº: 13647/2009

Processo Nº: RTOrd 01504-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. (BRASIL CENTRAL)

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.243/247 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$ 80.856,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 1.617,12, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13645/2009

Processo Nº: RTSum 01514-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): KARINE HUNGRIA PEREIRA (MESTRE CUCA)

ADVOGADO..... WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13679/2009

Processo Nº: RTSum 01575-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINETE JANSEN DE LIMA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, caso queira, para que se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a decisão poderá imprimir efeito modificativo à sentença.

Notificação Nº: 13609/2009

Processo Nº: RTSum 01615-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13606/2009

Processo Nº: RTSum 01648-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADJANOR BERALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13614/2009

Processo Nº: RTOOrd 01675-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA FEITOSA MACHADO FARIA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13640/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.111 cujo teor é o seguinte: “Torno sem efeito a intimação de fls. 106/107, haja vista terem sido elaboradas equivocadamente. Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 109/110, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R\$301,29); das custas processuais e da liquidação (R\$68,46); e do FGTS na conta vinculada do obreiro (R\$176,50), até o dia 15 de dezembro de 2009, sob pena de execução. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13641/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.111 cujo teor é o seguinte: “Torno sem efeito a intimação de fls. 106/107, haja vista terem sido elaboradas equivocadamente. Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 109/110, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R\$301,29); das custas processuais e da liquidação (R\$68,46); e do FGTS na conta vinculada do obreiro (R\$176,50), até o dia 15 de dezembro de 2009, sob pena de execução. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13617/2009

Processo Nº: RTSum 01792-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação da Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13618/2009

Processo Nº: RTSum 01792-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação da Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13629/2009

Processo Nº: RTOOrd 01799-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDALVA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAND DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO PETTINGILL FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.46/53 cuja conclusão é a seguinte: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lindalva Cardozo da Silva em face de Ricardo Pettengill Filho, para condenar o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 13634/2009

Processo Nº: RTSum 01856-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEI MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: LILIAN ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.529,26. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13646/2009

Processo Nº: RTSum 01959-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIS PAULINO DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13620/2009

Processo Nº: RTSum 02054-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA BALBINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência UNA, redesignada para o dia 27/10/2009 às 09:50hs.

Notificação Nº: 13627/2009

Processo Nº: Notif 02111-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR TEIXEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO RIO VERDE (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença retro, cujo teor segue abaixo transcrito: “I - RELATÓRIO O relatório é dispensável (art. 852-I da CLT). II - DA FUNDAMENTAÇÃO Considerando que os pedidos não foram liquidados, e, por conseguinte, não se atribuiu o valor da causa, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito (art. 852-B, I, § 1º, da CLT). III – DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, I, § 1º, da CLT. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita (art. 790, § 3º, da CLT). Custas pelo Autor no importe de R\$ 18,60, calculados sobre o valor de alçada (R\$ 930,00), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Autor. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Autor dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05(cinco) dias.”

Notificação Nº: 13664/2009

Processo Nº: RTSum 02158-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 28/10/2009, às 09:20 horas

Notificação Nº: 13665/2009

Processo Nº: RTSum 02162-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILETE SOUZA SENA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 03/11/2009, às 8:30hs, para: 28/10/2009, às 9:40hs, mantida as cominações legais.

Notificação Nº: 13659/2009

Processo Nº: RTSum 02163-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 03/11/2009, às 08:50 horas, foi redesignada para o dia 28/10/2009, às 10:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13652/2009

Processo Nº: RTSum 02164-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 03/11/2009 às 09h10min, para: 28/10/2009 às 10h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13661/2009

Processo Nº: RTSum 02169-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 04/11/2009 às 08h30min, para: 03/11/2009 às 09h10min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 272/2009

PROCESSO: RT 00679-2008-102-18-00-5

RECLAMANTE: CAROLINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO

RECLAMADO(A): VANDERLAN FERNANDES CPF: 002.659.501-04 e FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRADO DE QUEIRÓZ CPF: 719.041.821-00.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado, VANDERLAN FERNANDES CPF: 002.659.501-04 e FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRADO DE QUEIRÓZ CPF: 719.041.821-00: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de, VANDERLAN FERNANDES CPF: 002.659.501-04 e FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRADO DE QUEIRÓZ CPF: 719.041.821-00, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, quatorze de outubro de dois mil e nove.

Leonhard de Lima Nogueira

TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 273/2009

PROCESSO Nº RT 01237-2008-102-18-00-6

EXEQUENTE(S): GILDASIO BAIANO PEREIRA

EXECUTADO(S): AP CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 03.463.245/0001-43

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada AP CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.773,66, atualizado até 29/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento da executada AP CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 271/2009

PROCESSO: RT 00724-2009-102-18-00-2

RECLAMANTE: CELY PEREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): COLÉGIO E CURSO GAMA LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado COLÉGIO E CURSO GAMA LTDA: Para se manifestar da alegação da reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO E CURSO GAMA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, quatorze de outubro de dois mil e nove. Leonhard de Lima Nogueira TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13483/2009

Processo Nº: RT 01659-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 170, cujo teor é "Torna-se sem efeito a intimação de fl. 166, indeferindo-se, de consequência o requerimento formulado pelo reclamante (fl. 169), porquanto a execução se processa em favor da UNIÃO. Dê-se ciência ao reclamante. Recolha-se parte do crédito previdenciário utilizando-se do saldo da guia de fl. 158. Após, redesigne-se leilão judicial dos bens descritos nos autos de fls. 140, a quem mais der, mantendo-se a nomeação do leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, cujo endereço consta dos arquivos da Secretaria. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13454/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDA MARIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALDA SILVA COSTA (FAZENDA BOM DESTINO)

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente da reclamada para a conta corrente 12181-9, ag.1572-5, Bradesco, de titularidade de Alda Silva Costa, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 13441/2009

Processo Nº: RT 01214-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13451/2009

Processo Nº: RT 01268-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NACARDETE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13482/2009

Processo Nº: RTOOrd 01605-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE DE FARIA PAULINO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE/RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano (Lei 6.830, art. 40).

Notificação Nº: 13485/2009

Processo Nº: RTOOrd 01612-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência de que o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ (CRM/GO 2496), especializado em ORTOPEDIA/MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 103, esq. C/ Rua 104, nº 796, Setor Sul – CLÍNICA SÃO RAPHAEL, Setor Sul, Goiânia – GO – CEP 74.080-200 – Telefones: (62) 3241.7242; 3241.6549; 877-8949/ 3412-9506/3251-2423/8176-1443, foi nomeado como perito nos autos, bem como de que deverão no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Notificação Nº: 13455/2009

Processo Nº: RTOOrd 01714-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CARLOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Para no prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13491/2009

Processo Nº: RTOOrd 00323-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS GILBERTO PIMENTAL DOS SANTOS E KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 154/158, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO em face de POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salários; férias com 1/3; FGTS; horas extras e reflexos; danos morais e pensão vitalícia. Proceda-se a reclamada as anotações na CTPS e quite os honorários periciais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os repositos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." OBS.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13490/2009

Processo Nº: RTOOrd 00655-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 389/392, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ABADIO PEREIRA DA SILVA em face de BERTIN S.A. Custas pelo

reclamante, no importe de R\$ 7.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. P.R.I..." OBS.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13447/2009

Processo Nº: ExProvAS 00709-2009-181-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

EXECUTADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 13478/2009

Processo Nº: RTOOrd 00739-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRACI DIAS ROSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes a comparecem perante esta vara no dia 23/11/2009, às 15:30 horas para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 105, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13471/2009

Processo Nº: RTOOrd 00937-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 65/68, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO em face de CMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA, CÉLIA ANTÔNIA DA SILVA e MÁRCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo salarial retido de novembro e dezembro; aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3; 13º salários; FGTS + a multa de 40%; multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras, adicional noturno e RSR's. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os repositos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." OBS.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13469/2009

Processo Nº: RTSum 00964-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RANDER ALVES SCALIA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano (Lei 6.830, art. 40).

Notificação Nº: 13486/2009

Processo Nº: RTOOrd 00999-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a comparecerem perante esta Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, no dia 18/11/2009, às 11:00 horas para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas

independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 167, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13480/2009

Processo Nº: RTOrd 01071-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 93/97, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA em face de HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13462/2009

Processo Nº: RTOrd 01193-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13468/2009

Processo Nº: RTOrd 01267-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: JOÃO NOVAES GOMES

RECLAMADO(A): VICENTE GOMES DAS VIRGES (DORMITÓRIO SÃO VICENTE)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 46/49, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de IRANI RODRIGUES FERNANDES em face de VICENTE GOMES DAS VIRGES (DORMITÓRIO SÃO VICENTE). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 873,96, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13470/2009

Processo Nº: RTSum 01291-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder aos lançamentos, como requerido pelo reclamante, nos termos do despacho de fls. 63, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13481/2009

Processo Nº: RTOrd 01363-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE MECUTE DE MELO NUNES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 197/201, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, extingue-se em parte o processo sem resolução do mérito, no que tange a reintegração ou indenização substitutiva; licença maternidade; salários, 13º salário, férias com 1/3, do período estável; FGTS + a multa de 40% e Seguro-Desemprego; danos morais pela dispensa sem justa causa em pleno estado gravídico; para julgar parcialmente procedente o pedido de DAIANE MECUTE DE MELO NUNES em face de MINERVA S.A., condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela

reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à Condenação. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13474/2009

Processo Nº: RTOrd 01387-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LEITE

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 29, cujo teor é "Diante do requerimento da reclamada, chama-se o feito à ordem para em retificação à ata de fls. 17, e constar que o integral cumprimento do acordo põe fim a lide e ao extinto contrato de trabalho, nos termos do art. 269, III do CPC...", inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13444/2009

Processo Nº: RTOrd 01561-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAREZ NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A. Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 05/11/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 13446/2009

Processo Nº: RTOrd 01562-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A. Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:05 horas do dia 05/11/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 13450/2009

Processo Nº: RTOrd 01563-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO BEZERRA SOARES

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A. Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 05/11/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 13453/2009

Processo Nº: RTOrd 01564-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO CAMARGO DE BRITO FILHO

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A. Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 05/11/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 13458/2009

Processo Nº: RTOrd 01565-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A. Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 05/11/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 13461/2009

Processo Nº: RTOrd 01566-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SENIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: MINERVA S.A.
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 05/11/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7655/2009

Processo Nº: ACCS 00868-2006-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTÔNIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 184 e fornecer o endereço correto do Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7654/2009

Processo Nº: AINDAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7656/2009

Processo Nº: ACCS 00793-2007-201-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls. 144 e fornecer o endereço correto do Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7624/2009

Processo Nº: ACP 01048-2007-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/10/2009, às 14h40min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 7628/2009

Processo Nº: RT 01366-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON DE MOURA PEREIRA/ INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Alvará Judicial nº 098/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7622/2009

Processo Nº: ACCS 00259-2008-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARIANO DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 51.

Notificação Nº: 7645/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADHEMAR PAULA

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Defere-se o requerimento de fls. 152, devendo-se suspender, por ora, o cumprimento do mandado de penhora que se encontra à contracapa dos autos. Concede-se ao reclamado o prazo para pagamento do valor total da execução até o primeiro dia útil imediato ao fim da greve da CEF, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7641/2009

Processo Nº: RTSum 01099-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARIO ALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 47, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7642/2009

Processo Nº: RTSum 01100-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CIDNEI DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 69, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7643/2009

Processo Nº: RTSum 01113-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TOMAZ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 49, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7640/2009

Processo Nº: RTSum 01114-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 46, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7639/2009

Processo Nº: RTSum 01115-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 50, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7638/2009

Processo Nº: RTSum 01116-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARICO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 49, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7637/2009

Processo Nº: RTSum 01117-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIARDO RESENDE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 51, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7636/2009

Processo Nº: RTSum 01118-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO LEONARDO MORAIS FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 47, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7631/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 46, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7644/2009

Processo Nº: RTSum 01121-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO AUGUSTA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 46, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7635/2009

Processo Nº: RTSum 01122-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS CLARO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 49, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7634/2009

Processo Nº: RTOrd 01123-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNSON RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 52, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7650/2009

Processo Nº: RTOrd 01166-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7649/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDISON VELOZO GONZAGA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7648/2009

Processo Nº: RTOrd 01168-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍCIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7647/2009

Processo Nº: RTOrd 01169-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7653/2009

Processo Nº: RTOrd 01170-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VONINHO GOMES DO REGO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7652/2009

Processo Nº: RTOrd 01171-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ANGELO VIEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SUCESSORA DAS EMPRESAS: LIMA & VIANA LTDA E SL SERV. TEMP. E INDUSTRIAIS LTDA)

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7633/2009

Processo Nº: RTOrd 01189-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS - ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 46, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7632/2009

Processo Nº: RTOrd 01192-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MASTERS - ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da certidão de fls. 50, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7626/2009

Processo Nº: RTSum 00637-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDEMAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: nada a deliberar a respeito do requerimento de fls. 76/77, uma vez que já estão sendo efetuadas as consultas ao sistema Bacenjud, conforme documentos já juntados aos autos, bem como sendo realizadas as demais diligências no intuito de satisfazer o crédito do exequente.

Notificação Nº: 7630/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MATOS BARBOSA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 29, abaixo descrito: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 27/28 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 66,42, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que é valor inferior ao teto de contribuição. Face ao valor encontrado, que não autoriza execução, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se oficiar a Receita Federal. Havendo o pagamento, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levante-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não se manifestando, oficie-se e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 7651/2009

Processo Nº: RTOOrd 00676-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ SANTANA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO..... LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 7646/2009

Processo Nº: RTOOrd 00684-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO..... LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: indicar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7625/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CARDOSO GONÇALVES

ADVOGADO..... ALEXANDRE BARROZO MARRA

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: deferir-se o requerimento de fls. 63/64 em homenagem ao princípio da razoabilidade, pois, como se verifica dos autos, de fato a comunicação do autor de que não recebeu o seguro desemprego ultrapassou em apenas um dia o prazo concedido, de forma que o ínfimo lapso não signifique vantagem injustificada à parte contrária. Sendo assim, reconsidera-se o despacho de fls. 60 para determinar a remessa do feito aos cálculos e posterior execução da obrigação de fazer bem como conversão da obrigação relativa ao seguro desemprego em indenização equivalente.

Notificação Nº: 7629/2009

Processo Nº: RTOOrd 01053-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HANDERSON FERREIRA LOPES

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do bloqueio judicial efetuado junto a instituições financeiras, no montante da execução, e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7618/2009

Processo Nº: RTOOrd 01079-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência para encerramento da instrução na data de 22/10/2009, às 10h40min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7619/2009

Processo Nº: RTOOrd 01079-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO

ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência para encerramento da instrução na data de 22/10/2009, às 10h40min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7620/2009

Processo Nº: RTSum 01087-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: pagar o valor total da execução, consoante cálculos de fls. 36/43, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressaltando-se que a inadimplência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III do CPC c/c art. art. 8º, § único da CLT, ficando sujeito à multa ora fixada em 20% (vinte por cento) do valor da avença.

Notificação Nº: 7621/2009

Processo Nº: RTSum 01088-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: pagar o valor total da execução, consoante cálculos de fls. 37/43, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressaltando-se que a inadimplência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III do CPC c/c art. art. 8º, § único da CLT, ficando sujeito à multa ora fixada em 20% (vinte por cento) do valor da avença.

Notificação Nº: 7627/2009

Processo Nº: RTSum 01089-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIANO MIGUEL LOBATO

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: pagar o valor total da execução, consoante cálculos de fls. 40/44, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressaltando-se que a inadimplência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III do CPC c/c art. art. 8º, § único da CLT, ficando sujeito à multa ora fixada em 20% (vinte por cento) do valor da avença.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5110/2009

Processo Nº: RT 00862-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA XAVIER SILVA

ADVOGADO..... FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CARLOS ANDRÉ COSTA SANTOS-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 250 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Com exceção do pedido para reavaliação do bem, indeferem-se os requerimentos de fl.249, uma vez que as diligências solicitadas já foram efetuadas. Despiciendo, portanto, repetilas.",bem como da certidão negativa do mandado de reavaliação de fl. 253. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5108/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GECILIA MARIA BEZERRA RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): LÚCIA MÔNICA FERREIRA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... SERGIO LUIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5113/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SIMPLÍCIO FILHO

ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 152 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Inicialmente, indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.137, visto que a impossibilidade da Procuradora em comunicar ao representado data e horário da realização da perícia não pode ser imputada às partes, tampouco a este Juízo. No mais, tendo em vista a apresentação do laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5111/2009

Processo Nº: RTOOrd 00923-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD VIANA LUDOVICO

ADVOGADO..... SÉRGIO FONSECA IANINI

RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ (NOME FANTASIA SACOLÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5116/2009

Processo Nº: RTOOrd 01003-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

RECLAMADO(A): CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5114/2009

Processo Nº: RTSum 01023-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 24 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5115/2009

Processo Nº: RTOOrd 01179-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): FAZENDA FURQUILHA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante das certidões de fls. 39/41 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço dos Reclamados (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de notificá-los a responderem à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5119/2009

Processo Nº: RTSum 01180-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA DINIZ ALVES

ADVOGADO..... LEONARDO XAVIER RANGEL

RECLAMADO(A): JOSE GERALDO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica a parte autora intimada da r. sentença de fls. 20/21, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita "III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem resolução do mérito da reclamação trabalhista aforada por LARISSA DINIZ ALVES em desfavor de JOSE GERALDO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$39,92, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 13 de outubro de 2009, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5122/2009

Processo Nº: ACum 01186-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANCHES & GOMES LTDA. - SUPERMERCADO MARAJÓ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 50 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5839/2009

PROCESSO: RTSum 00773-2009-241-18-00-6

EXEQUENTE(S): ROBERTA JULIANA CASTANHEIRA MAIA

EXECUTADO(S): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, CNPJ:

37.645.231/0001-62

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.569,44, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5794/2009

PROCESSO: ExFis 00812-2009-241-18-00-5

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 051.796.291-87 e J ALVES E NASCIMENTO LTDA, CNPJ: 03.304.979/0001-80

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO e J ALVES E NASCIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos, nos termos da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO e J ALVES E NASCIMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4112/2009

Processo Nº: ET 01264-2009-003-18-00-8 DSAE 1615/2009-6 ET

EMBARGANTE...: ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO..... YASMINI FALONE IYAMOTO

EMBARGADO(A): HAMILTON ALCANTARA DE OLIVEIRA E OUTROS + 025

ADVOGADO..... DRª WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: De ordem da M.M Juíza Auxiliar de Execução, vista, pelo prazo de 10 dias, dos embargos de terceiros de fls. 02/15 para, querendo, apresentar contestação.

Notificação Nº: 4113/2009

Processo Nº: ET 01264-2009-003-18-00-8 DSAE 1615/2009-6 ET

EMBARGANTE...: ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO..... YASMINI FALONE IYAMOTO

EMBARGADO(A): HAMILTON ALCANTARA DE OLIVEIRA E OUTROS + 025

ADVOGADO..... DRª WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AOS EMBARGADOS: De ordem da M.M Juíza Auxiliar de Execução, vista, pelo prazo de 10 dias, dos embargos de terceiros de fls. 02/15 para, querendo, apresentar contestação.